



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 152

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1920

DIARIO OFFICIAL

Falleceu hontem, ás 2 horas, em Santa Rita do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica.

Nasceu o illustre cidadão na fazenda de Podra Franca, districto da cidade de Christina, em Minas, a 7 de novembro de 1867.

Após haver feito o curso de preparatorios no seu Estado natal, matriculou-se na Faculdade de Direito da capital do Estado de S. Paulo, na qual se bacharelou no anno de 1890.

Nomeado, nessa época, promotor publico da comarca de Santa Rita do Sapucahy, passou desse cargo, pouco tempo depois, em abril de 1894, ao de juiz substituto da mesma comarca. Foi, em seguida, nomeado promotor publico de Pouso Alegre; e, ao tempo em que ainda occupava esse logar, foi eleito deputado ao Congresso mineiro, na legislatura de 1894 a 1898, tendo sido reeleito na legislatura seguinte.

Estava ainda em exercicio deste mandato quando, em 1902, foi escolhido para secretario do interior, no governo do Dr. Francisco de Salles, no Estado de Minas Geraes.

Findo o periodo presidencial, foi o illustre homem politico sufragado senador ao Congresso de Minas Geraes, e ainda lhe não havia expirado o mandato quando, em 1909, foi eleito Deputado Federal, pelo 3º districto de Minas.

Deste posto saiu, mais tarde, para ir, do novo, exercer o cargo de secretario do interior no seu Estado de nascimento, ao tempo da presidencia do Dr. Buco Brandão.

Tão grandes e assignalados foram os serviços que prestou ao seu Estado, nos varios e elevados postos que havia percorrido; e tamanhas as sympathias que grangeara no Estado de Minas que, dentro em pouco, era eleito presidente do Estado.

Dahi por diante dilatou-se-lhe o circulo da influencia e do prestigio, tanto assim que, do exercicio da presidencia do Estado de Minas foi tiral-o, para a alta investidura de Vice-Presidente da Republica, a convenção politica de 7 de junho de 1917.

No impedimento, a principio, e, posteriormente, por morte do Presidente eleito, conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, assumiu o Dr. Delfim Moreira a presidencia da Republica, posto no qual se manteve até 28 de junho de 1919, data em que tomou posse do mesmo cargo o novo Presidente eleito, o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa.

Do modo por que desempenhou a investidura de Presidente da Republica, no pequeno espaço de tempo que a exerceu, mas cheio de graves responsabilidades, são provas irrecusaveis do valor e benevolencia do illustre extinto o grande respeito e a geral corrente de sympathia que todos lhe tributaram e renderam no momento em que transmittia ao seu eminente successor o cargo que brillantemente exercera.

Pelo Sr. Presidente da Republica foi assignado o seguinte decreto:

DECRETO N. 14.214 — DE 1 DE JULHO DE 1920

Manda prestar ao Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica, hoje fallecido, as honras de Chefe do Estado, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Artigo unico. Serão prestadas ao Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica, hoje fallecido no Estado de Minas Geraes, as honras de Chefe de Estado, feito o seu enterramento a expensas da Nação e decretado luto nacional por tres dias.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920, 39ª da Independencia e 32ª da Republica. — Epitacio Pessoa. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

O Sr. Presidente da Republica logo que teve conhecimento de haver fallecido em Minas Geraes, seu Estado natal, o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Repu-

blica. telegraphou á Exma. familia do extincto, bem como a Governo do Estado de Minas Geracs, enviando as suas condolencias pessoasas bem como as do Governo da União pela morte daquelle brasileiro.

Ao mesmo tempo, S. Ex. solicitou permissão para que os seus funeraes fossem feitos a expensas do Governo Federal.

Foi providenciado pelo Governo para que fosse ligado ao expresso mineiro um carro especial, no qual fossem transportados para o Estado de Minas os representantes do Govern que tivessem de assistir aos funeraes.

Nesse carro, além dos Srs. coronel Hastimphilo de Moura, chefe do Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, e Dr. Agenor de Roure, secretario da Presidencia da Republica, que conduziram uma corôa de flôres naturaes para collocar sobre o feretro, em nome do Governo, tambem seguiram os representantes dos Srs. ministros de Estado e de outros departamentos da administração publica.

O Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte, esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foi communicar ao Chefe da Nação haver sido adiada para o dia 11 do corrente a recepção que havia sido marcado para o dia 4, em virtude daquelle embaixada haver se associado ao luto nacional pela morte do Sr. Vice-Presidente da Republica.

Por motivo desse lutuoso acontecimento, foi transferida a recepção que no Palacio do Cattete se realizaria no proximo dia 3 do corrente, em homenagem ás classes conservadoras.

No Palacio do Cattete conferenciou hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, sobre as demonstrações de pezar a serem levadas a effeito pela morte do Sr. Vice-Presidente da Republica o Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça, que, além do decreto assignado sobre as homenagens funebres a serem prestadas, levou á assignatura de S. Ex. as mensagens que davam conhecimento ás duas Casas do Congresso Nacional daquelle infausto acontecimento.

O Sr. Presidente da Republica determinou ao Sr. Dr. Calogeras, ministro da Guerra, que providenciasse no sentido de serem prestadas por forças do Exercito as honras militares a que o Dr. Delfim Moreira tem direito, na qualidade de Vice-Presidente da Republica.

Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, que levou ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica as providencias tomadas em homenagem ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, por motivo de seu fallecimento, pelo

governo do Districto Federal, e que no Theatro Municipal não haveria espectáculo em signal do pezar por esse motivo.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do interior do paiz, como do exterior, muitos telegrammas de condolencias pelo infausto passamento do Sr. Vice-Presidente da Republica.

Estiveram hontem á noite no Palacio do Cattete, em visita de pezames ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. enviado extrao-inario e ministro plenipotenciario da China junto ao Governo do Brasil, acompanha-lo de seu secretario, e Oscar Orosco e Julio Muró, presidente e secretario da delegação rural do Uruguay.

Os officiaes que compuzam o Estado-Maior do Governo do Dr. Delfim Moreira, associando-se ás demonstrações de pezar prestadas ao morto, incumbiram o commandante Bonto Machado, que foi o sub-chefe de seu Estado-Maior, de represental-os nos funeraes, enviando tambem uma corôa de flôres naturaes para ser depositada sobre o feretro.

Tambem os representantes da imprensa no Palacio do Cattete enviaram á Exma. familia do Dr. Delfim Moreira o seguinte telegramma:

«Jornalistas que trabalham junto á Presidencia da Republica representa á Exma. familia Delfim Moreira sinceros pezaes pela morte do eminente brasileiro.»

Ao ser aberta a sessão do Senado, foi pelo seu presidente, Senador Antonio Azerejo, communicado á Casa o fallecimento Sr. Dr. Delfim Moreira.

Seguiram-se com a palavra os Srs. senador Bernardo Monteiro e Pires Ferreira, que fizeram o necrologio do illustre extincto.

Foi approvedo que se lançasse na acta um voto de profundo pezar e que se levantasse a sessão por cinco dias.

Além disso, a mesa do Senado resolveu enviar uma corôa de bronze e telegraphar á familia do finado dando pezames.

Na Camara dos Deputados a noticia do fallecimento do Sr. Vice-Presidente da Republica foi dada pelo presidente, deputado Bueno Brandão.

O Sr. deputado Afranio de Mello Franco pronunciou uma longa oração apreciando e enaltecendo a personalidade do Sr. Delfim Moreira, tendo tambem usado da palavra os Srs. deputados Carlos de Campos, Mauricio do Lacerda e Fausto Ferraz.

A Camara resolveu lançar na acta um voto de profundo pezar, suspender os seus trabalhos por cinco dias, nomear uma commissão para assistir ao enterramento e depositar uma corôa sobre o feretro.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.241, que manda prestar ao Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica, fallecido em do corrente, as honras de Chefe de Estado e das outras providencias.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Santa Publica, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade e.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Matas registradas — Edificios e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.241 — DE 1 DE JULHO DE 1920

Manda prestar ao Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica, hoje fallecido, as honras de Chefe de Estado, e das outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Artigo unico. Serão prestadas ao Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica, hoje fallecido no Estado de Minas Geraes, as honras de Chefe de Estado, feito o seu enterramento a expensas da Nação e decretado luto nacional por tres dias.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Vello.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a proposta da Receita e Despesa da Republica, para o exercicio de 1921, organizada de conformidade com os arts. 3º e 2º, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e 2º da lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909.

Rio de Janeiro 29 de junho de 1920, 98º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, apresentando a proposta da Receita e Despesa da Republica para o exercicio de 1921.

Leituro a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 1 do corrente foram concedidos 60 dias de licença para tratar de negocios ao seu interesse ao soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital Estevão Luiz de Mattos.

Aditamento ao expediente de 28 de junho de 1920

Communicou-se ao presidente da Corte de Appellação em resposta ao officio de 25 do mez proximo passado, que, por portaria de 2º do mesmo mez, foi nomeado o bacharel Cícero Arpim Caldeira Bant, funcionario addito do Ministerio da Agricultura, para o lugar de official da Secretaria daquelle Tribunal.

Dia 30

Transmittiram-se:

— Ao governador do Estado de Santa Catharina para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida pelas justicas da Republica Tcheco-Slovaca, contra Oscar Hohlback, natural daquelle Estado.

— Ao juiz federal da Seção do Amazonas, seis decretos de 23 do mez findo, pelos quaes foram nomeados os supplentes de substituto do Juiz Federal nos municipios Barreirinha e Urucurituba, no mesmo Estado.

— Ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal do Districto Federal, assim de ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860 e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que o sentença do Libanio Martins de Oliveira, pede permissão do resto da pena de 21 mezes de prisão cellular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

— Recommendou-se ao general commandante da Brigada Policial seja posto á disposição do director da Casa de Correção, sem prejuizo de suas funcções e si não houver inconveniente para aquella corporação, o 1º tenente Albino Monteiro.

Directoria do Interior

Por portaria de 30 de junho proximo findo, foi naturalizado brasileiro Francisco Antonio Gonçalves Liza, natural de Portugal e residente nesta Capital.

— Por portaria de 1 de julho corrente, cencebrou-se ao Sr. João Felipe Pereira, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, seis mezes de licença para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1910.

Exceção de 26 de junho de 1920

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda a fim de que, na Alfandega desta Ca-

pital, sejam despachadas, livres de impostos, sete caixas, contendo, para os usos da desinfectante, e, as demais, diversos aparelhos sanitarios, vindos de Nova York, por intermedio da firma Bueno, Ramos & Guimarães, pelo vapor *Glenafrie*, marcados BR e C, e destinando ao Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal.

Requerimentos despatchados

Domingos Dias dos Reis. — Prove que tem residencia pe-manente nesta Capital.

Rafael Augusto Junior. — In eferido.

José Dias. — Mantenho despacho anterior.

Manoel Barbosa. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento; prove maioridade legal, e junte attestado de residencia no Brasil ha mais de dous annos.

Felix Corlay. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 23 junho de 1920

De 23:

Transmittiu-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 14.228 dessa data, referente á abertura de credito especial de 20.000\$ para custeio das despesas com a trasladação, para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins (aviso n. 2.926).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 26:583\$042, a diversos, de fornecimentos, em maio ultimo, ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 2.941);

De 75\$, ao Dr. Benjamin Henrique de Mattos, de gratificação, de março a maio, por servir em commissão no Hospital Marítimo Paula Candido (aviso n. 2.942);

De 1:057\$400, a diversos, de fornecimentos feitos, em março ultimo, á Repartição Central de Policia (aviso n. 2.943);

De 106\$200, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimento feito, em janeiro do corrente anno, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 2.944);

De 11:935\$030, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz (aviso n. 2.945).

De 24:

Solicitou-se, outrossim, ao mesmo Ministerio, o pagamento de 68\$3810, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Directoria Geral de Saúde Publica (aviso n. 2.991).

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente de 30 de junho de 1920

Pelas delegacias de saúde, foram impostas, por infracção do reglamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saúde—Albino de Oliveira, art. 118, 100\$; e Joaquim Pereira Gomes, artigo 139, § 3º, 200\$300.

3ª delegacia de saúde—José Teixeira de Carvalho, art. 110, § 1º, 50\$; e Oscar Lisboa da Cunha, art. 110, § 1º, 200\$300.

— Communicou-se:

— Ao Sr. ministro, que a demonstração de despesas que acompanhou o officio n. 1.934, de 16 do corrente, apenas a parcella de 47.000\$, relativa á Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, abrange despesas de maio e junho, visto que todas as demais sómente ao mez de junho (2.060);

— Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submetidos, para os effectos de apresentação, nesta directoria geral, no dia 7 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, á primeira inspecção de saúde, os Srs. Antonio

Avelino Coelho, Francisco Gomes da Silva, Paulino Francisco Paes Barreto, e a segunda inspecção, os Srs. João Luiz de Queiroz e Edmar Delphino Pereira (2.065).

Ao superintendente da Policlínica de Botafogo, que os pedidos de soro anti-difterico, devem ser dirigidos ao director do Instituto Oswaldo Cruz (2.059).

Officiou-se ao Sr. ministro, propondo a nomeação de Salustiano Sylvio Bezerra, para exercer o cargo de escriptuario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Parahyba, durante o impedimento do effectivo, Luis Octavio Bezerra Cavalcanti, que pediu licença (2.061).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Secretaria da Guerra, afim de comparecer a esta directoria geral, no dia 7 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, o mestre de gymnastica da extincta Escola Preparatoria e Tactica no Realengo, Paulino Francisco Paes Barreto, para ser submettido á primeira inspecção de saude (2.061);

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 7 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, os piazoleiros Antonio Avelino Coelho e Francisco Gomes da Silva, para serem submettidos á primeira inspecção de saude (2.062);

Ao director geral dos Correios, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 7 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, os funcionarios daquella repartição, João Luiz de Queiroz e Edmar Delphino Pereira, para serem submettidos á segunda inspecção de saude (2.063).

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de José Lacerda, Francisco Rodrigues dos Santos, Raulpho dos Santos Vianna, João Francisco de Andrade e Eduardo Pereira da Silva e Souza;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Bolivar Jacques e João Nobre Polinea;

Ao inspector federal das Estradas, o de Gustavo Braga;

Ao secretario da Secretaria da Guerra, o de Alfredo Leal;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Alvaro Reis, Olegario Loreto Bahia e Manoel Ferreira dos Reis;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Armando Corrêa de Oliveira.

Requerimentos despachados

2º districto:

A. B. Ramalho Ortigão (2.631).— Serão concedidos 30 dias.

Pinheiro & Santos (2.584).— Certifique-se.

3º districto:

Lopes & Filho (2.355).— Indeferido.
João Antonio R. Lopes (2.540).— Provo o que allega.

José Martins (2.627).— Certifique-se.
Henrique C. Brandão & Irmão (2.612).— Serão concedidos 60 dias.

6º districto:

Manoel Martinez (2.617).— Certifique-se.

7º districto:

Octavio Miranda (2.625).— Serão concedidos 60 dias.

Manoel Joaquim Soares (2.602).— Serão concedidos 45 dias.

Alvaro Dias (2.608).— Serão concedidos 60 dias.

Joaquim P. Guerra dos Santos (2.573).— Indeferido.

8º districto:

Julio Barboza (2.539).— Certifique-se.

Pedro Alves de Andrade (2.547).— Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Francisco de S. Pereira (2.588).— Certifique-se.

Isabel Lazary (2.598).— Serão relevadas as multas se as intimações estiverem cumpridas dentro de 60 dias.

9º districto:

João Vieira de Andrade (2.643).— Serão concedidos 60 dias.

Eurico C. de Albuquerque Lacerda (2.646).— Serão concedidos 60 dias.

Henriqueta A. P. Nunes (2.587).— Serão concedidos 90 dias.

Arthur A. M. Sacramento (2.652).— Indeferido.

Expediente:

Maria Magdalena (2.671).— Não ha que deferir.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1920

Alfredo Nogueira de Castro. — Indeferido.
Francisco Noves. — Como requer.
Eurico da Rocha Portella. — Ao Sr. Dr. inspector para informar.

Policia do Districto Federal

Por actos de 1 do corrente mez:

Foram transferidos os escriptores da 1ª entrancia Alfredo Augusto da Silva, que se acha licenciado para tratamento de saude, do 26º para o 29º Districto Policial, e deste para aquelle, Francisco Carlos Coelho, que está exercendo interinamente o cargo de escriptura da 2ª entrancia, no 13º districto, bem como o interino que o substituo Arthur Sebastiao de Magalhães Sampaio.

Foi nomeado Claudino Victor do Espirito Santo Junior para exercer interinamente o cargo de escriptura da delegacia do 29º districto de 1ª entrancia, durante o impedimento do effectivo Alfredo Augusto da Silva, que se acha licenciado para tratamento de saude.

— Foram transferidos os commissarios Julio Rodrigues, bem como a interino que o substitui Pedro Paulo de Lemos, do 1º para o 6º districto Policial, e deste para aquelle Armando Cerrone.

— Foram dispensados os Drs. Flavio Porto e Carlos Seidl Filho dos cargos de medicos verificadores de obitos desta repartição.

— Foi dispensado do cargo de commissario interino da delegacia do 19º districto policial o cidadão Joaquim Albano.

Ministerio da Fazenda

Por título de 28 de junho ultimo, foi nomeado 2º official aduaneiro da Alfandega da Parahyba Orlando Bandeira Villela.

— Por outros de 30 do mesmo mez, foram nomeados, a pedido, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria José Luiz Bragança de Azevedo para identico logar na Alfandega da Bahia e o 2º dito Olival Brígido Viana Pimentel desta alfandega para aquella.

— Por portaria de 30 do mez ultimo, foi concedida a licença de seis mezes, na forma da lei, ao collector das rondas federaes da 2ª Collectoria na capital do Estado de Minas Geraes, Antonio Moreira da Costa, para tratar de seus interesses onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de junho de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 47 — Remettendo o incluso requerimento, de 16 de dezembro de 1919, em que a New-York and Cuba Mail Steamship Company, empresa de navegação norte-americana, pede para os vapores da sua propriedade os favores do decreto n. 4.953, de 4 de maio de 1872, peca a V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito a Directoria Geral do Saude Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. Cezario Corrêa da Silva Prado, 3º escriptuario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Communico-vos que, na forma do art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155 de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso de 2ª entrancia a realizar-se no Estado de Matto Grosso.

— Sr. Dr. Euphrasio da Cunha Cavalcanti, procurador fiscal da Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 4 — Communico-vos que, na forma do art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso de 2ª entrancia a realizar-se no Estado de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de junho de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 110 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição, Sebastião Custodio da Luz, a quem se refere o vosso officio n. 79, de 16 de janeiro ultimo.

N. 111 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao operario dessa repartição Octavio de Carvalho Pereira Cardoso, a quem se refere o vosso officio n. 640, de 31 de maio ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 48 — Remettendo o incluso telegramma de 25 do corrente mez, da Companhia Charutos Pook, recommendo-vos providencias para que tenha solução urgente o caso nelle referido, de falta de cintas de 30 réis para charutos na Alfandega do Rio Grande.

— Sr. Lenhoff de Britto, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 263 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do corrente, e incluso aviso do Ministerio da Viacao e Obras Publicas sob n. 2.193, de 22 deste mez, acompanhado de um officio dirigido ao mesmo ministerio pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a proposito das questões suscitadas entre os contribuintes e a Société de Construction du Port de Pernambuco sobre cobrança de taxas de armazemagens e capatazias.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 55 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos titulos de 11 do corrente mez, nomeando José Gomes da Rocha e Orlando Bozarin, respectivamente, para os logares do collector e escriptura da Collectoria das Rondas Federaes em União, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Recinha Publica com o vosso officio n. 4, de 14 de jan.

neiro ultimo, em que Kurt Spranger pede reconsideração do acto deste ministerio constante da ordem n. 109 desta directoria, de 9 de outubro de 1919, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 94—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo seis meses de licença ao fiel do thesoureiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Manoel Divar, a quem se refere o vosso officio n. 70, de 22 de março ultimo.

N. 95—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente mez, nomeando Lourival Cavalcanti para o lugar de escrivão, interino, do Posto Fiscal de Campinas, Territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao 4º escripturario da alfandega desse Estado Frederico Valeriano da Silva, a quem se refere o vosso officio n. 43, de 2 de abril ultimo.

N. 101—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo seis meses de licença ao remador de escaleres da alfandega desse Estado, Manoel do Espirito Santo, a quem se refere o vosso officio n. 51, de 21 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 19 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por José P. Alves Teixeira do acto pelo qual mantivestes o da inspeccão da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do art. 48, n. II, lettra b do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 10 de dezembro de 1919, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por José Ferreira Braga do acto da Inspeccão da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 100\$, grão minimo do art. 63, do regulamento anexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, ex-officio.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 30—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo noventa dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo, na capital desse Estado, Joaquim Vicente Paes de Barros, a quem se refere vosso officio n. 99, de 11 de maio ultimo.

N. 31—Junto vos remetto, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 do corrente mez, nomeando para os lugares de segundo e terceiro escripturarios dessa delegacia, respectivamente, o 3º escripturario Arthur Portella Moreira e o 4º escripturario Joaquim Pinto de Oliveira.

N. 32—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente mez, nomeando a 4º official do extinto Arsenal

de Guerra de Cuyabá, Leonidio José Rodrigues, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

N. 33—Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr. ministro, designando o procurador fiscal Dr. Euphrasio da Cunha Cavalcanti e o 3º escripturario Cesarlio Corrêa da Silva Prado, ambos dessa delegacia, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso de 2ª entracia, a realizar-se nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 104—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo seis meses de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Joaquim Loureiro Filho, a quem se refere vosso officio n. 48, de 26 de abril ultimo.

N. 105—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao continuo dessa delegacia, Jeronymo Corrêa de Magalhães, a quem se refere o vosso officio n. 62, de 27 de maio ultimo.

N. 106—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Nicola Zagari & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 67, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, lettra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 107—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 74, de 8 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Raymundo Nonato de Souza Pereira do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Itabira do Matto Dentro, que lhe impoz a multa de 120\$, por infracção do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 108—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 241, de 29 de novembro de 1919, em que submetteis á apreciação do Thesouro os recursos voluntarios interpostos por Manoel Gonçalves do Alcantara Sobrinho e Carlos Araújo & Comp. da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Turvo, lhes impuzestes, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o vosso ex-officio, dando provimento ao intentado por João Barbosa Lima, para exonerar-o da multa de 300\$ que lhe foi imposta pela mesma collectoria, por infracção daquelle regulamento, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento aos alludidos recursos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 79—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo quatro meses de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, João Aurelio de Carvalho, a quem se refere vosso officio n. 89, de 18 de maio ultimo.

N. 80—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 29 do março ultimo, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Recife, Estado do Pernambuco, Paulo Martins de Souza Ramos, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

N. 81—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo seis meses de licença ao servente das Capatazias da Alfandega desse Estado, Alberto de Oliveira Leitão, a quem se refere vosso officio n. 67, de 23 de abril ultimo.

N. 82—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do corrente mez, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 216 do dia 25, ficas autorizado a designar um funcionario para assistir aos trabalhos da tomada do conta da companhia, Port of Pará, relativo ao 1º semestre do corrente anno, a iniciar-se em principio do proximo mez de julho, na capital desse Estado.

Confirmo meu telegrama do dia 30.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 50—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente mez, concedendo seis meses de licença, com vencimentos, ao porteiro dessa delegacia Frederico Guilherme Gaia, a quem se refere o vosso officio n. 29, de 8 de abril ultimo.

N. 51—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 205, de 18 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Nagib Abib, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Guarapuava, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção dos arts. 54, lettras a e f, e 60 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso para relevar a multa imposta a Nagib Abib e devolver o processo a essa delegacia, afim de ser aberta defesa á firma Molteni Abib & Comp., porquanto, a nota de 5, não está vestida das formalidades do citado decreto, procedendo, em seguida, na forma regulamentar.

N. 52—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 262, de 17 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Antonio Ribeiro de Macedo, do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas Federaes de Antonina que o obrigou a pagar a quantia de 400\$, de registro como negociante e por grossa do sal e conservas, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 115, de 9 de outubro de 1919, em que a Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. pede baixa do termo de responsabilidade assignado para o embarque dos materiais constantes da nota de importação n. 6.152, de abril do anno passado, despatchado mediante a taxa de 8% ad valorem, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de

Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 103—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 4 de março ultimo, em que recorrais *ex-officio* da decisão pela qual dèstes provimento ao recurso interposto por Francisco Tavares, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Belém de Cabrobó e Flores, a que lhe impoz a multa de 200\$, grão minimo do art. 122, lettra e, n. II do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Belém de Cabrobó e Floresta de fls. 16.

N. 110—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso aviso n. 306, de 26 de julho de 1919, relativo aos recursos interpostos pelas firmas Amorim, Fernandes & Comp. e Lopes Araujo & Comp., do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes do Cabo, immuxestes a cada uma das referidas firmas a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, lettra j, n. XVII e VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento aos alludidos recursos.

N. 111—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu, approvar o acto de que dèstes conta em telegramma de 18, pelo qual nomeastes o bacharel Mario Nello Dantas para exercer interinamente o lugar de agent fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Nabor Bozerra Cavalcanti, que se acha em gozo de 30 dias de licença.

—Sr. administrador da Mesa do Rendas Federaes de Maranhão, no Estado do Rio :

N. 39—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 952 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Silvestre Ramos & Ferreira do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 30\$, grão maximo do art. 178, lettra j, n. VII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso.

—Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 13, de 23 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Souza Ramos & Comp. do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 600\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 242—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente

mez concedendo sessenta dias de licença ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, João Thomaz Ferreira da Silva, a quem se refere vosso officio n. 176, de 14 de maio ultimo.

N. 243—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente mez, concedendo sessenta dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Dilermando Pinheiro, a quem se refere vosso officio n. 202, de 24 de maio ultimo.

N. 244 Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez concedendo um anno de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Faustino Marques Guimarães, a quem se refere vosso officio n. 194, de 20 de maio ultimo.

N. 245 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença ao primeiro escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Frederico Guilherme Carstens, a quem se refere vosso officio n. 177, de 14 de maio ultimo.

N. 246 — Tendo sido passada a certidão pedida pelo 1º tenente do Exército, Waltemiro de Vasconcellos Ferreira, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 196, de 24 de maio proximo findo, junto vol-a remetto, para o fim de ser entregue ao interessado, depois de pago o sello devido, na importancia de 55.300.

N. 247 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar o acto de que dèstes conta em officio n. 125, de 3 de março ultimo, pelo qual designastes o 3º escripturario dessa repartição, bacharel Carlindo Gurgel de Oliveira, para exercer interinamente o lugar de procurador fiscal dessa repartição, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo.

N. 248 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o pedido de seis mezes de licença para tratar de sua saude, ao primeiro escripturario da Alfandega de Corumbá, Jayme Rosa, enviado com vosso officio n. 181, de 14 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, não attender o alludido pedido, á vista do disposto no art. 7º, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

N. 253 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 4º escripturario dessa delegacia, José Manoel Labandiera, em requerimento de 2º do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, prorogar, por mais 60 dias, o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se a essa repartição.

Confirmo meu telegramma do dia 25

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 245 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 35, de 17 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Nicodemos & Comp., do acto da inspeccoria da Alfandega de Santos mandando considerar como compassos mathematicos simples, da taxa de 35 por duzia, do art. 823 da Tarifa, pagando os lapis em separado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.896, de 9 de agosto de 1919, como compassos communs de ferro ou aço, da taxa de 600 réis por kilo, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de classificar a mercadoria representada pela amostra n. 1, como compassos simples ou communs, de latão ou de ferro e latão, da taxa

de 35 por duzia, do art. 993, a de n. 2 como compassos simples ou communs, de ferro ou aço, da taxa de 600 réis por kilo, do citado art. 993 da referida Tarifa, pagando os lapis direitos em separado.

N. 246 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 77, de 5 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Assumpção & Comp., do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos mandando considerar como borracha em tecido de algodão, em peça, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.772, de 12 de setembro de 1919, como oleario de algodão, da taxa de 1\$ por kilo, o art. 466 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 247 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 12 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Anlagens do acto pelo qual mantivestes o da Inspeccoria da Alfandega de Santos que lhe negou restituição da importancia de 49.846\$716, proveniente dos direitos pagos pelas mercadorias, constantes das notas de importação ns. 4.166 a 4.766 e 4.355 a 4.368, de 1919, damnificadas pelo incendio occorrido nos armazens 21 e 22 da Companhia Docas de Santos, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 248 Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente mez concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, José Matheus Leite, a quem se refere vosso officio n. 114, de 21 do maio ultimo.

N. 249—Sobra o assumpto do vosso officio n. 120, de 7 do mez vigente, com o qual me encaminhastes um requerimento da pensionista do montepio civil do Ministerio da Justica, D. Maria Adelaide de Moura Escobar, pedindo cêrção de seu titulo de pensão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 deste mez, decidiu que a requerente se dirija áquello ministerio.

N. 250—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 663, de 28 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela «The City of Santos Improvements Company Limited» do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos mandando considerar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem* 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação numero 34.509, de 22 de agosto do anno passado, e que a recorrente peça de seja classificada como pertences ou utensilios para dynamos electricos, da taxa de 15 %, *ad-valorem*, do art. 1.008 da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 251 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 118, de 19 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Nicodemos & Comp. do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos mandando considerar como omissa na Tarifa, para pagar direitos

ad-valorem 50 %. a mercadoria submettida a desancho pela nota de importação numero 26.549, de 2 de julho de 1919, como cadargo de algodão para cilhas, da taxa de \$400 por kilo, do art. 444 da Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de classificar a mercadoria em apêço como cadargo de algodão de qualquer outra qualidade, da taxa de \$800 por kilo, do art. 444 da referida Tarifa.

N. 232 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 42, de 2 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por irmãos Frugoli & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como borraça em tecido de algodão em peça, da taxa de \$5 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.767, de 9 de outubro de 1919, como oleado de algodão da taxa de 1.500 por kilo, do art. 466 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 253 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 7 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Machado & Passarelli do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como panho de lã pura, da taxa de \$5 por kilo, do art. 547 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.609, de 16 de agosto de 1919, como tecido não classificado de lã, da taxa de \$200 por kilo, do art. 488 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 555, de 27 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Puzil i do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como obras não especificadas de chumbo, da taxa de \$2500 por kilo, do art. 700 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.674, de 21 de maio do anno passado, e que a recorrente pretende seja classificada como estanho em capsulas ou bocacas para garrafas e semelhantes da taxa de \$5 por kilo, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 17 de dezembro de 1919, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Colirino B. Capell do acto da Mesa de Rendas Federaes de São Christovam que lhe impoz a multa de \$50, grão minimo do art. 175 letra j, n. XIII do regulamento anexo ao decreto n. 41.951, de 16 de fevereiro de 1918, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso ex-officio.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 47 — Devidamente apostillado, junto vos

restituo o titulo de 29 de novembro de 1919 no seano Tranquillino Ramos para o logar de collector das rendas federaes em Indaiyal, nesse Estado, e que acompanhau vos-o officio n. 32, de 10 de março do corrente anno.

Dia 1 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 109 — Remetto-vos para os fins convenientes a inclusa portaria de 30 de junho proximo findo, concerte do seis mezes de licença ao collector das rendas federaes la se na collectoria na Capital desse Estado Antonio Moreira da Costa.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de junho de 1920

Sr. director geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 168 — Accuso e agradeço a comunicação, que me fizestes em officio de 24 do corrente, de haverdes assumido o cargo de director geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fostes nomeado por decreto de 16 deste mez.

Dia 1 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 28 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o officio n. 33, de 19 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, relativo ao telegramma n. 2.390, de 22 de fevereiro deste anno, do Sr. Monteiro, reclamando contra a prohibição de ingresso a bordo das embarcações ancoradas no porto do alludido Estado.

Portarias

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de Perry Alves dos Santos, de 28 de maio ultimo encaminhado com o officio n. 35, de 14 de junho findo, da Collectoria Federal de Maricá, no mesmo Estado, para que tenha cumprimento o despacho exarado a fls. 2 verso.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento do inspector fiscal no mesmo Estado Themistocles Cavalcanti Albuquerque, de 11 de junho findo, pedindo pagamento de metade de multa, para que tenha cumprimento o despacho exarado a fls. 1 verso.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 33 — Remetto vos, para os devidos fins, os 4 inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Yonne Pinto Nogueira e outros, na qualidade de viuva e filhos do ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado Theophilo Pinto Nogueira, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 50, do 27 de janeiro do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. Novas concessões» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 933\$332, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 31 «Exer-

cicios findos», do mencionado orçamento, o de 329\$628, para o das mesmas pensões no periodo de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1918, inclusive o funeral; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

Oportunamente será concedido o credito para pagamento das pensões do anno de 1919, por insufficiencia de saldo na verba propria.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 240 — Fica concedido a essa repartição, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 32.883\$47, para attender durante o corrente anno ao pagamento da gratificação extraordinaria criada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, do pessoal de que trata o quadro demonstrativo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 17 desta mez.

N. 241 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou o credito de 247.169\$961, aberto pelo decreto n. 2.232 de 23 do corrente, necessario á verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Fica concedida a essa repartição parte do referido credito, na importancia de réis 456.69\$961, destinada ao pagamento do pessoal respectivo.

—Sr. sub-director da 2ª sub-directoria:

N. 8 — Autorizo-vos a transferir, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, a importancia de 200.000\$ para a 3ª sub-directoria desta directoria.

Dia 28

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 195 — Remetto-vos os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Margarita de Gouvêa Tavares Barreto, Philadelphia Tavares de Gouvêa Barreto e Godofredo Tavares de Gouvêa Barreto, na qualidade de viuva filha maior solteira e filho maior solteiro, interdicto, do Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto, ex-director da Faculdade de Direito de Recife, que estão devidamente apostilladas para abono da reversão a que toem direito os deus ultimos em virtude do fallecimento, em 2 de novembro de 1918, da primeira, viuva do contribuinte, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 126, de 7 de agosto de 1918.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3.333\$333, para attender ao pagamento das ditas pensões e reversões aos filhos, durante o corrente anno; e por conta da verba «31ª Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 5.191\$439, sendo 2.324\$069, para pagamento da pensão da fallecida viuva no periodo de 10 de julho de 1917 a 1 de novembro de 1918 e 2.866\$361 para pagamento dos filhos Philadelphia e Godofredo Tavares de Gouvêa Barreto no mesmo periodo á razão de 833\$333 annuaes e no periodo de 2 de novembro a 31 de dezembro de 1918 á razão de 1.666\$666, por estar incluida a reversão.

Confirmo, assim, os telegrammas desta directoria ns. 989 e 1.016, de 10 e 20 do corrente mez.

N. 196 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3.333\$333, para attender ao pagamento das pensões que competem a D. Philadelphia Tavares de Gouvêa Barreto e Godofredo Tavares Gouvêa Barreto, filha maior

solteiro e filho maior solteiro, interdito, de Joaquim Tavares de Mello Barreto, ex-director da Faculdade de Direito do Recife, relativas ao anno proximo passado, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 193, do hoje datada.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 97—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Imprensa Nacional e Diário Official».—Pessoal.—Tabela A.—Seção Central.—um 1º escripturario, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:360\$, para attender ao pagamento do 1º escripturario da Imprensa Nacional Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, nomeado delegado fiscal dessa delegacia, no periodo de junho a dezembro do corrente anno, e por conta do credito aberto pelo decreto n. n. 14.997, de 15 de março ultimo, ao mencionado orçamento, o de 525\$, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao mesmo funcionario naquella periodo, conforme tudo consta da inclusa guia sub n. 86, passada em 12 do corrente mez.

Dia 30

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 180 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á Thesouraria dessa inspector, a importância de 6:000\$, á conta da verba «16ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Administração Central — Pessoal — Substituição de empregados», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, para occorrer ao pagamento da gratificação a que ficaram jús no corrente anno, um engenheiro de 2ª classe e dois primeiros escripturarios, conforme consta do aviso daquelle ministerio n. 1.952, de 14 de maio proximo passado.

—Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 194—Recommendo-vos providencias no sentido de ser susado o pagamento da pensão que percebe D. Maria Bernardina de Lima e Silva Nunes de Aragão, communicando a esta directoria até que data foi effectuado o pagamento da ultima, visto a mesma pensionista ter requerido o pagamento pelo Thesouro.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 57—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação dos restos a pagar do exercicio de 1919, do Ministerio da Agricultura, na importância total de 79:370\$017.

Opportunamente serão remetidas a dos outros ministerios.

—Sr. sub-director da 1ª sub directoria:

N. 86—Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que passe a ter exercicio na sub-directoria a vosso cargo o 4º escripturario do Thesouro Nacional Celio Schmidt Caldeira, para substituir o 2º escripturario Frederico Olympio de Jesus, que se acha licenciado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 197—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella da distribuição dos creditos que correm por essa delegacia, por conta do diversas verbas do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, na importância de.... 3.208:947\$891.

Dia 1 de julho de 1920

Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 182—Communico-vos, para os devidos fins, que o pedido constante do vosso officio n. 657, de hoje datado, será attendido opportunamente, com o pagamento de todos os vencimentos a que tiver feito jús, na época em que for distribuido o respectivo credito, o 1º sargento desse corpo João Baptista Pessoa, requerido por decreto de 24 de junho findo, no posto de 2º tenente com os vencimentos inte-

graes do seu posto effectivo, á Caixa Beneficente dessa corporação, que está fazendo o adeantamento dos referidos vencimentos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 33 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-Directoria Technica, incluso vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno situado á rua Rôa Vista, lote n. 21, nessa fazenda, requerido por José Carneiro de Carvalho e de que trata o vosso officio n. 216, de 10 de maio ultimo.

N. 34 — Para que presteis informações sobre o pedido de licença feito por Pedro Joaquim do Nascimento Junior, para vender a Ludovico José Ribeiro o terreno n. 12 da rua Petropolis, nessa fazenda, incluso vos remetto o processo originado pelo mesmo requerimento.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dia 17 de junho de 1920

N. 28 — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tenho a honra de enviar a V. Ex. circular, por mim assignada, apresentando á consideração das autoridades as Instruções que o Sr. ministro da Fazenda baixou para reger o serviço do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais.

A parte mais valiosa do Patrimonio Nacional é, sem duvida, a Estrada sob a proficiente direcção de V. Ex. Ella precisa figurar no registro dos bens, com todos os predios, obras de arte e desenvolvimento de suas linhas, de maneira a dar cabal e proeminente importância que tem.

E', pois, com o maior empenho que venho solicitar de V. Ex. uma desenvolvida noticia sobre ella.

E, contando com a nimia bondade de V. Ex., onso suggerir que em 1896, por occasião de se aventar o arrendamento desse precioso bem, a administração organizou uma noticia desenvolvida, na qual tive que collaborar como engenheiro que então servia na primeira residencia do Centro.

Essa noticia, já por si, será de grande prestimo a meus trabalhos, completada com as alterações que houver occorrido de então até 30 de dezembro de 1919, data fixada para se ter o estado do Patrimonio Nacional, que, como se sabe, varia sempre, já diminuindo, já augmentando suas unidades.

Inltil é dizer que muito conto com o zelo e patriotismo de V. Ex. e seus dignos e prestantes auxiliares para realizar a obra patriótica de saber qual o Patrimonio Nacional.

Trata-se de dar cumprimento ao art. 17 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 e arts. 87, 88 e 272 *vsque* 308, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do alludido anno; e muy particularmente para os arts. 277 e 282 peço a esclarecida attenção de V. Ex.

Respeitosas e cordeas saudações.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1920

Sr. collector federal em Barra Mansa:

N. 130 — Attendendo ao que solicitastes no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109,

de 23 de abril ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. director geral chefe do Gabinete, do 3 do fluente, a levar a vosso credito a importância de 75%, relativa á quota parte que vos compete da multa de 1925, imposta pela Collectoria Federal do Rio Claro, em 9 de fevereiro do corrente anno, a Manoel Chrysostomo Torres, por infracção do recolhimento do imposto do consumo e ali recollida em 18 de março seguinte, conforme consta do processo que acompanha o vosso supracitado officio, devendo a despeza ser levada a titulo «Depositos».

Requerimento despachado

Dia 30

Fernando Marinho, pedindo certidão de pagamentos effectuados pela Delegacia do Thesouro em Londres á Sociedade Fiat San Giorgio, de Spezzia, por conta do Ministerio da Marinha. — Provo que é representante da Sociedade «Ansaldo San Giorgio» e que esta é sucessora da «Fiat San Giorgio», de Spezzia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de junho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.061 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy n. 52, de 18 de março ultimo, relativo á fiança de Arthur Henrique da Silva, thesoureiro da Alfandega da Parnahyba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.039 — Em resposta ao vosso officio n. 278, de 14 do corrente, tenho a informar-vos que por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 do mesmo mez, foi o delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes, autorizado a assignar a escriptura de transferencia á municipalidade da cidade de Lavras, naquella Estado, do immovel em que funcionou o Campo de Demonstração da dita cidade, e bem assim das bemfeitorias e mais bens nelle existentes.

Logo que esta repartição receber o traslado da escriptura de transferencia, envia-o-ha a essa directoria, conforme solicitaes.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.060 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o officio n. 278, de 14 do corrente da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu por despacho de 26, tambem do corrente, autorizar-vos a assignar a escriptura de transferencia á municipalidade da cidade de Lavras, nesse Estado, do immovel em que funcionou o Campo de Demonstração da dita cidade, bem como das bemfeitorias e mais bens nelle existentes e que foi ha tempos cedido a União pela alludida municipalidade.

Recommendo-vos envieis a essa Procuradoria Geral, logo que for firmada a escriptura, um traslado da mesma, para ser remettido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Requerimentos despachados

Arsenio José da Silva, por seu procurador, pedindo para prestar fiança. — Satisfaca a exigencia.

Virgolino José Cretton, pedindo para prestar fiança. — Satisfaca a exigencia.

José Silverio dos Reis, procurador de Zacarias Silverio dos Reis, pedindo para prestar fiança. — Apresento certidão da Caixa Economica e declaro seu estado civil.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920

Offícios expedidos:

N. 323—A' Directoria da Receita, transmitindo o recurso de Antonio José Martins Tiago.

N. 324—Restituindo o processo originado pelo officio n. 34, de 20 de junho de 1918, da Delegacia do Thesouro em S. Paulo.

N. 878—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo seja enviado a esta recebedoria, o processo de infração, instaurado contra Angelino Simões & Comp.

N. 69—A' Directoria do Despesa Publica.—Em solução a consulta formulada em officio de 4 de maio findo pelo tabellião do 1º officio da cidade de Sabará, Estado de Minas Geraes, encaminhada a esta repartição com a ordem n. 198, de 17 de maio ultimo dessa directoria, cabe-me dizer que, conforme claramente se deprehende do § 4º, n. 34 da tabella B, anexa ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, os livros de escrituras, tabelliões e officios de registro, além do sello de 75 de termos de abertura e encerramentos, por livro (e não cada termo, como allude)—estão sujeitos ao sello de 25 por folha, na forma determinada no § 2º, n. 5 da tabella B, supra mencionada.—Saudações, Luiz Vossio Brígido, director.

Requerimento despachado

Dr. Carlos de Carvalho.—Encaminhe-se.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1920

Offícios expedidos:

N. 65—Alfandega de São Francisco, restituindo o processo de infração contra Alfredo F. Gomes Savedra.

N. 66—Alfandega de Pernambuco, idem idem, contra José Jorge Ferreira.

Requerimentos despachados

José do Pinho Bastos e outro.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio R. Gonzales Rodrigues.—Idem idem.

Duarte Esteves Almeida.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Dr. Jaic Cunha.—Idem idem.

Manoel Ferreira Barros.—Idem idem.

Theophilo Rodrigues Valladares.—Transfira-se depois de pago a taxa em cobrança.

Josephina Martins Moreno.—Inscruva-se, nos termos propostos.

Francisco Caetano de Souza.—Idem idem.

Salomão Ache Miguel.—Transfira-se.

Sociedade União dos Fogueiros.—Transfira-se.

Maria dos Remedios Cunha e outras.—Idem.

Albina Marques Bello.—Idem.

João Manoel Pinto.—Idem.

Paulo Ernesto de Azevedo.—Idem.

Manoel Augusto da Silva Graça.—Idem.

Olinda Magdalena dos Santos.—Idem, nos termos do parecer.

Arnaldo Q. Souza.—Dirija-se, querendo, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

M. Ribeiro da Silva.—De-se a baixa, no corrente exercicio, nos termos do parecer.

M. Q. Barbosa.—De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Aniceto Marques & Irmão.—Nada ha que deferir. A divida de que tratam os requerimentos é procedente, mas em nome de Valle & Comp.

Rachel Ribeiro A. Avelino.—Reconheça a firma do signatario do documento junto, as fls. 10 v.

Domingos Moura.—Em vista do parecer, declaro de nullo effeito a multa imposta pelo despacho de 8 de junho proximo findo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos de infração

Auto n. 563, de 9 de dezembro de 1919, contra Francisco Daudt (*)

Contra Francisco Daudt, estabelecido á rua Frei Caneca n. 153, com o negocio de farmacia, foi lavrado o auto de infração de fls. 2, por não haver apresentado a tabella de preços e de marcas de seus productos.

Intimado, defendeu-se o autuado allegando nunca ter fabricado especialidades pharmaceuticas, sendo a sua licença para pequeno fabrico de conservas.

Ouvidos os agentes fiscaes que serviram na secção, durante o exercicio de 1919, informaram que, apesar de haver o autuado pago patente de registro como pequeno fabricante de especialidades pharmaceuticas, não houve fabrico algum no mesmo anno.

Em face do exposto e do accordo com o parecer retro da extincta Superintendencia da Fiscalização, julgo improcedente o auto mencionado e, na forma da lei, recorro ex-officio para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Remetta-se o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, em 26 de junho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 185, de 24 de junho de 1920, contra Antonio Rodrigues

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Benedicto Santos e tendo em vista o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á Antonio Rodrigues, estabelecido á rua 1º de Março n. 66 (interior) desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio a varejo de bebidas e conservas, a multa de 10\$ por infração dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento, de accordo com o art. 40, alinea 3ª da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Fica avisado de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria, 23 de junho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Representação n. 184, de 24 de junho de 1920, contra J. D. de Araujo & Comp,

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 183, de 24 de junho de 1920, contra José Augusto Lopes & Comp.

Idem idem.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Eldevira Machado Fernandes.—Archive-se.

Aracy Soares Froussard.—Archive-se.

S. A. Fabrica Bangü.—Archive-se.

Augusto Machado Vieira.—Archive-se.

Alcibíades Wabersom Nogueira da Gama.—Archive-se.

Alexandre Cesar de Oliveira.—Archive-se.

Companhia Extractora Mineral Brasileira.

—Satisfaça a exigencia da informação.

Antonio Januzzi & Comp.—Exiba os balanços de 1917 e 1919, nos termos da informação.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Companhia Docas de Santos.—Uclare a requerente si o imposto foi cobrado effectivamente dos dividendos pagos aos accionistas, afim de ser verificada a regularidade da arrecadação.

Companhia Brasileira da I. o Construcção.—Archive-se.

Companhia de Seguros Brasil.—Archive-se.

Companhia Pecuária e Frigorica do Brasil.—Archive-se.

Companhia de Seguros Skandinavia.—Archive-se.

Companhia Brasileira Carboroto de Calcio.—Archive-se.

Sociedade Anonyma Fonseca Machado.—Archive-se.

Companhia Docas de Santos.—Archive-se.

Companhia Agricola do Rio de Janeiro.—Archive-se.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.—Archive-se.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Archive-se.

Clara Alves de Pinho e outros.—Idem.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.—Archive-se.

Despachos da 2ª sub-directoria

Paschoai Gagliano.—Junte a carta do fiança.

Francisco Marques do Barros.—Requeira de novo, querendo, visto ser prohibido o uso da tinta de cor nos requerimentos.

José da Fonseca Romulo.—Revalide o sello da petição.

José Gregorio de Souza.—Satisfaça as exigencias.

Mario Ferreira do Carvalho.—Idem.

Ismael Rodrigues Souto.—Pague o debito.

Zacarias Miguel & Comp.—Soltem os documentos de fls. 2.

Bernardino Moreira do Andrade.—Archive-se.

Leopoldo da Costa Filho.—Revalide o sello da petição, por estar o mesmo com a data visivelmente emendada.

Marietta da Rocha Marques Carvalho.—Satisfaça a exigencia.

Mme. Gabriello Minorielli.—Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volto o processo devidamente informado.

Alves Nunes & Irmão.—Junte documentos habilit.

Adelino Tavares de Oliveira.—Idem.

Duarte Pinto & Dias.—Idem.

Antonio Pinto dos Santos.—Idem.

Romão Gonçalves Quintas.—Idem.

Teixeira Bastos & Goulart.—Idem.

Dain & Koslweky.—Idem.

Figueiredo & Irmãos.—Idem.

Caetano de Barros Pereira.—Idem.

José Christosomo.—Idem.

Joaquim Pacheco Rocha Duarte.—Idem.

Harry Schaffer.—Idem.

Leontina Vignat e outros.—Idem.

Manoel Alves Junior.—Idem.

João Alyes de Souza.—Idem.

José Leite Bastos.—Idem.

Sequeira & Almeida.—Idem.

Manoel Machado Gomes.—Idem.

Ernesto Machado Ribeiro.—Idem.

Despachos da 3ª Sub-Directoria

Dia 22 de junho de 1920

Guarin & Comp., limitada.—Paguem a patente do registro para o exercicio corrente.

Dia 23

Arthur Dias Alves Pereira.—Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Edmond Depeaux.—Idem.

Dia 26

A. Macedo & Favella.—Idem.

Dia 2

Antonio Joaquim Sampaio.—Pague o registro devido pelo estabelecimento da Estrada das Furnas sem numero.

Araujo Franco & Comp.—Paguem a patente de registro a que ficaram sujeitos em face dos contractos apresetados.

Casimiro Alberto de Sá Rocha.—Apresente a patente de registro para o correto exercicio.

Celestino & Comp.—Idem.

Franco & Comp.—Idem.

Thomaz de Castro Blanco.—Idem.

Virgilio Villarouga Fontelle (quitaação de J. E. Vaysiêre).—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officia»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 799—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando o attestado de frequencia do pessoal das tabeellas A e C do mez de junho.

N. 800—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro, communicando que foi satisfeito o pedido n. 9.

N. 901—Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo a remessa do processo que acompanhou o officio n. 1.980.

N. 802—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo a relação nominal para a concessão de passe com abatemento.

Ns. 803 e 804—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Joaquim Manoel da Silva Menezes e Julieta Coelho da Costa.

Requerimentos despachados

Dr. Candido de O. Filho, Olegario L. Bahia, Henrique G. Guimarães, Victorio Tornaghi, Alfredo P. Telles e Nestor Pereira.—Sim em termos.

Carlos dos S. Mourão e Abelardo Silva.—Indeferidos.

Bruno F. Gonçalves.—Sim.

Aldo Klaes.—Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de julho de 1920:

Foi exonerado o 1º tenente Oscar Barbosa Lima do cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Republica*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão-tenente João Vicente Dias Vieira para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Republica*.

Foram promovidos:

A 1º pharoleiro do pharol de S. Marcos, no Estado do Maranhão, o 2º pharoleiro do mesmo pharol Porcio Balbino Mendes;

A 2º pharoleiro do pharol de S. Marcos, no Estado do Maranhão o 3º pharoleiro do pharol de S. João, no mesmo Estado, Domingos Ferreira de Souza.

Foram transferidos:

O 1º pharoleiro Amaro José de Lima, de encarragado do pharol de Salinas, no Estado do Pará, para encarragado do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia;

O 3º pharoleiro Benedito Corrêa Lobão, do pharol de S. Marcos para o de S. João, ambos no Estado do Maranhão.

Foi prorogada, de accôrdo com o parecer da junta medica, por 9 dias, na forma da lei, a licença concedida em 10 de fevereiro ultimo ao remador de 3ª classe da Patro-moria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Silviorio Sabarys, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda;

N. 2.115 — Devidamente rectificado, tenho a honra de transmitir-vos, para o competente pagamento, no Thesouro Nacional, o processo de divida de exercicios findos n. 6.442, na importancia de 2805, de que é credora a Sociedade Anonyma Amazonas Andresen.

N. 2.206 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectado, no Thesouro Nacional, a conta da verba 21ª, «Obras», do orçamento de 1920, o pagamento da importancia total de 3.740\$400, de que são credores conforme consta das faturas e demais documentos, que a este acompanham, A. Araujo & Comp., pela quantia de 1:270\$; Modelizos Sartore & Comp., pela de 2:063\$340; The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., pela de 5\$00.

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas faturas houve a urgencia a que se refere o art. 17º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para a respectiva despeza, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.203 — Tenho a honra de comunicar-vos que o encouragado Minas Geraes partirá do porto desta Capital, a 15 deste mez, para os Estados Unidos da America do Norte, onde vai soffrer os reparos de que necessita.

N. 2.204 — De posse de vosso aviso n. 53, de 26 de junho proximo findo, tenho a honra de agradecer-vos a participação que me fizestes na entrada ao norte desta Capital do H. M. S. *Petersfeld*.

N. 2.205 — Tenho a honra de comunicar-vos que o cruzador *Rio Grande do Sul* foi commissionado para representar o Brasil nos festejos da Independencia, a 9 do corrente, na Republica Argentina, dahi partindo para desempenhar commissão identica, a 21 do mesmo mez, na Republica Oriental do Uruguay.

N. 2.216 — Attendendo a solicitação que vos dignastes fazer-me em aviso n. 416-48, Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos—Seção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia, de junho proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado dos demais papels relativos á barca-pharol *Almirante Abreu*, construida na Alemanha pela firma Julius Pintsch, de Stettin, o officio n. 1.089, Gabinete, Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 26 de junho, cuja opportuna devolução tenho tambem a honra de vos solicitar.

—Sr. ministro da Viação:

N. 2.214 — Transmittindo-vos a inclusa cópia referente á contracta dos encarragados das estações radiotelegraphicas—Escritorio Central Lloyd e Mocanquê Lloyd—tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que cessem as irregularidades a que se refere a dita cópia e que prejudicam sensivelmente um serviço a que estão ligados interesses varios e importantes.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 30 de junho findo foram transferidos, por troca, na arma de cavallaria, os primeiros tenentes Ageuor da Silva Mello, do 5º R.C.I. (Uruguayana) para o 2º R.C.I. (S. Borja) e Geliath Ururahy Florim, deste para aquelle regimento; Severino de Freitas Prestes Filho, do 3º R.C.D. (D. Pedrito) para o 2º R. C. I. (S. Borja) e Manoel Grot, deste para aquelle.

—Por portaria da mesma data foi concedido, de accôrdo com o disposto no art. 19 do

regulamento approved pelo decreto numero 14.187 de 5 de maio ultimo, um anno de licença ao auxiliar aprendiz de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Albino Pedroso do Nascimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1920

Marolina Marques Pedrosa, pedindo exclusão do sorteo do Jacintho Bonifacio Pedrosa Filho.—A vista dos documentos apresentados, deferido.

Norberto Augusto Villas Boas, coronel, pedindo seis mezes de licença, de accôrdo com o art. 17º do regulamento de 5 de maio ultimo, a que se refere o decreto n. 4.061, de 16 do janeiro do corrente anno.—Deferido.

João da Costa Villar, 2º tenente, pedindo reconsideração do despacho.—As bases para o accôrdo entre a União e os Estados foram estabelecidas por circular deste ministerio, de 1º de março de 1917, sóment depois do que a commissão em polia auxiliar o exercito, mediante o referido accôrdo, tem caracter militar para todos os effeitos. Ora, o supplicante exerceu a commissão em periodo anterior ao accôrdo; logo, n.º tem direito ao que requer.—Mantenho, pois, o despacho anterior.

Geraldo José Fernandes, reservista, pedindo nova caderneta.—Forneça-se, mediante indempnização.

Oswaldo Baptista Martins, reservista, fazendo identico pedido.—Entregue-se, mediante indempnização.

F. Sto. Cavalho & Comp., negociantes, propondo a locação da Olaria de Deodoro.—Não contém a este ministerio a alienar a Olaria.

Joaquim José de Sant'Anna, pedindo duas cerções.—Deferido.

Heliodo Vargas e Silva, official da antiga Guard Nacional, pedindo permisso para tomar posse.—Indeferido, de accôrdo com a informação.

Elisa Antonia da Silva Negreiros, pedindo titulo de mon cpio.—Expedir.

Braziliano Augusto de Souza, pedindo contagem e tempo.—Averbe-se para o computo em epoca opportuna, de accôrdo com a legislação que estiver em vigor.

João Evangelista de Oliveira Junqueira, pedindo restituição de uma quantia.—Deferido.

Antonio Gonçalves Domingos Netto, 1º tenente pedindo pagamento de uma ração, em dinheiro.—Indeferido. A diaria do art. 21 da lei orçamentaria vigente é a unica vantagem extraordinaria cabivel no caso, e, por isso, foi ella abonada.

Raymundo dos Trigueiros Candeira, pedindo expedição da patente da Guardia Nacional.—Aguardie resposta o Ministerio da Fazenda a uma consulta que lhe foi feita sobre assumpto com o deste.

Sinesio de Faria, maior reformado, pedindo que lhe seja fornecido, mediante pagamento no acto, um fuzil Mauser, mod.º 1918.—Indeferido de accôrdo com o parecer do Material Bellico.

Bento de Barros Machado da Silva, capitão de mar e guerra, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Theodoro D. M. da Silva.—Deferido.

Alfredo Bugner Lopes da Cruz, pedindo uma certidão.—Indeferido.

Dr. Julio de Palma Filho, capitão medico, pedindo dispensa do pagamento de uma passagem.—Deferido, de accôrdo com a informação.

Jovino d'Avila Pellejar, pedindo restituição de uma quantia.—Deferido.

Alvaro de Almeida Gama, tutor das menores Yara e Yolanda, pedindo expedição do titulo de montepio em favor das referidas me-

hores.—Expeçam-se os títulos, nos termos da informação n.º 1.839, da Contabilidade da Guerra.

João Baptista Barreto Leite, pediu o desconto de 10 % nas contribuições do aluno do Colégio Militar de Porto Alegre João B. B. Leite Filho.—Deferido.

Dr. Julio de Palma Filho, capitão médico, pediu o pagamento da ajuda de custo.—Indeferido, por ter sido a transferência a pedido seu.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1920

Sr. general commandante da 3ª Região Militar.

Declaro-vos, em resposta ao vosso telegrama dirigido a esta Directoria de Contabilidade, que o fallecido 2º tenente pharmaceutico do Exército Antonio Moreira Marciel foi pago por esta repartição até 31 de janeiro do corrente anno, contribuiu para o montante até áquelle mez, ficando em debito com a Fazenda Nacional da importância de \$53581, de tratamento no Hospital Central do Exército (officio n.º 693).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Rogo vossas providencias no sentido de ser restabelecida a partir de 1º de fevereiro do corrente anno, até 30 de junho de 1922, a consignação mensal de 25\$, estabelecida pelo 2º tenente picador Theodorico Soares da Fonseca, em outubro de 1910, a favor de Manoel Dias de Seixas (officio n.º 694).

Dia 8

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Incluso, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o balanço da receita e despesa desta Directoria de Contabilidade, referente ao mez de maio deste anno, exercicio de 1919 (officio n.º 70.).

—Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, incluso vos remetto o balanço da receita e despesa desta repartição, referente ao mez de maio ultimo, exercicio de 1919 (officio n.º 701).

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Em additamento ao officio desta repartição sob n.º 649, de 28 de maio findo, declaro-vos, para os devidos fins, que as apólices mencionadas no alludido officio são de propriedade pessoal do licitante Passarello, que as entregou á firma Forrei a Passarello & Comp., da qual é socio principal, para servirem de caução como garantia do contrato celebrado com a Intendencia da Guerra, conforme declaração de referida firma, em requerimento dirigido a esta Directoria de Contabilidade (officio n.º 700).

Dia 10

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Em resposta ao vosso telegrama dirigido a esta repartição, no mez de maio ultimo, declaro-vos que fica suspensa sómente a partir de 1 de junho corrente a consignação mensal de 120\$, estabelecida nesta Capital pelo inspector de alumnos de 1ª classe do Colégio Militar de esse Estado Octaviano de Aguiar e Mello a favor de sua esposa D. Antoniette Pinheiro Mello, por isso que ainda foi paga por esta contabilidade á referida senhora a consignação referente ao mez de maio ultimo (officio n.º 711).

—Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre a receita e despesa do Conselho Administrativo do 3º Corpo de Tropa, relativo ao anno de 1919,

rogando vossas providencias de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n.º 712).

—Sr. commandante do Asylo de Invalidos da Patria:

Incluso vos remetto o processo sobre a receita e despesa do Conselho Administrativo desse estabelecimento, referente ao anno de 1919, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes dos pareceres juntos, desta Directoria de Contabilidade, e, constantes de fls. 5 e respectivo verso (officio n.º 713).

—Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Incluso vos devolvo o processo sobre despesas effectuadas por essa delegacia no mez de agosto, exercicio de 1919 por conta deste ministerio, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n.º 715).

—Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos devolvo o processo sobre habilitação de contabilidade enviada por DD. Carolina Botelho Leit., Maria Regina de Arruda e menores Marcelina, Oliva e Juvenilio, viúva e filhos do fallecido fiel do almoxarifado do Arsenal de Guerra desse Estado, José de Arruda Leite, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, sob n.º 1.674 de 7 do corrente mez, desta Directoria de Contabilidade (officio n.º 716).

Dia 11

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

Solicito vossas os necessarios esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre o processo que incluso vos remetto referente ao ex-2º sargento Marcelino José Ferreira, em que pe o pagamento de gratificação extraordinaria (officio n.º 718).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Incluso vos remetto o processo referente ao 1º sargento amanuense Amílcar Pereira Leite, em que pe a restituição de consignação, solicitando vossas a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n.º 719).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy:

Rogo presteis os necessarios esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre o pedido que faz, no requerimento que incluso vos transmittio, o 2º tenente João Joaquim Gonçalves, de pagamento de vencimentos a que se julga com direito (officio n.º 721).

—Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que o cabo de esquadra Antonio Puça pe o pagamento de gratificação extraordinaria de que trata o decreto n.º 3.990 de 2 de janeiro do corrente anno, rogo prescis a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n.º 720).

Rogo presteis os necessarios esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre o pedido que faz, no requerimento que incluso vos transmittio, o cabo de esquadra Antonio José, de pagamento de gratificação extraordinaria de que trata o decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno (officio numero 722).

—Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de \$24131 ao 1º tenente do Exército Honor Torres da Silva, do 1º regi-

mento de artilharia, com sede em S. Gabriel, nesse Estado, para desconto na forma da lei, proveniente de artigos pertencentes ao antigo 16º grupo de artilharia a cavallo, actualmente 1º, que, achando-se a cargo do referido officio, não foram pelo mesmo restituídos, tudo de conformidade com a comunicação feita pela 3ª Região militar, em seu officio n.º 871, de 15 de abril ultimo (officio n.º 723).

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importância de 579\$ ao major Manoel Moira de Vasconcellos, do 3º batalhão de engenharia, para desconto dentro do corrente exercicio, proveniente de passagens de 1ª classe que illegalmente lhe foram fornecidas, quando, em gozo de férias, partira, em dezembro do anno passado, de S. Gabriel, nesse Estado, para essa capital, conforme comunicação feita nesse sentido pela 3ª Região Militar, em seu officio n.º 932, de 24 de abril do corrente anno (officio n.º 724).

Em additamento ao officio n.º 515, de 24 de abril ultimo, desta Directoria de Contabilidade, declaro-vos que é de 1:3578200 e não de 1:0335200 a carga de passagens concedidas ao major-médico reformado Dr. Juvenio da Silva Gomes, professor do Colégio Militar desse Estado, para desconto dentro do corrente exercicio, pois foram 8 passagens inteiras de 1ª classe e 1 de 3ª classe, de ida e volta, desta capital á Bahia, e não 5 passagens inteiras de 1ª classe e 2 meias passagens de 1ª classe e uma de 3ª classe, todas de ida e volta, constantes daquelle officio, o quo só agora foi verificado com a requisição n.º 76, da 1ª Região Militar, annexa á conta n.º 3, do Lloyd Brasileiro, de 31 de março do corrente anno (officio n.º 726).

—Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Comunico-vos, para os devidos fins, que nesta data se offiçou á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, no sentido de ser feita a carga de 579\$ ao major Manoel Moira de Vasconcellos, do 3º batalhão de engenharia, em S. Gabriel, nesse Estado, de passagens de 1ª classe que lhe foram fornecidas indevidamente, de accordo com o vosso officio n.º 932, de 24 de abril ultimo (officio n.º 725).

Dia 15

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergip:

Em solução ao vosso officio n.º 19, de 24 de maio ultimo, declaro-vos não caber direito á gratificação extraordinaria concedida pela lei n.º 3.991, de 3 de janeiro do corrente anno, ao amanuense e ás ordenanças da Delegacia do Departamento de 2ª Linha, nesse Estado, por não terem sido os mesmos incluídos no credito aberto para pagamento daquelle vantagem, por isso que se trata de empregados que exercem funções de caracter transitorio e recebem apenas uma importância para sua representação (officio n.º 723).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Incluso tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, o parecer proferido por esta Directoria de Contabilidade, no processo instaurado contra o 2º tenente picador Pedro Salustino dos Santos, pela responsabilidade de alcançar da importância de 14:979\$320, companhia da respectiva conta-corrente (officio n.º 734).

—Sr. coronel chefe da 2ª Delegacia do Departamento da 2ª Linha do Exército:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio numero 51, de 2 de maio ultimo, que não assiste direito ás vantagens da lei n.º 3.990, de 3 de janeiro do corrente anno, o amanuense e as ordenanças que servem nessa delegacia, por isso que os mesmos não foram incluídos no credito aberto para pagamento daquelle gratificação, por desempenharem funções do

natureza transitória e perceberem uma importância para sua representação (officio numero 733).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Tendo o Sr. ministro da Guerra, por aviso n. 281, de 29 de maio ultimo, concedido permissão ao sargento asilado Paulo Cabreira da Silva Rastoiro, para residir fóra do Asylo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o referido sargento se destina a esse Estado, estando o mesmo pago por esta repartição do soldo e etapa correspondentes a 29 dias relativos ao mez de maio proximo findo (officio n. 736).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Enno Costa & Comp., na importancia de 803 e da Moreira, Braga & Comp., na de 1243, provenientes do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2043, correrá por conta da consignação «Material» — título — Serviço de hydrometros, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.367).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 1353, proveniente do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Serviço de hydrometros, da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.368).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia total de 2043, provenientes do fornecimento feitos a esta Secretaria de Estado, nos mezes de maio e junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — O necessario para o expediente, da verba 1ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.369).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mestre & Blatgé, na importancia de 488 e de Lebre, Sobrinho & Comp., na de 4.643\$700, provenientes do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 4:691\$700, correrá por conta da consignação «Material», título — Serviço de hydrometros — da verba 8ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.370).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, da parte em ser do credito de 3.000 contos aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro corrente anno, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy a quantia de 12:000\$, para occorrer ás despezas com a construccão do aqued publico Anajás, e outros serviços, naquelle Estado (aviso numero 2.371).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: E. M. Rocha, na importancia de 1:3463; Carvalho Paes & Comp., 9103 e Moreira Barbosa 4603, provenientes do fornecimento feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Melhoramentos do Canal de Macahé a Campos), de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de 2:7663, deverá correr pela consignação de 600:00\$ — Serviços de Melhoramentos do Canal de Macahé a Campos, da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.373).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de \$ 41.446,36, equivalentes a 177:184\$044, ao cambio de 43275 por dollar, proveniente do fornecimento feito, durante este anno, á Estrada do Ferro Oeste de Minas, com pécua autorização deste ministerio, de accordo com a excepção contida no art. 70 da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.053, de 11 de fevereiro de 1920.

Para o empenho da despesa, foi tomado o cambio de 33267 por dollar, o nro o determinado pelo § 3º do art. 3º das Instruccões baixadas com a circular de 13 de junho corrente, por ter sido feito o pedido de fornecimento do material, como se vê do incluso documento, em época anterior á referida circular.

Fica, assim, rectificada a operação do empenho, de accordo com o que estabelece o mencionado § 3º do art. 3º das mesmas instruccões (aviso n. 2.374).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 122\$000, proveniente do fornecimento feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de junho proximo passado, de accordo com a excepção contida n. art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conservação e aquisição de aparelhos — da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.375).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 31:838\$500, proveniente do material adquirido no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Artigos do expediente, escriptorio, etc.», da verba 22ª—Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.376).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 2:736\$950, proveniente do fornecimento feito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Impressões, livros, objectos de escriptorio, etc.», art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.378).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 6:422\$400, provenientes do fornecimento feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Impressões, livros, objectos de escriptorio, etc.», da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.379).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. P.

Costa, na importancia de 880\$, proveniente de concerto do material feito em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Móveis, utensilios, reparações e concertos», da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.380).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 466\$109, proveniente do fornecimento feito á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material do expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.381).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Casa Pratt, na importancia de 35\$, proveniente do serviços presta los á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material do expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.383).

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1920 (*)

José Maksoud, pedindo auxilio para compração de cinco equinos;

Dr. Pedro Simões Pires, idem, idem, idem, dous bovinos;

Alberto Bius, idem, idem, idem, para oito bovinos;

Nicolas Kroeff, idem, idem, idem, para um bovino e dous suinos;

Dr. Eurico de Oliveira Santos, idem, idem, para dous bovinos e dous ovinos;

Honorio Gonçalves Pereira, idem, idem, idem, para um bovino;

Modesto Belmonte, idem, idem, idem, para tres bovinos;

David I. Pereira, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Antonio O. Macedo, idem, idem, idem, para um bovino e um ovino;

Angelo Gonçalves Quevedo, idem, idem, idem, para um bovino;

Waldemar Silveira & Comp., idem, idem, idem, para um bovino;

Bernard & Irmão, idem, idem, idem, para um bovino;

Clementino Moreira, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Saldanha Irmão & Comp., idem, idem, idem, para sete bovinos;

Manoel R. Santos, idem, idem, idem, para um bovino;

José Carlos de Souza, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Galdino Santiago, idem, idem, idem, para 400 ovinos;

Gabriel da Silva Costa, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Lindolpho Pio da Silva Dias, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Companhia Guataparã, idem, idem, idem, para 12 bovinos;

Joaquim Honorato Mendes, idem, idem, idem, para um asinino;

George Larrue, idem, idem, idem, para 40 suinos e 10 bovinos;

Ignacio Silvino Pereira, idem, idem, idem, para quatro bovinos;

João Franco, idem, idem, idem, para oito bovinos;

José Fernandes Porto, idem, idem, idem, para um bovino;

(*) Publicada novamente por ter saído com incorrecções.

Souza & Georgous, idem, idem, idem, para um ovino e um bovino;
 A. & F. Riôt, idem, idem, idem, para sete bovinos;
 Luiz Cordeiro, idem, idem, idem, para um equino;
 Ruydael Freitas Lima, idem, idem, idem, para tres bovinos;
 Dr. Sylvio Rangel & Comp., idem, idem, idem, para dous bovinos;
 Manoel Luiz Campos, idem, idem, idem, para um bovino;
 John Moore & Comp., pedindo auxilio para importação de 15 bovinos;
 Targino Homogenes Nogueira, idem, idem, idem, para dous bovinos;
 Durisch & Comp., idem, idem, idem, para 40 bovinos, 10 equinos, 10 suínos, 10 caprinos e 10 ovinos;
 José Hoppe, idem, idem, idem, para 50 ovinos;
 Companhia Rural S. João dos Agudos, idem, idem, idem, para 10 asininos e 10 bovinos;
 Armando de Oliveira Rocha, idem, idem, idem, para 40 asininos e 10 bovinos;
 Henrique Suckov Jopper, idem, idem, idem, para 10 bovinos, 10 equinos, 10 ovinos e 10 suínos;
 Antonio Lucio Borges, idem, idem, idem, para um bovino;
 Osorio Pereira Cavalcanti, idem, idem, idem, para cinco suínos, 10 bovinos e seis asininos;
 Dr. Geraldo Rocha, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Joaquim Pereira Goulart, idem, idem, idem, para seis asininos, seis suínos e seis bovinos;
 Balthazar de Bem, idem, idem, idem, para um bovino;
 José Alves Valença, idem, idem, idem, para dous bovinos;
 Elpidio Mostardeiro, idem, idem, idem, para um bovino;
 Miguelito de Almeida, idem, idem, idem, para um bovino;
 Christostomo Rosa, idem, idem, idem, para tres bovinos;
 Alfredo Soares Silveira, idem, idem, idem, para cinco bovinos;
 Adelino Borges Araujo, idem, idem, idem, para 40 asininos e 10 equinos;
 Euclides José Alves, idem, idem, idem, para um bovino;
 Zacharias Machado Borges, idem, idem, idem, para 10 asininos e 10 equinos;
 Mario Moreira, idem, idem, idem, para dous bovinos;
 Otto Ree, idem, idem, idem, para 10 equinos;
 José Cancio Machado, idem, idem, idem, para um asinino;
 A. Luiz dos Santos Werneck, idem, idem, idem, para dous asininos;
 D. Leon Moreira, idem, idem, idem, para dous bovinos;
 Pedro Luiz R. Osorio, idem, idem, idem, para tres bovinos;
 Luiz Claro da Costa, idem, idem, idem, para tres bovinos;
 Dr. Linneu de P. Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos e 10 equinos;
 Companhia Agricola de Botucatu, idem, idem, idem, para 10 bovinos e 10 equinos;
 Cordeiro Ramos, idem, idem, idem, para 100 bovinos;
 Roberguis Freitas & Irmão, idem, idem, idem, para 225 bovinos e 50 ovinos;
 José da Camara Guimarães, idem, idem, idem, para 122 bovinos e 1.000 ovinos;
 Companhia Agricola de Botucatu, idem, idem, idem, para 10 bovinos e 10 equinos;
 Hermelino Esteves de Assis, pedindo auxilio para importação de dous bovinos;
 Herminio Machado, idem, idem, idem, para um asinino;

José Ricardo Augusto Leal, idem, idem, idem, para quatro ovinos;
 Januario Fonseca, idem, idem, idem, para dous bovinos;
 Oscar Augusto Schneyder, idem, idem, idem, para dous bovinos e um ovino;
 Dr. E. Izo de O. Santos, idem, idem, idem, para dous bovinos;
 João Francisco Rosa, idem, idem, idem, para qual o bovinos;
 Antonio Maria Martins & Filho, idem, idem, idem, para 100 ovinos;
 Hermelino Esteves Assis, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Genesio Vieira Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Cozer Vieira Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Rambucci & Irmão, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Governo do Estado do Pará, idem, idem, idem, para 100 bovinos;
 Governo do Estado de Sergipe, idem, idem, idem, para 50 bovinos;
 Municipio de Barreiras, idem, idem, idem, para 150 bovinos;
 Pedro da Costa Rego, pelo governo de Alagoas, idem, idem, idem, para 150 bovinos;
 Prefeitura Municipal de Alegre, idem, idem, idem, para 75 bovinos;
 Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itapemirim, idem, idem, idem, para 60 bovinos;
 Governo do Estado do Espirito Santo, idem, idem, idem, para 30 bovinos;
 Prefeitura da Villa da Ponte do Itabapoana, idem, idem, idem, para 130 bovinos;
 Camara Municipal de S. João do Muquy, idem, idem, idem, para 20 bovinos;
 Tenistocles Augusto do Figueiredo, idem, idem, idem, para dous bovinos;
 Pedro João Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Agliberto R. Moreira, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Anacleto Ramos, idem, idem, idem, para 20 bovinos;
 Francisco Alves Athayde, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Augusto Neves da Rocha, idem, idem, idem, para dous bovinos;
 João Pereira Lapa, idem, idem, idem, para quatro bovinos;
 Luiz da Silva Pinheiro, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Pedro Moreira, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Sebastião Monteiro da Gama, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Felinto Elisio Martins, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 Gilberto Ferreira Machado, idem, idem, idem, para 20 bovinos;
 João Pedro Moreira, idem, idem, idem, para 10 bovinos;
 João Celestino de Almeida, idem, idem, idem, para 20 bovinos;
 Deferido, de accordo com as informações da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, não-excedendo porém de 10 o numero de animaes de cada especie para cada criador considerado individualmente.
 Aos que já provaram estar constituídos em sociedade com capital superior a 300 contos de réis, concedo o auxilio nos termos do regulamento, para maior numero, não excedendo em cada caso a 20 animaes de cada especie, menos quanto aos ovinos e caprinos que nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro de 1918, são contemplados nas qualidades totaes.
 Aos governos estaduais e municipais dos Estados do Norte, que pediram auxilio para importação do gado indiano fica limitado a 100, no maximo, o numero de cabeças em

todos os casos em que o numero pedido é superior a esse.

Os auxilios ora concedidos nos termos dos editaes da Directoria do Serviço de Industria Pastoral do 27 de janeiro e 25 de fevereiro do corrente anno só se tornarão effectivos si pelos interessados forem produzidas todas as condições contidas nos artigos ns. 9 a 12 abaixo transcriptos, e decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, dispensa-la, em relação ao gado indiano a apresentação de pedigreea:

«Art. 9.º Os animaes devem ser de raça pura de pedigree e vir acompanhados dos respectivos documentos, devidamente logatizados, que permitam a identificação por ocasião do desembarque.

Parágrafo unico. Qualquer alteração que for encontrada nesses documentos será considerada como motivo para se negar o auxilio.

Art. 10. feita a importação e cumpridas as exigencias dos artigos anteriores, deverão os interessados: requerer o pagamento do auxilio a que tiverem direito, declarando no mesmo requerimento que se obrigam:

1.º, a fornecer ao ministerio todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos em relação aos productos dos reprodutores importados;

2.º, a enviar annualmente uma relação dos nascimentos, com discriminação dos sexos e caracteres, e uma nota de apreciação quanto ao resultado obtido;

3.º, a communicar a transforancia que fizerem, sob qualquer titulo, dos animaes adquiridos.

Art. 11. Acompanharão o requerimento a que se refere o art. 10, além da photographia em duplicata de cada animal, tratam-se das grandes especies, os seguintes documentos, escriptos ou traduzidos em portuguez, de accordo com a legislação vigente, autenticados por autoridade consular brasileira, no ponto de embarque ou de origem:

a) certidão de alfandega relativa á entrada dos animaes no paiz;

b) pedigree da cada animal;

c) attestado de saúde dos animaes, passado no paiz de origem, por autoridade competente com a declaração de que nos 50 dias anteriores ao embarque não grassava na região de onde procederem nenhuma moléstia contagiosa;

d) certificado de tuberculização, tratando-se de bovinos, ou certificado de malleinização, tratando-se de cavallares e asininos;

e) recibo do criador para quem foram importados os animaes, quando a importação não houver sido feita directamete pelo mesmo.

Art. 12. O pagamento do auxilio só se tornará effectivo, quando a entrada do animal no paiz se verificar dentro do exercicio em que houver sido dada a respectiva autorização.

José Fabiano Oliveira, pedindo auxilio para importação de dous equinos. — Indeferido. O requerimento não está em termos.

Dagoberto Prata, pedindo auxilio para importação de 10 asininos. — Indeferido. O numero de reprodutores não está de accordo com o rebanho.

Jockey-Club e Derby-Club do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para a importação de 20 equinos. — Indeferido. Os interessados não são criadores registrados e o pedido se refere a cavallos de corridas.

João Ignacio Sampaio, José Augusto Rondon, Bernardino Machado, Francisco R. D. D. Evangelista Campos, João Antonio dos Reis, Camara Municipal de Três Pontos, Silveiro Barbosa Irmão, Pedro Salles, Camara Municipal de Campos, Gervasio e Manoel de Res. Colla. — Não podem ser autenticados: a vista do disposto no art. 10, da lei n. 3.221, de 5 de janeiro de 1920.

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

Remetto-vos, novamente, as provas typographicas, devidamente revistas, do regulamento da Inspectoria Federal de Navegação, afim de serem tirados 300 exemplares em avulsos, de accordo com o que vos solicitei em officio n. 145, de 30 de abril proximo passado (officio n. 224).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricada, em duas vias, a planta das linhas e edificios da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, a serem construidos na esplanada do caes da Sagracao em S. Luiz de Maranhão, a qual acompanhou o vosso officio n. 455/S, de 8 do corrente, e foi approvada pelo decreto numero 14.338, de 25, publicado no Diario Official de 27.

Junto vos devolvo, tambem em duas vias, a planta não approvada, dos referidos melhoramentos, cuja construcção foi projectada na esplanada da Gamba, e a relação que acompanhou o citado officio (officio n. 221).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, em duas vias, o projecto e orçamento relativos á ampliação do desvio morto, situado na estação Bernardino de Camões, ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes remettestes com o officio n. 154/S, de 8 do corrente mez, e foram approvados pelo decreto n. 14.214, de 16, publicado no Diario Official de 27 (officio n. 223).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricados em duas vias, o projecto e orçamento de uma casa a ser construida na estação de Indiana, do ramal de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes acompanharam o vosso officio n. 373/S, de 11 de maio ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 14.215, de 16 do corrente, publicado no Diario Official de 27 (officio n. 223).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 de junho ultimo, foi promovido, por antiguidade, a carteiro de 2ª classe desta directoria geral, o carteiro de 3ª. Augusto José Guimarães.

— Por portaria da mesma data, foi nomeado carteiro de 3ª classe desta directoria, o cidadão Leoncio Antonio Hillebrandt.

— Por portaria de 1 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Hilebrando José de Mello para o cargo de estafeta distribuidor desta directoria, por não ter tomado posse no prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1920

Oscar José de Souza, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Mario de Paula Fousera, ex-praticante do 1ª classe desta directoria geral, pedindo certidão. — Tendo o requerente sido exonerado por força do n. 8 do art. 485 do regulamento vigente que não obriga a designação de empregados para organizarem processo administrativo, não ha que deferir.

Dia 1 de julho de 1920

Domingos de Oliveira Cruz, agente do Correio de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel da casa. — Não havendo verba, aguarde oportunidade.

Mario Serôa da Motta e Idalino Antonio de Lemos, funcionarios desta repartição, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se,

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1920

Francisco de Paula. — Concedo 18 dias, com dous terços da diaria.

José Torg. — Concedo 23 dias, com dous terços da diaria.

Luiz de Moraes Ferreira. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

João Alves de Moura, Francisco Galdino Filho, Francisco Patro, Benelicto Borges da Silva, João de Souza e Silva, Carlos Conrado da Silva, Manoel do Souza, Luiz Paschoal, Ormindo Francisco, Gastão Gonçalves Pinto, Isaias Thimotheo Uba, e o Luiz Cactano da Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Joaquim de Assumpção Filho. — Concedo 10 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

Aristides Cardoso de Carvalho. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, á vista do disposto no art. 5º do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo.

José Antonio Rosa, pedindo indemnização. — Indeferido, visto não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Joaquim de Araújo, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o disposto no art. 6º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Companhia de Pesca Santos, pedindo indemnização. — Archive-se, visto já ter sido o volume entregue ao reclamante.

Elias Rachid, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com os arts. 66 e 67 do regulamento de transportes.

Pelippe de Fino, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do disposto na letra D do art. 168 do regulamento de transportes e no art. 728 do Código Commercial.

João Marcolino de Souza, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do art. 728 do Código Commercial e da letra D do art. 168 do regulamento de transportes.

Barone & Similari, pedindo indemnização. — A vista do disposto na letra D do art. 168 do regulamento de transportes e no art. 728 do Código Commercial, indeferido.

A. Armando & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, á vista do que dispõe a letra D do art. 168 do regulamento de transportes e art. 728 do Código Commercial.

A. M. Carvalho & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face do disposto na letra D do art. 168 do regulamento de transportes e art. 728 do Código Commercial.

João Quintilio da Sant'Anna, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e de accordo com o artigo 728 do Código Commercial.

Alfredo José da Silva, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Companhia Paulista de Lanificio, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do artigo 728 do Código Commercial.

José Silva & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido em face do disposto na letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes.

A. F. Costa, pedindo indemnização. — De conformidade com o disposto na letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes, indeferido o pedido.

Janot Ruy & Comp., pedindo indemnização. — De accordo com o que dispõe a letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes, indeferido.

Damaso Teixeira de Carvalho, pedindo indemnização. — Por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José A. Godoy de Vasconcellos, pedindo indemnização. — Pague-se, por conta do bagageiro Octavio Teixeira Godinho, a importancia de 205,000.

Francisco Mattos, pedindo indemnização. — Archive-se, uma vez que o volume já foi entregue ao reclamante.

Gaspar Ribeiro & Comp., pedindo indemnização. — Por não terem os requerentes cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido o pedido.

Ferreira & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Corrêa do Amaral, pedindo indemnização. — Indeferido, de conformidade com a letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes.

José Lauria, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José da Silva & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com a letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes.

C. Bazin & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, na conformidade do disposto na letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes.

A. Souza & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com a letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Fabrica do Correias Tijuca, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com a letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Janot, Rody & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com a letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes.

José Silva & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face do disposto na letra D do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Assis & Comp. — Deferido, correndo a indemnização por conta do agente Antonio Marques de Oliveira.

Damasio & Comp. — Pague-se, por conta do bagageiro Antonio Pereira Bittencourt, a quantia de 42\$, a quanto fica reduzida a indemnização.

Alberto Boeke, Jong & Comp. — Deferido, correndo a indemnização por conta do bagageiro Frederico Ferreira Creder.

Bernardino F. Ferreira. — Pague-se a importancia de 14\$, a quanto fica reduzida a indemnização, de accordo com a letra G do regulamento de transportes, por conta do conferente Custodio Gomes Ferreira.

Jorge Fuchs. — Pague-se, por conta dos conferentes Oscar Claro e João Evangelista de Vronha e Silva, em partes iguaes, a quantia de 35\$, a quanto fica reduzida indemnização, de accordo com o art. 45 do regulamento de transportes.

Almeida, Porto & Com., pedindo restituição de frete. — Para o frete relativo a Central, foi cobrado de menos 22\$500. Não ha, portanto, que deferir.

José Bernardes de Mesquita, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 5\$, por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Guimarães Irmão & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 15\$, por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

João Pedrosa de Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

Companhia de Fiação e Tecidos S. José, pedindo o pagamento de conta. — Já foi providenciado sobre o pagamento.

Luiz Nogueira Vieira de Castro, pedindo reconsideração do despacho. — A reclamação foi indeferida, por ter incidido no art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, cujo despacho manteve.

Bento da Costa Ribas. — Passe-se, por cortidão o tempo apurado.

Antonio Braga, pedindo abono de faltas. — Indeferido, à vista da informação do tráfego. Souza Machaio & Comp. — Certifique-se.

Abaixo assignados, moradores no povoado de General Carneiro, pedindo alteração do horário do trem S7. — Não é possível atender ao pedido.

Octavio Candido Ramalho, pedindo uma concessão. — Autorizo a título precario, mediante a contribuição mensal de 15\$, paga antecipadamente até o dia 5 de cada mez na estação de Paulo de Frontin.

João da Cruz Azevedo Souza, pedindo um passe. — Concedo de accordo com o regulamento.

Luiz Pereira Lima, pedindo permissão para atravessar o leito da estrada no kilometro 90 com um encanamento de agua. — Como pede, sendo o serviço fiscalizado pela 5ª divisão.

Raul Tavares de Mattos, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Saint Clair Cesar Fernandes, pedindo o pagamento de 20 % de zo a palustre. — A vista das informações do Tráfego. — Não ha que deferir.

Franisco Alves, pedindo abono de faltas. — Indeferido, de accordo com a informação do Tráfego.

Antonio Evaristo da Silva Chaves, pedindo abono de dias. — Como requer.

Caciano José Rangel e Arlindo de Noronha. — Certifique-se.

Vitor Pereira, pedindo uma concessão. — Indeferido, de accordo com o parecer da 5ª divisão.

Abaixo assignados, operarios extramunicipaes da 4ª divisão, pedindo o pagamento dos domingos e feriados. — Não é possível atender.

Jonnymo Teixeira Boavista, pedindo o pagamento de uma conta. — O pagamento já foi effectuado, não havendo assim que deferir.

Humberto Arnouli, pedindo a transferencia de um mostrador na estação de Sabará. — Autorizo a transferencia, mediante termo assignado na secretaria.

E. Teixeira Guimarães, pedindo restituição de armazenagem. — Como requer, de accordo com a informação do Tráfego.

Leo & Filles, pedindo uma concessão. — Indeferido em face do que dispõe a lei.

Virgilio Jacintho de Paiva. — O abono a título de auxilio para aluguel de casa já foi fixado por esta directoria. Não ha, portanto, que deferir.

Romulo Flach de Sampaio. — Abonem-se os dias 3 a 9 de accordo com o regulamento em vigor.

Fonseca, Almeida & Comp., Germano Bootcher (2), pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Horta & Campos. — O volume relativo ao despacho n. 65 foi vendido em leilão, de con-

formidade com o art. 154 do regulamento de transportes, existindo um saldo na importancia de 10\$ a disposição de quem de direito. Quanto ao despacho n. 68 foi entregue mediante apresentação do respectivo conhecimento.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, de conformidade com o art. 7º do decreto n. 14.137, de 7 de maio do corrente anno e 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve conceder 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao calculista da comissão de Fiscalização dos Estados e Construção da Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e Ramal do Parapanema, Luiz Lauro Gutierrez Valle. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Paulino de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

De 4 de julho de 1920

João de Oliveira e Silva, propondo-se a adquirir por compra a lancha *Tracema*, da Comissão do Porto do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Dr. Pedro Ernesto & Comp., solicitando approação da planta para construção de um edificio na avenida Henrique Valladares, lotes ns. 107 a 110, quadra III. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 1 a 5 de junho de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

B. Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do serião.....	39\$500 a 41\$000
1º sorte	38\$000 a 39\$000
Mediano	35\$000 a 36\$500
Regular	35\$000 a 36\$000
Paulista	38\$000 a 39\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco uzina	1\$250 a 1\$270
Branco crystal	1\$220 a 1\$250
Mascavinho	\$980 a 1\$040
Mascavo	\$920 a \$970

Café

Typo 3	17\$500 a 17\$800
Typo 4	17\$200 a 17\$500
Typo 5	16\$900 a 17\$200
Typo 6	16\$600 a 16\$900
Typo 7	16\$300 a 16\$600
Typo 8	15\$900 a 16\$200
Typo 9	15\$500 a 15\$800

Aguaes mineraes, por caixa:

Caxambú, 32\$ a 34\$000.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambagira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 340\$ a 350\$000.

De Abgra, 320\$ a 330\$000.

De Campos, 300\$ a 310\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 430\$ a 440\$000.

De 38 grãos, 410\$ a 420\$000.

De 36 grãos, 400\$ a 410\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$560 a \$600.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1º, 48\$ a 50\$000.

Brilhado de 2º, 47\$ a 48\$000.

Especial, 45\$ a 50\$000.

Superior, 40\$ a 46\$000.

Bom, 43\$ a 47\$000.

Regular, 40\$ a 41\$000.

Branco do Norte, 41\$ a 42\$000.

Rafado do Norte, 35\$ a 38\$000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.

Sanga, 28\$ a 30\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 90\$ a 110\$000.

Meia caixa, 50\$ a 52\$000.

Por libra:

Gaspe, não ha.

Americano, Halifax, não ha.

Peixelin, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$300 a 1\$350.

Latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$000.

Latas com um kilo, 1\$280 a 2\$050.

Da Laguna, latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.

De Hajaby:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$050.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$000.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Latas com dois kilos, 1\$950.

Batatas, por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista, \$510 a \$560.

Rio Grande, não ha.

Por 2½ caixas:

Estrangeira, não ha.

Breu, por 250 libras:

Americano:

Claro, nominal.

Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 35\$000.

Marca Phoenix, 35\$000.
 Outras marcas, 35\$000.
 Farelo de trigo, por 35 kilos:
 Dos Moinhos Nacionais, 3\$600 a 4\$200.
 Farinha de mandioca, por 45 kilos
 Porto Alegre:
 Especial, 13\$500 a 14\$000.
 Fina, 12\$800 a 13\$600.
 Entrefina, 11\$800 a 12\$000.
 Reneirada, 11\$200 a 11\$500.
 Grossa, 10\$500 a 10\$800.
 Laguna:
 Peneirada, 12\$ a 12\$500.
 Grossa, 10\$500 a 10\$800.
 Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
 Moinho Inglez:
 Primeira qualidade, 36\$ a 36\$500.
 Segunda qualidade, 35\$ a 35\$500.
 Moinho Inglez (R. F. M.):
 Primeira qualidade, 36\$ a 36\$500.
 Segunda qualidade, 35\$ a 35\$500.
 Terceira qualidade, 34\$ a 34\$500.
 Rio da Prata:
 Primeira qualidade, 39\$000.
 Segunda qualidade, 38\$000.
 Terceira qualidade, 37\$000.
 Americana — Barricas ou saccos, não ha.
 Feijão, por 60 kilos:
 Preto superior, 28\$ a 29\$000.
 Preto regular, 22\$ a 24\$000.
 De cores — de Porto Alegre, 24\$000.
 Manteiga, 33\$ a 35\$600.
 Enxofre — 66 kilos, 26\$ a 30\$000.
 Branco, 20\$ a 28\$000.
 Amendoim, 24\$ a 30\$000.
 Fradinho, 20\$000.
 Mulatinho, 17\$500 a 18\$000.
 De outras procedencias, 17\$ a 18\$000.
 Fumo, por kilo:
 Em corda:
 Especial, 3\$ a 3\$300.
 Bom, 2\$ a 2\$300.
 Baixo, 1\$200 a 1\$600.
 Rio Grande:
 Amarello de primeira, 31\$ a 33\$000.
 Amarello de segunda, 29\$ a 31\$000.
 Por 15 kilos:
 Commum, de primeira, 25\$ a 26\$000.
 Commum, de segunda, 23\$ a 24\$000.
 Por kilo:
 Bahia — Especial, 3\$200 a 3\$400.
 Fumo, por 15 kilos:
 Bahia, superior, 2\$400 a 2\$800.
 Bahia, bom, 2\$ a 2\$200.
 Kerozene, por caixa:
 Americano, diversas marcas, 18\$500.
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 7\$ a 11\$000.
 Por metro quadrado:
 De Ceramica, 19\$ a 23\$000.
 Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.
 Manteiga, por kilo:
 De Minas e do Estado do Rio, 5\$200 a 5\$400.
 Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, 4\$200 a 4\$600.
 Estrangeiras, diversas marcas não ha.
 Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 14\$ a 14\$500.
 Branco, 15\$500 a 16\$000.
 Mesclado, 13\$500 a 14\$000.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo, por bruto:
 De linhaca.
 Em barril, 2\$ a 2\$400.
 Em lata, 2\$ a 2\$400.
 De caroço de algodão, litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$800 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, 3\$250 a 3\$60.
 De Porto Alegre, 3\$240 a 3\$300.
 De Santa Catharina, 3\$220 a 3\$260.
 Pinho, por pé:
 Americano, 2\$700.
 De rezina por duzia de cougoeiras, 230\$000.
 Spruce, 2\$000.
 Saco branco, não ha.
 Saco vermelho, não ha.
 Do Paraná, 1ª qualidade, \$900.
 Do Paraná, 2ª qualidade, \$800.

Do Paraná, 3ª qualidade, \$700.
 Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 250\$000.
 Peroba branca, 240\$000.
 Outras qualidades, 170\$000.
 Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 72\$000.
 Marca Brilhante, 72\$000.
 Outras marcas, nominal.
 Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte, grosso, 8\$ a 8\$500.
 Do Norte, moído, nominal.
 De Cabo Frio, grosso, 6\$ a 7\$500.
 De Cabo Frio, moído, nominal.
 Estrangeiro, 10\$000 a 13\$000.
 Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, nominal.
 Do Matadouro e Xarqueadas, nominal.
 Do Rio da Prata, nominal.
 Tapioca, por kilo:
 De diversas procedencias, de \$400 a \$600.
 Telhas, por milheiro:
 Francezas, nominal.
 Nacionais, 400\$ a 450\$000.
 Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$300 a 1\$400.
 De fumeiro, 2\$050 a 2\$250.
 Vinho por barril:
 Do Rio Grande, 70\$ a 80\$000.
 Por pipa:
 Estrangeiro — Virgem, 700\$ a 750\$000.
 Estrangeiro — Verde, 650\$ a 700\$000.
 Estrangeiro — Collares, 750\$ a 800\$000.
 Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata — Patos e Mantas, 1\$700 a 2\$000.
 Do Rio da Prata — Mantas, 1\$700 a 2\$000.
 Do Rio Grande do Sul — Patos e Mantas, 1\$700 a 2\$000.
 Do Rio Grande do Sul — Mantas, 1\$700 a 2\$000.
 De Matto Grosso — Patos e Mantas, 1\$ e 1\$900.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 1\$960.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 27 DE MAIO A 2 DE JUNHO DE 1920

Aguardente

Cidade do Rio Grande — Preço por pipa, 540\$000.

Alcool

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 52\$000.

Algodão

Belém — Preço por arroba, 11\$ a 12\$000.
 Alagoas — Preços por arroba: de 1ª 42\$, mediano 41\$, de 3ª 40\$500.
 Maranhão — Stock, 4.000 saccas. Preço por kilo 2\$700.
 Parahyba — Stock 1.380 fardos. Preços por arroba: ser-tão 60\$, 1º sorte 41\$ a 42\$, mediano 36\$ a 38\$000.
 Pernambuco — Preços por arroba: 1º sorte 43\$ a 47\$000.

Audirolha

Belém — Preço por lata de 24 litros, 44\$500.

Arroz

Pelotas — Preço por sacco, 50\$000.
 Cidade do Rio Grande — Preços por 60 kilos: 46\$ a 50\$000.
 Maranhão — Stock 5.000 saccos. Preço por 60 kilos: 36\$000.

Assucar

Cidade do Rio Grande — Preços por arroba, 26\$ a 28\$000.
 Alagoas — Preços por arroba, 10\$500 a 18\$000.
 Bahia — Preço por kilo, 1\$500.
 Parahyba — Preço por arroba: bruto, 14\$000.
 Pernambuco — Preços por arroba: branco 19\$ a 20\$, so-menos 17\$200 a 18\$, mascavado 14\$500 a 15\$, bruto 11\$200 a 15\$, retame 12\$000.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$500.
 Cidade do Rio Grande — Preço por kilo, 1\$600.

Borracha

Pará — Entraram 81.774 kilos de borracha. Cotação: sertão fina 2\$600 a 2\$700, sernamby 1\$600 a 1\$700, sernamby caucho 1\$700 a 1\$800. Ilhas: fina 2\$ a 2\$200, sernamby 3\$00 a 3\$50; sernamby de Cametá 3\$00 a 3\$50; fina de Caviana 2\$100; de Xingú, fina 2\$500, sernamby 1\$650; caucho 1\$550. Mercado nullo.

Batata

Cidade do Rio Grande — Preço por sacco, 88000

Cacão

Pará — Preços por kilo: 18 a 18130.

Bahia — Stock 25.100 saccos. Preços por arroba, 11\$ a 13\$000.

Café

Santos — Entraram 33.617 saccas. Embarcadas, 151.251 Stock 1.806.963. Preços, 12\$000 a 13\$000.

Bahia — Preço por sacco, 65\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Preço por arroba, 1\$000

Alagoas — Preço por kilo 8070.

Castanha do Pará

Belém — Preços por hectolitro, 698100 a 71\$000.

Copahyba

Belém — Preço por litro, 2\$ a 2\$500.

Coures

Parahyba — Stock 116. Preços por kilo: salgados 1\$800 a 2\$, florsal 1\$900, espichados 2\$ a 2\$300.

Maranhão — Preços por kilo: salgados 1\$800, espichados 7\$500, de vado 1\$500.

Alagoas — Preços por kilo: saccos salgados 1\$600, verdes 1\$300.

Belém — Preços por kilo: verdes 1\$100 a 1\$500, salgados 1\$700 a 1\$900, espichados, 14\$ a unidade.

Côco babassú

Maranhão — Preços por kilo, 8000.

Cumarú

Belém — Preço por kilo, 2\$000.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 1.000 saccos. Preços por 60 kilos, 20\$000.

Alagoas — Preço por sacco, 18\$000.

Cidade do Rio Grande — Preços por 50 kilos, 11\$ a 12\$000.

Farinha de trigo

Cidade Rio Grande — Preço por 1/2 sacco, 40\$000

Feljão

Pelotas — Preço por sacco, 20\$000.

Fumo

Bahia — Preço por arroba, 13\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 100 saccas. Preço por kilo, 8000.

Guanará

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Iã

Pelotas — Preço por arroba, 60\$000

Mamona

Parahyba — Preço por arroba, 3\$000.

Maranhão — Preço por 60 kilos, 30\$000.

Alagoas — Preço por arroba, 3\$500.

Milho

Pelotas — Preço por sacco, 7\$500.

Maranhão — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Pelles

Alagoas — Preços por unidade: de cabra, 7\$; de carneiro, 6\$000.

Parahyba — Preços por unidade: de cabra, 6\$ a 8\$500; de carneiro, 1\$ a 6\$000.

Piassava

Bahia — Preço por molho, 7\$000.

Pirarucu

Belém — Preço por kilo: 18\$000 a 18\$800.

Sal

Cidade Rio Grande — Preço por 30 kilos, 8\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$400.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 28\$000.

MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 7 A 12 DE JUNHO DE 1920
(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

1º do serião	39\$500 a 40\$500
1ª sorte	38\$000 a 39\$000
Mediano	35\$000 a 36\$000
Regular	34\$500 a 35\$500
Paulista	38\$000 a 39\$000

Assucar

Regulararam os seguintes preços por kilo:

Branco uzina	18250 a 18270
Branco crystal	18220 a 18270
2º jacto	18220
C. amarello	Não ha
3ª sorte	Não ha
Mascavinho	18000 a 18040
Mascavo	\$900 a \$960

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 3	17\$400 a 17\$500
Typo 4	17\$100 a 17\$500
Typo 5	16\$800 a 18\$100
Typo 6	16\$500 a 16\$700
Typo 7	16\$200 a 16\$400
Typo 8	15\$800 a 16\$000
Typo 9	15\$400 a 15\$600

Águas minerais, por caixa:

Caxambu, 32\$ a 34\$000.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros, sem cello:

De Paraty, 340\$ a 350\$000.

De Angra, 310\$ a 330\$000.

De Campos, 290\$ a 300\$000.

De Pernambuco, não ha.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 10 grãos, 430\$ a 440\$000.

De 38 grãos, 390\$ a 410\$000.

De 36 grãos, 360\$ a 380\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$500 a \$540.

Estrangeira, não ha.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado, de 1ª, 43\$ a 50\$000.

Brilhado, de 2ª, 41\$ a 48\$000.

Especial, 45\$ a 50\$000.

Superior, 45\$ a 46\$000.

Bon, 43\$ a 44\$000.

Regular, 40\$ a 44\$000.

Grande do norte, 41\$ a 42\$000.

Rajado do norte, 35\$ a 38\$000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.

Sanga, 28\$ a 30\$000.

Assucar, por kilo:

2º jacto, 1\$220.

3ª sorte, não ha.

Crystal amarello, não ha.

Mascavinho, 18 a 18040.

Mascavo, 8900 a 9060.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas — Caixa, 85\$ a 110\$000

Diversas marcas — Meia caixa, 50\$ a 62\$000.

Em tina:

Gaspe, não ha.

Americano — Halifax, não ha.

Pexilio, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latias com 20 kilos, 18800 a 18900.

Latias com dois kilos, 18850 a 2\$000.

Latias com um kilo, 18980 a 2\$050.

Da Laguna:

Latias com 20 kilos, 18750 a 18800.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$050.
 Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$000.
 Mineira e paulista:
 Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.
 Latas com dous kilos, 1\$950.

Batatas, por kilo:
 Nacional:

Mineira e paulista, \$540 a \$560.
 Rio Grande, não ha.
 Estrangeira, por 2 1/2 caixas, não ha.
 Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 96\$ a 97\$000.

Escuro, nominal.

Café, por arroba:

Lavado, não ha.

Moka, não ha.

Maragogipe, não ha.

Typo 1, não ha.

Typo 2, não ha.

Typo 3, 17\$400 a 17\$500.

Typo 4, 17\$400 a 17\$500.

Typo 5, 16\$800 a 17\$100.

Typo 6, 16\$500 a 16\$700.

Typo 7, 16\$500 a 16\$700.

Typo 8, 15\$800 a 16\$000.

Typo 9, 15\$500 a 15\$600.

Typo 10, não ha.

Esc. lha, não ha.

Cimento, por barrica:

Marca «Dava», 35\$000.

Marca Atlas, 35\$000.

Marca Phoenix, 35\$000.

Outras marcas, 35\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos moinhos nacionais, 3\$600 a 4\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 12\$500 a 14\$000.

Fine, 12\$800 a 13\$000.

Entrefina, 11\$800 a 12\$000.

Peneirada, 11\$200 a 11\$500.

Grossa, 10\$500 a 10\$800.

Laguna:

Peneirada, 12\$000 a 12\$500.

Grossa, 10\$500 a 10\$800.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 38\$000 a 38\$500.

Segunda qualidade, 37\$ a 37\$500.

Terceira qualidade, 36\$ a 36\$500.

Moinho Ingles (R. F. M.):

Primeira qualidade, 38\$000 a 38\$500.

Segunda qualidade, 37\$ a 37\$500.

Terceira qualidade, 36\$ a 36\$500.

Rio da Prata:

Primeira qualidade, 39\$000.

Segunda qualidade, 38\$000.

Terceira qualidade, 37\$000.

Americana, barricas ou saccos. Não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto, superior, 23\$ a 28\$000.

Preto regular, 22\$ a 24\$000.

De cores, Porto Alegre, 24\$000.

Manteiga, 28\$ a 30\$000.

Enxofre, 66 kilos, 26\$ a 30\$000.

Branco, 20\$ a 24\$000.

Amendoim, 24\$ a 30\$000.

Fradinho, nacional 22\$ a 29\$000.

Mulatinho, 17\$500 a 18\$000.

De outras procedencias, 17\$ a 18\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 3\$ a 3\$300.

Bom, 2\$ a 2\$300.

Baixo, 1\$200 a 1\$600.

Rio Grande:

Por 15 kilos:

Amarello, primeira, 31\$ a 33\$000.

Amarello, segunda, 29\$ a 31\$000.

Commum, primeira, 25\$ a 26\$000.

Commum, segunda, 23\$ a 24\$000.

Bahia:

Especial, 3\$200 a 3\$400.

Superior, 2\$400 a 2\$800.

Bom, 2\$ a 2\$200.

Kerozene, por caixa:

Americano, diversas marcas, 18\$500.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 11\$000.

De ceramica, 18\$ a 23\$000.

Estrangeiros, 26\$ a 30\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5\$500 a 5\$600.

Santa Catharina, latas de cinco a 10 kilos, 1\$400 a 1\$800.

Estrangeiras, diversas marcas. Não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 15\$ a 16\$000.

Branco, 15\$500 a 16\$000.

Mesclado, 13\$500 a 14\$000.

Do Rio da Prata. Não ha.

Oleos, em bruto:

Em barril, 2\$ a 2\$400.

Em lata, 2\$ a 2\$400.

Nacional, litro, 1\$500 a 1\$600.

Estrangeiro, litro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, 8\$250 a 8\$260.

De Porto Alegre, 8\$240 a 8\$250.

De Santa Catharina, 8\$270 a 8\$280.

Pinho, por pé:

Americano, 28\$700.

Por duzia de cougoeiras:

De rezina, 230\$000.

Por pé:

Spruce, 2\$000.

Succo branco, 3\$000.

Succo vermelho, 3\$000.

Do Paraná:

Primeira qualidade, 8\$900.

Segunda qualidade, 8\$800.

Terceira qualidade, 8\$700.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 250\$000.

Peroba branca, 240\$000.

Outras qualidades, 170\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 73\$000.

Marca Brilhante, 72\$000.

Outras marcas. Nominal

Sal, por sacco com 60 kilos.

Do Norte:

Grosso, 8\$ a 9\$500.

Moido, Nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 6\$ a 7\$500.

Moido, nominal.

Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, 1\$300.

Do matadouro e xarqueadas, 1\$250.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, 540\$ a 600\$.

Telhas, por milheiro

Francezas, nominal.

Nacionais, 400\$ a 450\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$300 a 1\$400.

De fumeiro, 2\$050 a 2\$250.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 70\$ a 80\$000.

Estrageiro, por pipa:

Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.

Collares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata.

Patos e mantas, 1\$700 a 2\$000.

Mantas, 1\$700 a 2\$000.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$700 a 2\$000.

Mantas, 1\$700 a 2\$000.

De Matto Grosso:

Patos e mantas, 1\$400 a 1\$900.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 1\$960.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 3 A 10 DE JUNHO DE 1920

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 3\$200.

Algodão

Parahyba — Stock, 1.450 fardos e 2.419 saccos. Preços por arroba: seridó, 50\$ a 60\$; sertão 1º sorte, 50\$ a 58\$; mediano, 45\$ a 50\$; matta, 40\$ a 45\$; matta mediano, 37\$ a 40\$000.

Alagôas — Preços por arroba: de primeira, 42\$; mediano, 34\$200; de segunda, 40\$500.

Arroz

Pelotas — Preço por sacco, 52\$000.

Assucar

Parahyba — Stocks: crystal, 5\$080; bruto, 4.400 saccos. Preços por arroba: crystal, 22\$; bruto, 14\$000.

Bahia — Preço por kilo, 1\$200.

Alagôas — Preços por arroba: crystal, 17\$; usina, 18\$; branco purgado, 15\$700; somenos, 12\$500 a 13\$; mascavado, 12\$; retame, 11\$; bruto melado, 11\$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$500.

Batatas

Pelotas — Preço por 60 kilos, 20\$000.

Cacão

Bahia — Stock, 27.422 saccos. Preços por arroba, 10\$ a 12\$000.

Pará — Preços por kilo, 1\$ a 1\$050.

Café

Santos — Entradas 44.141 saccas. Embarques 122.885. Stock, 1.788.429. Preços, 19\$900 a 13\$000. Mercado calmo.

Bahia — Stock, 23.500 saccos. Preço por sacco, 65\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 500 saccos. Preço por arroba, 1\$000.

Alagôas — Preço por kilo, 1\$200.

Castanha do Pará

Pará — Preços por hectolitro, 69\$ a 69\$700.

Copahyba

Pará — Preço por kilo, 2\$000.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portarias de 30 de junho ultimo foram dispensados da Superintendencia do Abastecimento os seguintes funcionarios:

Bacharel Raul Ferreira Ribeiro, director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Tubarão;

Arnaldo da Rocha Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico;

Adolpho Carneiro do Menlonça, 2º escripturario da Estastica Commercial;

Fernando Belchior da Oliveira, escripturario da Inspectoria de Esgotos;

Jorge Teixeira Gouvêa, escripturario da Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial;

Eurico Wallaco da Gama Cockrane, Milton Barbosa Gonçalves, respectivamente, 3º e 4º escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro;

Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, agente dos impostos de consumo;

Ororio Porto, servente da Caixa de Conversão;

Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, auxiliar da Bibliotheca Nacional;

Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, 2º official da Directoria Geral de Saude Publica;

Heitor Machado da Costa, 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Bacharel Abelardo de Mello, Seraphim Gonçalves da Costa, Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão, Mario Soares de Magalhães,

Annibal Duarte de Oliveira, Nelson Serapião da Serra, Alcebiades Freire, Cloto Corrêa Lyrio e Carlos Gomes dos Anjos, respectivamente, auxiliares, 4º escripturario, inspectores, telegraphistas e inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos;

Eduardo Villeroy, Oscar Laós Brandão, Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, Annibal Ayres da Rocha e Lourival Ribeiro de Oliveira, respectivamente, amanuenses e escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Bacharel Romeu Ribeiro, Pedro Ferreira Bandeira, Alvaro Estanislau de Faria Junior, Marianno Leda, Justiniano da Silva Gomes, Carlos Coelho Muniz e Cicero Affonso Ponte, respectivamente, amanuense, 2º officiaes, praticantes de 1ª classe, praticante de 2ª classe e praticante de 1ª classe;

Mario Martins, bacharel Mario Villarinho de Vasconcellos Galvão, Oscar Guanabarrino Filho, Edgard Aguiar Continentino e Euripedes Dutra Ribeiro, respectivamente, praticante, amanuense, official e praticantes da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

José Januario Coutinho, praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes;

Francisco Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Fiorello Nadalin, guarda do armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Belo Horizonte;

Couro

Parahyba — Stock, 157 Preços por kilo: secco, salgado, 1\$800 a 2\$; florsal, 1\$900; espichados, 2\$ a 2\$200.

Alagôas — Preços por kilo: verdes, 1\$500; seccos, 1\$700; espichados, 1\$900.

Pará — Preços por kilo: verdes, 1\$300 a 1\$500; salgados, 1\$600 a 1\$700; seccos, 1\$600 a 1\$700; espichados, 1\$800 unidade.

Cumaru

Pará — Preço por kilo, 2\$150.

Farinha de mandioca

Alagôas — Preço por 50 kilos, 17\$000.

Pará — Preço por alqueire, 3\$800 a 10\$000.

Feijão

Pelotas — Preto, por sacco, 23\$000.

Fumo

Bahia — Stock 98.102 fardos. Preços por arroba, 13 a 15\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo 9\$000.

Mamona

Parahyba — Stock 154 saccos. Preço por arroba 8\$000.

Alagoas — Preço por arroba 3\$000.

Milho

Alagoas — Preço por 60 kilos, 6\$000.

Pelles

Pará — Preço, pelle de veado, 3\$690.

Parahyba — Stock 402. Preços por unidade: de cabra, 7\$; de carneiro, 5\$000.

Alagoas — Preços por unidade: de cabra, 6\$; de carneiro, 5\$000.

Piassava

Bahia — Stock 8.236 molhos. Preço por molho, 7\$000.

Pirarucú

Pará — Preço por kilo.

Polvilho

Alagoas — Não ha.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$500.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 28\$000.

Victor de Magalhães Bastos, 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoa-mento.

Requerimento despachado

Dia 1 de julho de 1920

Vicente Soares de Barros, lavrador domiciliado na capital de S. Paulo, pedindo fiscalização para uma plantação de eucalyptus, afim de poder gozar dos favores da lei. — Declara a área de terreno destinado à plantação.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 23 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

Em additamento ao meu officio n. 56, e 26 de fevereiro do anno findo, peço-vos informis si foi tomada a providencia indicada no mesmo, o que se é na indispensavel a regularidade da escripta a cargo desta directoria geral (officio n. 4-7).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos a copia authentica do termo de accordo celebrado neste ministerio com a Escola de Engenharia de Porto Alegre para a fundação de um curso de chimica industrial agricola, e bem assim o documento sobre o empenho da despesa.

O alludido accordo acha-se publicado no Diario Official de 23 do corrente (officio numero 458).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 56ª sessão ordinária, realizada em
25 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES —
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AU-
RELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO
PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Car-
doso, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros
Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e au-
ditores Passos Miranda e Thompson Flores,
foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Car-
doso :

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio :

Aviso n. 2.119, de 4 do corrente mez, con-
cedendo o adiantamento de 10.000\$ ao au-
xiliar extranumerario do Serviço de Agricul-
tura Pratica Zdenko Gayer, para despesas
com experiencias da cultura de trigo, cevada
e batatas no Estado do Paraná.—Ordenou-se
o registro.

Aviso n. 2.312, de 29 de maio ultimo, con-
cedendo o adiantamento de 1.000\$ ao Dr. José
Pires Filho, para compra de proparos de
meios de cultura, animaes para experiencias
etc.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão de montepio civil :

A D. Julia Bastos Cruz e outros ;

A D. Elvira dos Prazeres Vargas e outro.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 24, de 17 do mez corrente, soli-
citando a transferencia para o corrente exer-
cicio do saldo de 917.657\$536, do credito de
4.500.000\$, aberto pelo decreto n. 13.452,
de 29 de janeiro de 1919.—Ordenou-se o
registro da transferencia.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas :

Aviso n. 228, de 15 de maio ultimo, com a
cópia do decreto n. 14.169, da mesma data,
relativo á abertura do credito de 834.432\$966,
para pagamento dos trabalhos a serem ex-
ecutados, neste anno, de conformidade com o
§ 1º da clausula II do decreto n. 14.107, de 23
de março anterior. — Foi convertido em di-
gencia o julgamento afim de que o corpo in-
structivo informe si houve o contracto a que se
refere a ementa do decreto n. 14.169, de 15
de maio ultimo e si este foi presente ao Tri-
bunal, e, no caso affirmativo, qual a decisão
sobre o mesmo contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de
Rezende :

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio :

Aviso n. 2.280, de 22 de maio ultimo, con-
cedendo o adiantamento de 2.000\$ ao por-
teiro do Serviço de Industria Pastoral Antonio
José Torres, para despesas urgentes a seu
cargo.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 2.423, de 3 de junho do corrente
anno, concedendo o adiantamento de 1.500\$
ao porteiro da Directoria do Serviço de Povo-
amento José Pedro Sampaio, para despesas a
seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda :

Officio n. 414, de 31 de março ultimo, da
Imprensa Nacional, solicitando seja feito o
adiantamento de 1.000\$ ao thesoureiro in-
terino da mesma repartição, Alberto de Araujo
Rangel, para despesas miudas a seu cargo.
—O Tribunal deixou de ordenar o registro do
adiantamento, á vista da divergencia entre a
importancia classificada e a parcela de em-
penho junta ao processo.

Processos da concessão :

De montepio e meio soldo a D. Clementina
Comes Spencer da Silva.—Foi julgada legal a
concessão.

De aposentadoria a Rufino José de Araujo.
—Foi julgada illegal a concessão por ter sido
fixado vencimento de inactividade em impor-
tancia menor do que o devido.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas :

Aviso n. 233, de 18 de junho do corrente
anno, com a cópia do contracto celebrado
pela Repartição Geral dos Telegraphos com a
firma Mayrink Veiga & Comp., para forneci-
mento de fios de ferro.—Ordenou-se o re-
gistro.

— Relata pelo Sr. ministro Barros Lima :

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 66, de 12 do mez de junho do cor-
rente anno, relativo á entrega ao ajudante
de porteiro do Thesouro Nacional Eutenciano
Chagas, do saldo de 500\$ do adiantamento de
3.000\$ feito ao porteiro Galmino da Silva
Barbosa.—O Tribunal proferiu o seguinte des-
pacho : Feita a anulação, registre-se e dê-se
baixa na responsabilidade.

Processos de concessão :

De montepio civil, mediante apostilla, a
D. Colina Machado Braga.—Foi julgada legal
a concessão.

De montepio civil a D. Albertina Soares de
Nello e outros.

O Tribunal proferiu o seguinte despacho:
Julgada legal a concessão. Officio-se sobre a
correção a que se refere o Sr. Dr. 1º repre-
sentante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores :

Aviso n. 2.568, de 31 do maio ultimo, con-
cedendo o adiantamento de 200\$ ao delegado
interino do 10º districto sanitario da Directo-
ria Geral da Saude Publica Dr. Eduardo de
Gusmão Lobo, para despesas miudas a seu car-
go neste anno.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soa-
res :

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio :

Aviso n. 2.362, de 1 de junho do corrente
anno, concedendo o adiantamento de 15.000\$
ao director do Posto Zootecnico Federal em
Pinheiro, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, para
diversas despesas a seu cargo.—Ordenou-se o
registro.

Aviso n. 2.026, de 10 de maio ultimo, soli-
citando reconsideração do despacho deste Tri-
bunal proferido em sessão de 29 de março an-
terior, que recusou registro ao adiantamento
de 500\$, ao porteiro do Serviço de Agricul-
tura Pratica José Rebello da Silva, para des-
pesas a seu cargo.—O Tribunal manteve a sua
decisão anterior.

Ministerio da Fazenda :

Processos da concessão de montepio e meio
soldo :

A Francisco da Costa Rangel e outro ;

A D. Julia Martins dos Santos.

Foram julgadas legaes as mencionadas con-
cessões.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 742, de 16 de junho do corrente
anno, com o Diario Official em que está
publicado o contracto celebrado pelo Con-
selho de Compras do Deposito do Material
Sanitario do Exercito com Borlido Maia
& Comp e outros, para fornecimentos de
diversos artigos, no corrente anno. — Orde-
nou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de
Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio :

Aviso n. 2.341, de 29 de maio ultimo,
concedendo o adiantamento de 500\$ ao por-
teiro da Directoria Geral de Estatistica, João
de Macedo Ribeiro, para despesas miudas a
seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 132, de 24 do junho do corrente
anno, com a cópia do decreto n. 14.232,
de 23 do mesmo mez, relativo á abertura do
credito de 247.169\$961, necessario á verba
8ª do orçamento do mesmo Ministerio para
o corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão :

De aposentadoria a Luiz da Costa Senna ;
Idem a Thomaz José Lopes.

De montepio civil a D. Maria de Lourdes
Babo Leclerc.

Foram julgadas legaes as mencionadas con-
cessões.

Ministerio da Marinha :

Officio n. 1.015, de 6 de junho do corrente
anno, da Directoria Geral de Contabilidade da
Marinha, com a cópia do contracto celebrado
com Ferreira Souto & Comp., para o forne-
cimento do calçado á Armada no corrente
anno.—Foi negado registro ao contracto por
não ter sido feito o respectivo empenho da
despesa.

Officio n. 1.021, de 17 de junho do corrente
anno, da Directoria Geral de Contabilidade da
Marinha, com as cópias dos contractos cele-
brados com Borlido Maia & Comp. e outros
para fornecimento de diversos artigos.—Foi
negado registro aos contractos por não ter
sido feito o empenho da respectiva despesa,
sendo que, em relação ao contracto de Borlido
Maia & Comp., ainda por motivo da divergen-
cia entre o valor declarado na clausula IV e
a despesa decorrente da clausula I.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Mi-
randa :

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio :

Aviso n. 2.387, de 3 de junho do corrente
anno, concedendo o adiantamento de 20.000\$
ao geologo ajudante Luiz Loigren, para des-
pesas com os estudos de captação de forças
hydraulicas para fornecimento de energia
electrica a fornos metallurgicos nas bacias do
rio Parahyba e do Rio Guandú, no Estado do
Rio de Janeiro.—Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda :

Processos de concessão :

De montepio civil a D. Maria Nair de Lima
Gomes e outro ;

Idem a D. Maria dos Santos Bahia ;

Idem a D. Maria Francisca Py Pacheco e ou-
tros ;

Foram julgadas legaes as mencionadas con-
cessões.

De montepio civil a D. Maria Augusta Bra-
sileiro, e outros.—Deu-se vista da processo ao
Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio dos Negocios da Guerra :

Aviso n. 108, de 16 de junho do corrente
anno, pedindo, á vista das razões que apre-
senta, reconsideração do despacho deste Tri-
bunal, que recusou registro ao contracto cele-
brado pela Intendencia da Guerra com Ayres
Andrade & Comp., para o fornecimento de
30.228 pares de botas.—Ordenou-se o
registro do contracto.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas :

Aviso n. 233, de 9 de junho do corrente
anno, solicitando, á vista das razões que apre-
senta, reconsideração do despacho deste Tri-
bunal, que recusou registro ao contracto cele-
brado pela Repartição de Aguas e Obras Pu-
blicas com Borlido Maia & Comp. e outros,
para o fornecimento de forragens, tintas, etc.
—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flo-
res :

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio :

Officio n. 425, de 12 de julho do corrente
anno, da Directoria Geral de Contabilidade do
Ministerio da Agricultura, com a cópia do
contracto celebrado com a Escola de Enge-
nharia de Bello Horizonte, para fundação de
um curso de chimica industrial.—Ordenou-se
o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda :

Processos de concessão :

De augmento de vencimentos de inactividade, mediante apostilla, a José Ribeiro da Fonseca ;

De aposentadoria a Francisco Canuto Sabião ;

De montepio civil a D. Maria da Gloria Pereira de Carvalho Torres.

Foram julgadas logaes as mencionadas concessões.

No processo de José Ribeiro da Fonseca foram votos vencidos os dos Srs. ministros Josuino Cardoso e Leonel de Rezende.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.570, de 1º de junho do corrente anno, solicitando transferencia, para o corrente exercicio, do saldo de 288:486\$250, do credito aberto pelo decreto n. 13.944, de 31 de dezembro de 1910. O Tribunal deixou de ordenar o registro da transferencia, por se tratar de credito extraordinario, com fundamento na de 1880, que só tem vigencia em um exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 262, de 18 de junho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. José Francisco de Oliveira, para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de S. Luiz da Quitunde, no Estado de Alagoas. Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do mez de junho do corrente anno para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 25 de junho de 1920, julgou 42 processos, sendo:

Adiantamentos.....	11
Pensões.....	14
Transferencias.....	2
Creditos.....	2
Aposentadorias.....	5
Contractos.....	8

Reprodução de um trecho da acta da sessão de 21 de junho de 1920, que foi publicado com incorrecções

Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avis. n. 25, de 7 de junho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado com a «Tubira Iron Ore Company Ltd.», para, sem privilegio, construir e explorar usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque nos Estados do Minas Geraes e Espirito Santo. — O Tribunal, pelos fundamentos já publicados, resolveu recusar registro ao contracto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu :

«Vencido. Votei para que se mantivesse a deliberação de recusa de registro, por subsistirem para a mesma, apesar do termo aditivo, os seguintes fundamentos :

I

E' nullo de pleno direito—declara o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 — o contracto em cujas clausulas não se mencionam o credito ou a verba, por onde a despesa haja de correr.

E si no termo de revisão, ora em causa, se estipula (clausula 67) que, no actual exercicio, a despesa a ser feita em apolices, de accordo com a clausula 50, correrá a conta da verba 18ª, do art. 52 da vigente lei do orçamento, também se estipula (naquelle mesma clausula) que, insufficiente tal verba, correrá a despesa a conta das emissões que se offe-

ciarem de conformidade com a autorização constante do art. 53, n. XXVI da mesma lei.

Certo, ahí se autoriza o Governo a rever os contractos de estrada de ferro, fazendo as operações de credito e abrindo os necessarios creditos.

Mas, o credito a que se refere o citado artigo 131, da lei de 1915, é, não ha duvida, o credito existente, o credito aberto, e não a autorização para abertura de credito.

E aberto ainda não foi credito algum para aquelle fim.

II

E, do facto de não abertura de credito, outra illegalidade decorreu— a de se não haver emprido, quanto ao empenho da despesa, o que exige o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Assim que, ahí se determina:

«Nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importancia da mesma».

Ora, tal formalidade apenas se pode verificar com referencia á despesa a ser feita por conta da citada verba 18ª, do art. 52 da vigente lei do orçamento.

E não se diga que, ainda quando o credito fosse aberto, essa formalidade não poderia ser cumprida, no caso, por impossivel se fixar o quantum da despesa durante o exercicio.

Imperativo, o de grande monta para a fiscalização da despesa, é o preceito que se contém no referido art. 77 da lei n. 3.991 do corrente anno.

Constitue elle o eixo da fiscalização dos dinheiros publicos nos povos adiantados, impedindo o empenho da despesa sem credito ou excedente do credito.

Qualquer contracto, pois, infringe tal preceito, quando a despesa respectiva não for prevista, e deduzida não fór o seu quantitativo, do credito proprio.

Si impossivel essa previsão, illegal o contracto.

E o contracto tem que ceder á lei; e não a lei ao contracto.

Si a despesa não pôde, ás vezes, ser prevista em um calculo preciso, o pôde ser em um calculo avaliativo.

Assim na contabilidade da Italia, a fiscalização do empenho da despesa comprehendendo tanto o empenho latente, como o empenho definitivo.

Tal o progresso a que chegou essa fiscalização.

E não se comprehende porque o legislador brasileiro não quizesse chegar até lá, quando declarou, expressamente, como se viu, que nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem a necessaria deducção no credito respectivo.

Si as instrucções que baixaram com a circular do Ministerio da Fazenda, do dia 31 de janeiro do corrente anno, complementares do dispositivo legal, não exigem, no caso, o empenho da despesa, pouco importa.

Entre as instrucções e a lei, deve o Tribunal de Contas applicar a lei.

III

Illegal é, também, a clausula 52 do contracto, autorizando a emissão de 40.000:000\$ (quarenta mil contos de réis) em apolices para despesas não só no exercicio corrente como nos exercicios futuros.

Si permitida fosse tal emissão, nullo de pleno direito, como já fiz ver, seria o contracto, pois este devia ser procedido do respectivo credito, nos termos do citado artigo 131 da lei n. 1.915.

Mas, não é só.

Nem o credito se poderia abrir, nem a emissão se fazer, para custear despesas em exercicios vindouros.

A tanto se oppõe o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, com o determinativo que: «as futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos precisos á realização ou ultimação dos servicos até agora contractados e dos que forem desta data em diante autorizados ou concedidos por lei».

Os contractos continuativos podem, assim, ser celebrados para os exercicios vindouros, sem necessidade da precedencia da abertura do credito quanto aos mesmos exercicios.

Serão votados, entretanto, pelo Congresso, para cada exercicio, os creditos que se tornarem necessarios.

Quiz, dest'arte, o legislador augmentar a fiscalização do Congresso sobre o assumpto, e, bem assim, respeitar o principio da annualidade da lei do orçamento.

IV

Não colho, ainda, como justificativa da clausula 52, o argumento de que não constitue materia nova o regimen nella consagrado, que tal regimen, com pequena modificação, já era o do contracto anterior, isto é, do contracto de 1914. Certo, na clausula IV do mesmo contracto, se permitia a constituição de depositos para pagamento das despesas em exercicios vindouros.

Mas.

1.ª Si a revisão do contracto fundou-se no art. 53, n. XXVI, da vigente lei do orçamento da despesa, que não falla em taes depositos, autorizando sómente, as operações de credito e a abertura dos creditos necessarios — está claro que o contracto revisado mais não podia consagrar tal regimen, incompativel com o citado preceito da lei n. 3.232.

2.ª E não se allegue, para a infringencia de tal preceito da lei, o supposto direito adquirido da companhia, ex-vi da clausula IV do contracto de 1914, de ser paga pelo systema de depositos.

Assim que :

a) Tal clausula apenas obrigava o Governo ao pagamento por este systema, quanto á importancia da primeira emissão, na mesma estipulada.

Para as outras emissões, dizia, «o typo será estabelecido de common accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros na praça de Paris. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o typo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiros».

Resalvada, pois, se achava, para o Governo, a faculdade de effectuar o pagamento em dinheiro.

b) E, convém salientar, o systema de depositos consagrado naquelle clausula, contrariava á autorização legislativa em que assentava o respectivo contracto.

Era esta a do art. 49, § 3º, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, remissiva ao numero XXVI do art. 17 da lei n. 1.443, de 31 de dezembro de 1903, numero esse vinclado ao numero XXIII, que, completando o que dispunha a lei n. 1.426, do mesmo anno, estabeleceu entre nós um regimen novo de construção de estradas de ferro.

Tal regimen consistia, em summa, no seguinte: pagamento do custo da construção em titulos de divida o arrendamento consecutivo da estrada, uma vez concluida.

Seriam os titulos emitidos ao par, e á proporção que os trechos se concluíssem.

Violação, pois, do regimen ora o systema dos depositos, e, principalmente, com a emissão dos titulos abaixo do par!

E não vem ao caso saber-se qual o regimen que mais se recomendava — si o da emissão parrellada dos titulos á medida dos trechos concluidos, si o da emissão global para a totalidade da construção da estrada.

O regimen legal era o da emissão parcellar.

c) De resto, qualquer que fosse a situação jurídica existente entre o Governo e a companhia, *ex-vice* na clausula IV devia prevalecer para o caso a disposição constante do referido art. 100. da lei n. 3.232 (lei de orçamento), disposição essa revigorada pelo art. 42. da lei n. 3.979, de 3 de dezembro de 1919 (também lei de orçamento).

Em primeiro lugar:

Tal disposição é que está certa—estabelecendo que todo anno se votem no orçamento os creditos necessarios para as despesas com os contractos durante o exercicio.

E, tanto mais certa, quanto está de accordo com a Constituição, que consagra o principio da *annualidade* da lei de orçamento (art. 34, n. 1) não podendo, destarte, o Congresso votar para determinado serviço credito algum que se estenda a diversos exercicios. (*Da ut, Manuel de Droit Constitutionnel*, pag. 391).

Em segundo lugar:

Não procede, para justificar o desrespeito a essa disposição, o argumento de que existe, no caso, uma obrigação contractual assumida pelo Governo.

Certo, não é a lei do orçamento uma lei material; não cria um direito.

A doutrina contraria assenta, como diz Laband, no dogma da transubstanciação por meio do poder miraculoso da fôrma da lei; é o acto do orçamento uma regra de direito, porque tem a fôrma da lei. Mas, a dificuldade para esse dogma, está em encontrar crenças. (*Droit Public*, pag. 381).

Examinada em seu *conteúdo jurídico*, é a lei de orçamento um *acto-condição*, e o principal *acto-condição* votado pelo Congresso, como accentua Gastão Jêre, o eminente professor da Universidade de Paris. (*Droit Administratif*, pag. 30).

E' verdade que neste diploma, aqui, como nos outros países, apparecem regras de direito.

Mas, é uma pratica sempre condemnada pela doutrina.

E taes regras nada tem que ver com o que é, propriamente, o orçamento; são actos distinctos.

E' a lei de orçamento, indubitavelmente, um *acto-condição*, para que se arrecade a receita e se effectue a despesa.

Quem contracta com o Estado sabe, perfeitamente, como salienta Vitagliano, «que a efficacia da relação jurídica estabelecida pelo contracto fica subordinada á manifestação da vontade do Estado agindo como legislador, emquanto vota no orçamento a somma respectiva. O Estado legislador, do ponto de vista da execução da condição a que o vínculo jurídico se subordina, não é o mesmo que o estado estipulante». (*Il contenuto Giuridico della Legge del Bilancio*, pagina 433).

E não existe contradicção em que, perfeita a relação jurídica que obriga o Estado, não se possa executar o pagamento, sem que a lei de orçamento o autorize.

«Vinha prescindindo», continúa elle, «de que se trata do facto de uma pessoa jurídica, e de uma consequencia que resulta da ordem jurídica, occor e ponderar, que crear uma relação jurídica, e executar a obrigação consequente, mesmo em se tratando das pessoas physicas, são, na quasi unanimidade dos casos, dois actos distinctos ou duas manifestações de vontade». (Op. cit., pag. 434 e 435).

Certo, impõe-se ao Congresso o dever moral de votar os creditos necessarios, para que o Estado cumpra as suas obrigações.

E, como diz ainda Vitagliano, «a demora no pagamento, si bem que dependente de um acto de vontade legislativa, qual a falta de dotação no orçamento, justifica plenamente a acção de indemnização contra o Estado.»

Max, também é certo que a dotação orçamentaria é condição indispensavel para que o Estado possa solver as suas obrigações—condição imposta pela ordem jurídica.

d) E convem salientar que não se trataria, no caso, de não pagar uma obrigação, mas, apenas, de pagal-a por meio de fundos orçamentarios, e não pelo systema de depositos.

Convém, ainda, salientar que por meio de fundos annualmente consignados na lei de orçamento se tem feito os pagamentos á companhia, desde que entrou em vigor a referida lei n. 3.232, de 1917 — e sem protesto da mesma companhia, que conste.

V

Illegal, por fim, o systema da conta especial de obras e melhoramentos, consagrado na clausula 20, § 1º, letra b do termo de revisao, e na clausula 64 do termo complementar.

E' do mesmo systema que a companhia, exerce as obras e melhoramentos, pagando-lhe o Governo a metade das despesas, e mais os juros de 5 % ao anno, por encontro de contas para a percepção das quotas de arrendamento.

Ora:

1) A lei n. 191 B, de 30 de dezembro de 1893, em seu art. 6º, n. 1, prohibiu, expressamente, as concessões com garantias de juros ou subvenções, em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza, sem especial autorização do Congresso.

Certo, se allega que esta prohibição entende-se apenas com os serviços concedidos, e não com os serviços empreitados, como na hypothese, que é de uma conta especial de obras e melhoramentos, no regimen de um contracto de construcção e arrendamento de Estrada de Ferro.

Não ha duvida que no sentido estrito do direito, a concessão não se confunde com a empreitada, modos diversos pelos quaes se realizam as obras publicas.

Entretanto, no sentido amplo da palavra, abranze a concessão qualquer modo de execução das obras publicas, que não seja directamente pela administração.

Mas quando assim não fosse.

2) Illegal é o pagamento das despesas pelo processo da deducção nas quotas de arrendamento, pois que a venda proveniente dos mesmos tem applicação especial, nos termos da vigente lei da receita.

PRIMEIRA CAMARA

74ª sessão ordinaria em 25 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino no cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relata los pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Officios:

Da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 147, de 25 de abril de 1919, com o requerimento de D. Gonçalves & Comp., solicitando isenção de direitos já pagos por mercadorias importadas no mesmo anno.—O Tribunal julgou legal a isenção pedida.

Da supracitada Delegacia Fiscal ns. 441 e 100, de 23 de outubro de 1919 e 4 de março de 1920, com identicas petições relativamente a materiaes importados pela Companhia de Fios Paulista e Williams & Comp.—Considerou-se os materiaes recebidos sujeitos á taxa de 4 % *ad valorem*.

Da dita Delegacia Fiscal n. 537, de 28 de novembro do anno passado, com petição de Melo Velloso, Cesar & Comp. solicitando restituição de direitos pagos por mercadorias recebidas, em agosto do mesmo anno.—O Tribunal foi de parecer que o material contante das addições 2ª e 4ª da nota de fls 4 está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem* e que não gizam de redução e das demais addições da 1ª e 3ª, por falta de prova exhibitiva no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e o das 3ª, 6ª e 7ª, por não se comprehenderem no § 27 do art. 424 citado.

Da delegacia fiscal em S. Paulo n. 140, de 28 de fevereiro deste anno, com identico pedido ao do precedente, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro para artigos que importou o anno passado.—O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 0 % *ad valorem*.

Da citada delegacia fiscal n. 74, de 5 de fevereiro deste anno, com o requerimento da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, pedindo restituição de direitos pagos por mercadorias recebidas de Liverpool.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser atendido o pedido por não ter sido o material directamente importado pela requerente.

De distribuição dos creditos:

De 5:500\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de diarias a Eduardo Hyppolito Ewerton de Almeida:

De 543\$333 á Delegacia Fiscal na Parahyba e 683\$400 á Bahia, pela verba 31ª.

Foi ordenado o registro, feita a annullação de que trata o primeiro dos citados processos.

De pagamento:

De 716\$654 a D. Margarida de Lima Bueno, e 200\$ á mesma, por conta das verbas 31ª e 5ª, letra a:

De 3:06\$900 a Mayrink Veiga & Comp., 3:00\$ a Annibal Proença do Andrade, 979\$200 a D. Risoleta de Sá Tavares e 319\$091 a Manoel Vieira de Brito, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar as citadas ordens de pagamento.

De 6:881\$ a Nordatog & Comp. de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

Convertou-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si, para o fornecimento, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

Ns. 1.285, 2.248, 2.540 e 2.780, de 12 de março, 10 e 29 de maio e 11 do corrente, pagamento de folhas de auxilio para aluguel de casa ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brasileiro da Fonseca, na quantia de 150\$, e de gratificações de 30\$ ao funcionario da Directoria Geral de Sanidade Publica Armano de Oliveira Flores, de 74\$193 ao do Archivo Nacional Alexandre Maximiliano Kitzinger, e de 4:00\$ ao do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Cassio de Miranda;

Ns. 648 e 1.520, de 7 de fevereiro e 27 de março deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos a repartições do Ministerio por V. Werneck & Comp. e outros, na quantia de 4:663\$680 o por Gomes Pereira e outros, na de 555\$400.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.829, de 2 do corrente, distribuição do credito de 5:00\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 18ª e 22ª.

Mandou-se registrar.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 200\$ a Leopoldo d'Avila Mello, de gratificação por serviços extraordinarios prestados em abril ultimo:

De 7:603\$ a D. Raulina de Meleiros, 800\$ a D. Ruth Rufina da Costa, 182\$500 a Cyrillo Luiz de Siqueira, 38\$333 a D. Albertina Pires Bampaio e filhos, 49\$600 a Hortencia Gonçalves, 90\$ a Norberto Marelhas da Rocha, 265\$500 a Avaro Bento da Silva, 89\$94 a José De Larrique de Faro, 198\$733 ao capitão Francisco Cabral de Oliveira, 362\$893 a Manoel José da Fonseca Rocha, 1:440\$ a D. Djanira Guidoy da Fonseca e filhos, 1:20\$ a José Rabello Leite Sobrinho, 545\$ a José Victoriano de Souza Neves, 285\$ ao jornal *O Conservador* e 219\$996 a Manoel Cândido Pereira de Lucena, de dividas de exercicios findos:

De distribuição do credito de 254:860\$800 a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.097, de 15 de março de 1920.

Tribunal al ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 35, de 4 de abril do anno passado, remetendo o requerimento da Madeira Mamoré Railway Company, pedindo isenção de direitos para diversos tambos e contendo gasolina vindos pelo vapor norueguez *Times*, entrado em 23 de janeiro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não é expediente a isenção com fundamento no contracto, por não ter sido este registrado pelo mesmo tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

N. 1.393, de 20 de março ultimo, pagamento de 93:847\$340 a V. Werneck & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno; N. 2.186, de 6 de maio ultimo, idem do 209\$450 a Gomes Pereira e outros, idem, idem:

N. 2.208, de 7, idem de 300\$ a cada um dos Srs. Antonio Salles Cunha e Epiphânio Soares Martins, de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao ministerio em abril ultimo;

N. 2.695, de 10 do corrente, idem de 9:200\$ ao Dr. João Pedro de Albuquerque, de diários do março, abril e maio ultimos, como superintendente das Comissões Sanitarias Federaes no Norte do Brasil;

N. 2.871, de 18, idem de 66:066\$808, de folhas, relativas a 1919, de gratificação do pessoal do Serviço de expedição de carteiras eleitoraes por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.216, de 16 de junho de 1920.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.715, de 25 de maio ultimo, distribuição do credito de 292\$709 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta das verbas 17ª e 18ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.168, de 9 do corrente, distribuição do credito de 667:642\$200 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno;

N. 2.219, de 10, pagamento de 391:907\$772 a Companhia do Gaz, fornecimento de gaz e da iluminação electrica no mez de abril do corrente anno.

Foi ordenado o registro do pagamento e distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:941\$396 a DD. Be-

atriz Maria de Lourdes e Constança do Castro Menezes Babo, 5:851\$612 a D. Maria da Gloria Pereira do Carvalho Torres, 6:333\$333 a D. Clementina Gomes Spencer da Silva e 4:050\$ aos menores Francis e Lelio José da Costa Bangel, de pensões vencidas.

De distribuição dos creditos:

De 156:169\$361 ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.232, de 21 deste mez;

De 1:600, 900\$ e 1:000 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a;

De 1:333\$333 ao mesmo Thesouro e réis 8:602\$773 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da mesma verba, letra b;

De 2:400\$ e 2:77\$419, 400\$ e 1:15\$272 ao dito Thesouro, 281\$376 e 39\$288 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 800\$ e réis 4:07\$354 a no Amazonas, idem das verbas 5ª, letra a, e 31ª;

De 2:400\$ e 3\$8258, 219\$600 e 1:427\$400 ao Thesouro Nacional, idem das verbas 5ª, letra b, e 31ª;

De pagamento:

De 657\$087 a D. Amelia Cândida Neves Soares, 2:666\$666 a Floriano, Dyonisio e outros, 72\$ a Gracellina Bernardina da Conceição, 1:000\$ a D. Izabel Delmira de Freitas Mascarenhas, 937\$00 a D. Roza Delvisio Ruy Dias e filhos, 3:43\$8820 a Companhia Anonyma Rio Branco, 882\$336 a Sabina Maria do Carmo Branco, 16\$500 a Rosa Latti Fernandes, 450\$ a Avelino Baptista Soares, 1:75\$3638 a Mayrink Veiga & Comp., 365\$ a Antonio Ferreira, 2:173\$456 a Antonio Agostinho dos Santos, de dividas de exercicios findos:

De distribuição do credito de 32:888\$545 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 168, de 6 de abril ultimo, remetendo o requerimento da viuva Grandi & Comp., pedindo isenção de direitos para 50 kilos de oxido de cobalto, vindo pelo vapor inglez *Holheim*, entrado em 9 de agosto proximo findo. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 3\$ por kilo.

Idem, idem n. 119, de 20 de fevereiro ultimo, idem em que a São Paulo Northern Railway Company, fez identico pedido para 243 volumes contendo pertences proprios para carros de condução de generos, vindos pelo vapor inglez *Saint Bede* entrado em 8 de setembro de 1919. — Considerou-se legal a isenção de que se trata.

Idem, idem de Pernambuco n. 535, de 27 de novembro ultimo, idem em que o Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins, faz identico pedido para diversos materias vindos pelo vapor inglez *Professor*, entrado em 22 de setembro ultimo. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 10 % *ad valorem*, de accordo com o parecer.

Idem da Alfandega da Capital n. 676, de 12 de abril ultimo, idem da Companhia Carbonifera Rio Grandense, fazendo identico pedido para 28 caixas contendo estomim e fita, vinhas pelo vapor inglez *Glamorganshire*, entrado em 20 de março ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de serem satisfeitas as exigencias de que trata o art. 6º, n. II do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Idem da Delegacia Fiscal no Pará ns. 43 e 44, de 1 de maio do anno passado, com os requerimentos da Madeira Mamoré Railway Company, fazendo identicos pedidos para diversos tubos de ferro galvanizados para canalização e cinco barris contendo graxa lubrificante, vindos pelo vapor nacional *Sergipe*, entrado em 11 de novembro de 1919. — O Tri-

bunal foi de parecer que não é expediente legal a isenção com fundamento no contracto, por não ter sido este por elle registrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

N. 1.019, de 28 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 2:06\$300 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.073 de 19 de fevereiro ultimo;

N. 1.190, de 9 de março ultimo, pagamento de 20\$ a José Antonio de Azevedo, para auxilio de aluguel de casa em fevereiro ultimo;

N. 1.353, de 18, idem de 100\$ a José Gonçalves Verissimo, idem, idem, idem;

Ns. 1.381 e 2.779, de 17 de abril e 11 de junho deste anno, idem de gratificação de 1:420\$ aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, em março ultimo e de 96\$777 ao escriptuario do Thesouro Antonio Salles Cunha. — Em maio, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio;

N. 2.882 do 18 do corrente, distribuição do credito de 8:000\$973 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 32ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

O Sr. ministro Alfredo Valladão fez a seguinte declaração de votos:

«Declaro ter votado contra o registro de toda a despesa cujo empenho não foi feito com a fiscalização centralizada no Thesouro, como exigiam as instrucções expedidas com circular do Ministerio da Fazenda, do dia 30 de janeiro, complementares do art. 77 da Lei do Orçamento, e que, assim, não podiam ser revogadas».

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

75ª Sessão ordinaria em 28 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.748 e 2.378, de 6 de maio e 2 de junho deste anno, pagamentos das folhas, nas importancias de 20\$ e 182:013\$267, respectivamente, de gratificação ao professor Julio Cesar Diogo e a Afonso Vizeu, de auxilio para 3ª Exposição Nacional de Gado. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos.—Officios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 588, de 30 de março deste anno, com o requerimento de Branão & Comp., pedindo isenção de direitos para materias recebidos pelo vapor *Hyron*. — Foi julgada legal a isenção solicitada.

Da Delegacia fiscal em Pernambuco, numeros 111, 546 e 518, de 8 de março ultimo, 23 e 20 de novembro de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 911, de 6 do mez passado e da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 38, de 30 de janeiro deste anno, com as petições de Williams & Comp., Passos Mello & Comp., José Planhylio Gomes de Mello, Teixeira Soares e Araújo e B. Netto & Comp., solicitando isenção de direitos e pagos por mercadorias que importaram.

33:4023442 à Companhia Brasileira Carbo-
nifera de Araranguá, de medição provisória.

dos trabalhos executados durante os meses de janeiro e fevereiro últimos, no trecho de Crissiuma a Araranguá;

N. 2.278, de 21, idem de 67:9534 a Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.402, de 3 do corrente, pagamento de 5:815\$813, da folha do pessoal assalariado do Posto Zootecnico de Pinheiro, em março ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 600\$ a Alberto Alves Ferreira Cardoso, do aluguel do predio occupado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em abril ultimo;

De 4:033\$ a D. Desolina Guerreiro, de vencimentos que competiam ao seu finado marido, Manoel José Pereira;

De 361\$200 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 650\$ a D. Idalina Bezerra de Mello e outros, 275\$978 a Minervino de Freitas Feitosa, 160\$ a Antonio dos Santos, 716\$500 a Thomaz Pereira & Barcellos e 133\$ a Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio da Alfândega do Rio de Janeiro numero 403, de 4 do março ultimo, remettendo o requerimento da Companhia Engenho Central de Quissaman, pedindo isenção de direitos para duzentos e trinta e tres ongradalos contendo tijolos de barro vindos pelo vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em fevereiro do corrente anno.—Considerou-se legal a isenção de que se trata.

Idem, idem n. 895, de 4 do maio ultimo, idem em que Germano Ribeiro do Castro faz identico pedido para uma caixa contendo uma bomba a vapor, vinda pelo vapor ingloz *Bronte*, entrado em abril ultimo.—Considerou-se legal nos termos do parecer.

Idem, idem n. 151, de 28 de abril ultimo, idem em que M. Ferreira Machado faz identico pedido para diversos materias vindos pelo vapor ingloz *Bronte*, entrado em abril ultimo.—Considerou-se expediente legal a isenção solicitada nos termos do parecer.

Requerimento do Lamartino Colas-o Veras pedindo pagamento pela verba Exercícios finidos da quantia de 40\$, de ajuda de custo que deixou do roobar.—Receusou-se registro á despeza, pelo fundamento de que trata o parecer.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 130, de 12 de março ultimo, remettendo o requerimento em que Williams & Comp. pedem isenção de direitos para diversos materias vindos pelo vapor *Shufent*.—Considerou-se sujeito á taxa de 4% *ad valorem* o material constante da 3ª addição da relação do fls. 7, não gosando de redução os demais artigos, pelo fundamento do parecer.

Idem, idem n. 192, de 12 de abril, idem em que o barão de Suassuna faz identico pedido para duas taxas de ferro vindas pelo vapor ingloz *Lusician*, entrado em 1 de agosto do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, em face dos dispositivos constantes da informação da directoria.

Idem, idem n. 431, de 21 de outubro ultimo, idem de F. Almeida & Comp., fazendo identico pedido para nove barricas contendo onchadas vindas pelo vapor ingloz *Demerara*, entrado em junho do anno passado.—Considerou-se o material sujeito á taxa de 4% *ad valorem*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

N. 1.461, de 24 de março, pagamento de 100\$ a Francisco Victor Maurício do Abreu, de gratificação por serviços prestados no corrente anno;

N. 1.793, de 12 de abril, idem de 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel do predio occupado pela 6ª Pretoria Civil, em março ultimo;

N. 2.085, de 30, idem de 13:881\$525 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.403, de 30, pagamento de 2:693\$ a P. Martins & Comp., de alugueis dos predios occupados pela Delegacia de Saude, em março ultimo;

N. 2.113, idem de 44\$ a J. Fernandes Corrêa & Comp., de fornecimentos feitos em março ultimo;

N. 2.413, de 21 de maio, idem de 333\$333 a João de Souza Pereira Botafogo, de gratificação por substituição em abril ultimo;

N. 2.489, de 25, idem de 500\$ a Manoel Francisco Quadros, de aluguel do predio occupado pela Directoria de Saude do Porto;

N. 2.520, de 28, idem de 1:807\$519 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.523, de 28, idem de 4:721\$300, da folha relativa ao mez de abril, do pessoal diarista extraordinario do Hospital Nacional de Alienados;

N. 2.600, de 3 do corrente, idem de 585\$05 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.670, de 9, idem de 200\$ a D. Luiza de Faria Móra, de serviços do dactylographia prestados em maio ultimo;

N. 2.816, de 16, idem de 5:000\$037, folha de gratificações do pessoal do ambulatório anexo á Colonia de Alienados do Engenho de Dentro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.886, de 5 do corrente, idem de 11:850\$ a Borlido Mata & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 263, de 4 do corrente, pagamento de 4:070\$033 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 193, de 8 de maio, idem de 100\$ a Ernesto Dinse & Comp., de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo.

O Tribunal resolveu que se peça esclarecimentos de que trata o parecer, ficando sem effeito o despacho anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.230, de 18 do corrente, pagamento de 80:018\$800 a Medeiros Sartori & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno;

N. 2.234, de 18, idem de 113:990\$553 a Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, de trabalhos executados nos meses de janeiro e fevereiro ultimos, no trecho de Crissiuma a Araranguá.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finidos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 1 de julho de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.690—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal,

tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado do Liverpool pelo vapor ingloz *Holbein*, foi de parecer, em sessão de 29 de junho proximo findo, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não haver sido o material importado directamente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.691—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os cinco inclusos processos, relativos ás isenções de direitos pretendidas por Brandio & Comp., D. Gonçalves & Comp., Companhia Engenho Central de Quissaman, Germano Ribeiro do Castro e M. Ferreira Machado, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York pelos vapores *Byron*, *Henrik Ibsen*, *Chicago*, *Bridge* e *Bronte*, foi de parecer, em sessão de 28 de junho proximo findo, que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 1.692—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os quatro inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas por José Pianhyllino Gomes de Mello, Pessoa do Mello & Comp., Williams & Comp. e F. Almeida & Comp., para os materiais constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York e Liverpool pelos vapores *Professor*, *Hubert*, *Byron* e *Darvo*, foi de parecer, em sessão de 28 de junho proximo findo, que os alludidos materias estão sujeitos á taxa de 4% *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.693—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por B. Netto & Comp., proprietarios da fabrica de louca Santa Josephina, no Estado de S. Paulo, para duas caixas contendo, cada uma, 87 kilos de oxydo de cobalto, importadas do Liverpool pelo vapor ingloz *Holbein*, foi de parecer, em sessão de 28 de junho proximo findo, que o material acima indicado está sujeito á taxa de 3\$ por kilo, nos termos do art. 2º, al. II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.694—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo barão de Suassuna, proprietario das Usinas Mameluco e Limoeirinho, no Estado de Pernambuco, para os materias constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados do Liverpool pelo vapor ingloz *Musician*, foi de parecer, em sessão de 28 de junho proximo findo, que não pôde ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.695—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Madeira Mamoré Railway Company, de accordo com a clausula VII, letra b. do decreto n. 7.343, de 25 de fevereiro de 1909, para 500 caixas contendo kerozeno, importadas do Nova York, pelo vapor nacional *Sergipe*, foi de parecer, em sessão de 28 de junho proximo findo, que não pôde ser concedida a isenção solicitada.

por não ter sido registrado, pelo mesmo tribunal, o contracto decorrente do decreto de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.696—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Williams & Comp., agentes na posse da Usina Timma, no município de São Lourenço, no Estado de Pernambuco, para os materiais constantes da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, importados de Liverpool pelo vapor *inglez Student*, foi de parecer, em sessão de 28 de junho proximo findo, que somente o material da 3ª adição da alludida relação está sujeito á taxa de 4% *ad-valorem*, não gosando da redução os demais artigos, por não ter sido satisfeita a prova exigida pelo § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.697—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Mello, Velloso, Cezar & Comp., para os materiais constantes da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, importados de Liverpool pelo vapor *inglez Student*, foi de parecer, em sessão de 25 de junho proximo findo, que somente os materiais descriptos nas 2ª e 4ª adições da nota de despacho estão sujeitos á taxa de 4% *ad-valorem*, não gosando de redução de taxa os demais, por falta da prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, os da 1ª e 3ª adições e por não se comprehenderem no § 27 do artigo acima citado os das 3ª, 6ª e 7ª adições.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.698—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Eduardo Guilde, para uma estatua de marmore e uma dita de marfim, importadas de França pelo vapor *Duplex*, foi de parecer, em sessão de 28 de junho proximo findo, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, porque para tal não basta o certificado da Escola de Bellas-Artes, de que os objectos importados constituem obras de arte, pois o art. 2º, § 32, das preliminares da tarifa exige que taes obras sejam produzidas, no estrangeiro, por artistas nacionaes, ou que, sendo produzidas por autores estrangeiros, sejam importadas por estabelecimentos de instrucção e de Bellas-Artes existentes na Republica, ou que, finalmente, sejam julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuam para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, não constando do mesmo processo que se verifique qualquer destas condições.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.699—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 40%, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber, em 1916, quando official da activa, o capitão graduado reformado do Exército, Lamartine Collaço Veras, resolveu, em sessão de 28 de junho proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por não ter applicação ao caso a excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.700—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo ao pagamento a Nordakog & Comp., da importancia de 6.880\$, proveniente de fornecimen-

tos, em fevereiro ultimo, á Imprensa Nacional, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 25 de junho proximo findo, se digne V. Ex. informar ao mesmo Tribunal si para tal fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.701—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.651, de 5 de março ultimo, relativo ao pagamento a Macedo & Irmão, da quantia de 875\$830, por fornecimentos e trabalhos executados no predio onde está instalado o 4º Districto Policial, em fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de 28 de junho proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por não constar que a mesma tenha sido previamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.702—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio n. 1.013, de 16 de junho proximo findo, com o processo relativo ao contracto celebrado com Ferreira, Souto & Comp., para o fornecimento de 40.000 pares de calçado aos corpos de Marinha, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 25 do referido mez de junho, recusar registro ao alludido contracto, por não constar que tenha sido feito o empenho da despeza decorrente do mesmo contracto.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.703—Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 193, de 8 de maio ultimo, relativo ao pagamento a Ernesto Giese & Comp., da quantia de 100\$, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro anterior, a essa Secretaria de Estado, conforme a inclusa factura, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 28 de junho proximo findo, se digne V. Ex. de informar ao mesmo tribunal si a declaração de recebimento da importancia comprehendida na alludida conta, prova já ter sido recebida nesse ministerio, fazendo, noutanto, parte do comprovatio de adeantamento feito a um dos funcionarios dessa mesma Secretaria de Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.704—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.131, de 11 de junho proximo findo, relativo ao pagamento a Abilio Luiz Barbosa, da quantia de 4:128\$, proveniente de indemnização pelo accidente de que foi o mesmo victimado, no desastre occorrido em 28 de novembro do anno nasado, na Estrada de Ferro Itaboraite, quando em viagem para Mogé, resolveu, em sessão de 28 do citado mez de junho, recusar registro á alludida despeza, por ser a mesma decorrente de um accordo que não foi registrado pelo mesmo tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 26 de junho de 1920 (*)

Officio:

Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.631 — Cumpre-me comunicar a V. Exa. que se encerrou hoje ás 14 horas,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

na forma do edital de 28 maio proximo findo, a inscripção em concurso para o provimento de lugares de 4º escripturarios deste Tribunal, tendo se apresentado 131 candidatos, de itre os quaes tres do sexo feminino, conforme relação annexa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Relação dos candidatos que apresentaram requerimentos peli de inscripção no concurso para provimento de lugares de quartos escripturarios do Tribunal de Contas

1. Glauce Martini.
2. Jayme dos Reis Castro.
3. Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque.
4. Francisco Xavier Marques Cordovil.
5. Alfredo Ayres Fernandes.
6. Aristoteles de Souza Imenes.
7. Odilon Gomes da Silva.
8. Waldimir Washington Villela.
9. Jayme Baptista de Oliveira.
10. Octavio Sant'ana.
11. Mario Guedes Netto.
12. Alvaro O'neillas de Souza.
13. Waldemar Carvalho de Moraes Bastos.
14. Henriques Caetano da Silva.
15. Arthur Martini.
16. José Augusto Paim.
17. Selyio Brito de Lamare.
18. Carlos Olympio Paes.
19. Miguel Rodrigues Fragozo.
20. Luiz da Rocha Lima.
21. Floriano José Lebas Marianno.
22. Senhora Maria Amélia de Faria?
23. Aristoteles Colombo Drummond.
24. Carlos da Rocha Azevedo.
25. Antonio Peralta Freireira.
26. Antonio Corrêa de Araujo.
27. Augusto Trajano de Villeroy.
28. Lino de Almeida.
29. Alivrio Pinheiro Tavora.
30. Armando Cabral de Lacerda.
31. Liberto Joaquim Barroso.
32. Dario Tavares Gonçalves.
33. Ernesto Coelho Netto.
34. Emerico Fernandes da Motta.
35. Manoel da Rocha Pinto.
36. Leocadio Alves da Silva.
37. Luiz Wallemar Vachias.
38. Octavio de Carvalho Valle.
39. Milton Dietz de Alvarenga.
40. Joaquim Lobato.
41. Jarbas Ferreira Deschamps.
42. Nilo Fernandes.
43. Domingos Servulo Pereira Dias.
44. Alfredo Nogueira Junior.
45. Antonio Alves Corrêa Nunes.
46. José Alves Corrêa Nunes.
47. Octavio Calasans Rodrigues.
48. Nelson Cesar Pereira da Silva.
49. M. rio da Silva Aguiar.
50. Braz Florentino Paes de Andrade.
51. José Mario Paes de Andrade.
52. Oswaldo Machado.
53. Victorino Gaudêncio Antonio Semola.
54. Heitor Bastos Cordeiro.
55. Frederico dos Santos Poixoto.
56. Marino Pereira Bastos.
57. José Maria Reis Perdigão.
58. Julio Costa Uzeda da Rocha.
59. Ubirajara Sebaftlör Camargo.
60. Alvaro Agapito da Veiga.
61. Julio Valença de Lemos.
62. João Damasceno Duarte Filho.
63. Narciso Augusto de Menezes.
64. Potyguar de Carvalho Veiga.
65. José Pachapuz.
66. Iair Rodrigues Ribas.
67. Victor Torquato de Souza.
68. Blensipo de Siqueira Cecilio.
69. Humberto Teixeira.
70. Euclides José Coelho de Castro.
71. Mario Bastos.

Dia 4 de julho de 1920.

Offícios:

--Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.688—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, emrudo no vosso offício n. 1.223, de 10 de junho proximo findo, cabendo remetter-vos, para o fim convenientes, os livros de entradas e saídas do armazem n. 5, enviados ao mesmo Tribunal para a organização do processo de tomada de contas do fidei, extinto, Bento Manoel Carrazoto.

--Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.689—Incluso vos remetto o processo relativo á transf. renca do credito da 7703 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Parahyba para o mesmo Thesouro e delegacia do mesmo credito á Delegacia Fiscal em Pernambuco, pa a pagamento da consignação mensal de 7% estabelecida pelo escriptario Luiz Benvenuto de Oliveira Freitas a favor da Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Pernambuco, visto estar encerrado o exercicio de 1919, a que pertence a despesa em questão.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 1 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Arquivos de petição

N. 3.622 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Antenor de Moura Miranda; agravados, Araújo Maia & Comp. — Confirmaram o despacho.

N. 5.665 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1ºs agravantes, Souza Vallo & Comp.; 2ºs agravantes, Marcelo Silva & Comp.; agravados, os administradores e fiscal da liquidação de Augusto Francisco de Paiva. — Confirmaram o despacho.

N. 5.697 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Alberto Joaquim da Costa; agravada, Olivia Rodrigues da Costa o Dr. 2º curador de orphãos. — Confirmaram o despacho.

N. 5.710 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Antonio José de Araújo; agravados, Aurora Bastos Soares e o Dr. 2º curador de Orphãos. — Confirmaram o despacho.

N. 5.770 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, a Sociedade Cervejaria Polônia, Limitada; agravado, Joto Arthur Wraubeck. — Confirmaram o despacho.

N. 5.793 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Antonio dos Santos; agravado, Dr. Arthur da Silva Vargas. — Confirmaram o despacho.

N. 5.807 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravantes, Antonio Pereira Alves de Moraes e outros; agravadas, Maria do Carmo Rocha e outra. — Confirmaram o despacho.

N. 5.808 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravantes, Carmalio Ferraz de Macedo e sua mulher; agravadas, Maria Graziema Higgins de Figueiredo e outros. — Confirmaram o despacho.

N. 5.729 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Rique de Carvalho; agravada, Companhia Sul America. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Presidio o julgamento o Sr. desembargador Affonso de Miranda por ter sido suspenção o Sr. desembargador Montenegro.

N. 5.842 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Dr. Joaquim Narcizo da Silva Mattos e outro; agravado, Tulio do Carvalho. — Confirmaram o despacho.

Embargos de nullidade

N. 1.978 — Relator, o Sr. desembargador embargante, Marco Ferdinando Bertol, embargado, José Taffia Alonso. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Presidio o julgamento o Sr. desembargador Affonso de Miranda no impedimento occasional do Sr. desembargador Montenegro.

N. 3.342 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Dr. João de Lima Monteiro de Castro; embargado, José Soares de Mesquita, inquiriente do escripto de sua mãe, D. Maria Isadora de Mesquita. — Foram recebidos para restaurar a sentença da primeira instancia.

EM MESA

Embargos em agravo

N. 3.756.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 1 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Francelino Guimarães, que foi convocado para servir no impedimento do juiz da Camara.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.447 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; embargante, Josephina Maria da Conceição; embargados, Dr. 2º curador de Orphãos José da Silva Braga e outros. — Foram julgados improcedentes, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, por ser impedido o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Appellações civis

N. 1.162 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Avelino Carvalho de Souza; appellada, D. Felicidade e Antunes de Souza, por si e como inventariante dos bens do seu casal, por fallecimento do seu marido Antonio Carvalho de Moura. Deu-se provimento para julgar-se em parte boas as contas, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 3.437 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Sociedade Anonyma Casa Arco; appellado, Dr. Gentil de Assis Moura. — Convertou-se em diligencia para mandar julgar a reconvenção, unanimemente.

N. 3.504 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Oldemar Maria de Lacerda; appellados, Pinto Lima &

72. Florencio Aguiar de Mattos.
73. Luis Ibyraby.
74. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
75. Antonio de Almeida Santos.
76. Eric Boone Harbin.
77. Carlos Ribas de Mello Leitão.
78. João Luiz Teixeira da Silva.
79. Gastão do Rego Macedo.
80. Jair Rego de Oliveira.
81. Manoel Maria de Paula Ramos.
82. Pedro Zerillo.
83. Mario Sayão de Carvalho Araújo.
84. Lincoln Chaves de Almeida Costa.
85. Manoel José Rosas.
86. Flavio de Araújo Braga.
87. Cleandro de Albuquerque.
88. Alberto Teixeira Mendes.
89. José Maria Lopes.
90. Severino Duarte Gonçalves da Rocha.
91. Carlos Alberto da Fonseca Neto.
92. Theodorico Adão Gonçalves.
93. Raymundo Brálio Blatte Pinho.
94. Mello Alves de Brito.
95. Demosthenes Rodrigues Galhar.
96. Herminio da Silva Nunes.
97. Oswaldo Soares de Souza.
98. Senhora Maria Leal.
99. Alcon Barreto Cesar.
100. José Marcello Moreira.
101. Domival Baptista Neronha.
102. Nelson da Rocha Baeta Neves.
103. Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho.
104. André Bellucci.
105. José Rodolfo Cid.
106. Carlos Francisco de Avellar.
107. Roberto Carlos Gray.
108. Firmino Pires de Mello.
109. Arthur Martins Reis.
110. Jayme Araújo dos Santos.
111. Alcides Pinto Coelho.
112. Archimedes Pinto de Oliveira.
113. Agenor Carneiro e Mello.
114. Jacyrino Ferreira Simas.
115. Manoel Antonio Machado.
116. Octavio Velho da Silva.
117. Armando de Carvalho.
118. Eduardo Souza Filho.
119. Paulo Dutra Frago.
120. Eurythènes de Almeida Pires.
121. Luiz do Rego Pontes.
122. Carlos Vieira de Almeida.
123. Antonio Felizola.
124. Frederico Cascardo.
125. José Lavaguiel Bisca.
126. Paulo Pastana de Aguiar.
127. Mario Antonio Ferreira.
128. Alfredo Gouveia de Moraes.
129. Luiz Barbedo Possolo.
130. Zacharias Pereira Laborant.
131. Adolpho Corrêa da Costa.
132. Tibério Grunewall.
133. Jair Sant'Anna.
134. Humberto da Silva Araújo.
135. Carlos de Macedo Costa.
136. Tasso Peres.
137. Luiz José Pereira das Neves.
138. Carlos Frago de Lima Campos.
139. Aguialdo Regulo Valletaro.
140. Nestor do Araújo Góes.
141. Arnaldo Marques Ferreira.
142. Senhora Irene Moreira Americana.
143. Aguialdo de Araújo Góes.
144. João Dutra Frago.
145. Lauro Nina do Medeiros.
146. Carlos Andrade de Rizzini.
147. Waldemar Vieira de Aquino Leite.
148. Francisco Floriano de Paula.
149. Ernesto Ornellas de Escobar.
150. Jacy das Chagas Almeida.
151. Francisco Antonio de Oliveira Toledo.

Secretaria do Tribunal de Contas, 26 de junho de 1920. — *Seismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Visto. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, presidente do concurso.

Comp. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que julgava improcedente a acção.

N. 3.656 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, A. Adipos & Comp.; appellada, Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.671 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, coronel Gustavo José de Mattos; appellado, Michele Oro. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, contra o voto do relator.

Designado para o accórdão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.768 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, João Albino de Castro; appellado, Francisco Alves Rollo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.800 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Marques de Sá; appellados, Adriano de Brito & Comp. — Deu-se provimento para mandar receber os embargos, unanimemente.

PASSAGEM DE ACTOS

Appellações civis

Ns. 2.845, 3.528, 3.182, 3.378 e 1.828 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 3.108 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.637, 3.778, 2.183, 2.329, 3.604 e 3.690 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.623 e 3.361

Embargos

Ns. 3.388 e 2.977.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.647, 3.577, 3.649, 3.735, 3.807, 3.345, 3.758 e 3.844.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.409, 3.651, 3.696, 3.796, 1.436, 2.913, 3.760 e 3.633.

Embargos de nullidade

Ns. 1.131 e 2.430.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 3.577, appellantes Joaquim Ferreira de Aguiar e sua mulher; appella os, Antonio Leite e sua mulher; n. 3.644, appellante, Otorico Teixeira Neves; appella o, Dr. Bernardo José dos Santos Ferraz n. 3.649, appellante, Jacob Schneider; appellada, D. Maria Suzana Cardoso de Mello; n. 3.728, appellantes, Vinha Fernandes & Comp. appellado, José Lourenço Damião representado pelo adjunto de promotor; n. 3.735, appellante, José Fernandes Alves; appella o, Dr. Camillo da Fonseca; n. 3.807, appellante, o Juizo; appellados, José Maria de Almeida e sua mulher, D. Mariaana Soares Braga de Almeida; n. 3.841, appellante, o Juizo da Terceira Pretoria Civil; appellados, Luiz Martins Pires e sua mulher; n. 3.815, appellante, o Juizo; appellados, Antonio Joaquim Alonso e sua mulher, D. Maria Franca Alonso, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 5 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1920. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o amanuense, João Luiz Pereira da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação dos seguintes predios: predio á rua S. Martinho n. 38, composto de oito casas sob os ns. 1 a 8, romanos, avaliado em 56:000\$, menos 20 % 44:800\$. Predio á rua S. Martinho n. 40, avaliado em 10:000\$ menos 20 % 8:000\$. Predio á rua S. Martinho n. 42, avaliado em 10:000\$, menos 20 % 8:000\$000.

O Dr. Abelardo Bueno Carvalho juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152 logo após a audiencia que se realizará á 1 hora, no dia 2 de julho do corrente anno, os predios á rua S. Martinho ns. 38, composto de oito casas, ns. 40 e 42, pertencentes ao espolio da fadada Carminda Soares Marroig. Os referidos predios tem os seguintes caracteristicos: predio á rua S. Martinho n. 38, fecho de beira do telhado composto de 8 casas sob os ns. 1 a 8 romanos, tendo cada um 2 mezzaninos no porão e portas e 2 janelas de peitoril no pavimento superior. Construção de uma vez de tijolos, portoes de massa e coberto de telhas francezas. Medida de largura na frente 46 metros e de comprimento cada uma, o corpo principal, 6 metros e 65 centimetros, divididos em 2 salas e 2 quartos forrados e assoalhados. Em seguida puxado medindo de comprimento 3 metros e 46 centimetros e de largura 2 metros, divide-se em cozinha e W. C. cimentados. Nos fundos, area cimentada, murada e descoberta com tanque, medindo de comprimento 5 metros e 56 centimetros; estão necessitando de obras e são edificadas em terreno com portão de ferro na frente e murados dos lados e fundos e mede de largura na frente 8 metros até a extensão de 16 metros e 15 centimetros, alargando-se ali para 17 metros e 90 centimetros até a extensão de 46 metros avaliado em 56:800\$, com abatimento de 20%; irá a 3ª praça por 44:800\$000. Predio assobradado sito á rua de S. Martinho n. 40, de fecho de platibandas tendo na frente 2 mezzaninos gradeados no porão e no pavimento inferior 2 portas sobre saccadas, entrada ao lado por uma escada de cantaria. Construção de uma vez de tijolo, portoes de massa e coberto de telhas francezas. Medida de largura na frente 4 metros e 35 centimetros de comprimento o corpo principal, 9 metros e 35 centimetros, dividido em 2 salas, 2 quartos forrados e assoalhados. Em seguida puxado medindo de comprimento 3 metros e 80 centimetros e de largura 2 metros aberto em cozinha cimentada. Nos fundos area cimentada murada, com tanque e W. C. e mede de comprimento 6 metros e 80 centimetros. Está necessitando de obras. Edificado em terreno que mede de largura da frente 4 metros e 80 centimetros e de comprimento 16 metros e 15 centimetros, avaliado em 10:000\$000, com abatimento de 20% vae a 3ª praça por 8:000\$000. Predio assobradado sito á rua de S. Martinho n. 42, fecho de platibanda, tendo na frente um mezzanino gradeado no porão e no pavimento superior duas portas sendo uma com saccada. Construção de uma vez de tijolo, portoes de massa e coberto de telhas francezas. Medida de largura na frente quatro metros e 80 centimetros e de comprimento o corpo principal nove metros e 35 centimetros, dividido em duas salas, duas quartos e entrada, forrados e assoalhados. Em seguida puxado medindo de comprimento tres metros e 80 centimetros

e de largura dous metros aberto em cozinha cimentada. Nos fundos area cimentada murada e descoberta com tanque e W. C., mede de comprimento seis metros e 80 centimetros. E tá em regular estado de conservação. E' edificado em terreno que mede de largura na frente quatro metros e 80 centimetros e de comprimento 16 metros e 15 centimetros; avaliado em 10:000\$ com abatimento de 20 % vae á 3ª praça por 8:000\$000. Os predios acima referidos acham-se onerados com uma hypotheca de 10:000\$ ao Sr. Caetano da Silva Santos, tendo o mesmo concordado com a venda em praça dos alludidos predios. E quem os referidos predios pretender arrematar, compareça no lugar dia e hora acima designados afim de fazer a licitação por quanto vae á 3ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentem ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem esto e mais dous iguaes para serem publicados de accórdão com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove de junho de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscreevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Esta conforme o original. O escrivão Renato Gomes de Campos. (3.339).

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio sito á rua Dona Maria numero dois, antigo, actual sessenta e dois, na estação da Piedade, pertencente ao espolio de Emilia de Castro Valdetaro de Moraes.

O Dr. José Ovidio Marcondes Remeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital com prazo de vinte dias virem que no dia dois de julho do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste Juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, após a audiencia, o referido predio, cuja descrição e avaliação é a seguinte: Predio terreo á rua Dona Maria numero dois (estação da Piedade) fazendo canto com a rua Dona Leopoldina; mede de frente seis metros e oitenta por dezesseis metros de extensão; tem na frente tres portas do arco, com portadas de madeira; é aberto na frente em uma sala para negocio, tendo nos fundos tres quartos, duas salas, dispensa e cozinha, tudo forrado e assoalhado; excepto a sala da frente que é cimentada; sua construção é moderna, com divisões de frontal. Ao lado do predio existe um terreno murado com portão de madeira, medindo tres metros e dez centimetros de largo, até a extensão do predio, continuando dali com a largura de onze metros até a extensão de vinte quatro metros e setenta centimetros, todo fechado por folhas de zinco. Damos a este predio e terreno o valor de oito contos de réis. A praça foi requerida pelos bordieiros da sua propriedade, com audiencia dos demais interessados, como consta dos referidos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscreevo, á rua dos Invalidos; numero cento e cincoenta, e quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora retro designados onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offorecor acima da avaliação, a qual será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o Juizo. Para que

conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado pelo porteiro às portas do Fórum, extrahindo-se cópias necessárias para a publicação no *Diário Oficial*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de junho de mil novecentos e vinte. E eu, José Soares de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — José Octávio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Costa Lobo n. 100, pertencente ao espólio dos finados João Chrysostomo da Rocha Bezerra e D. Francisca de Oliveira Bezerra.

O doutor Abolario Bueno de Carvalho, juiz de direito, interino da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditórios deste juizo, levará a 1ª praça, no dia 23 do proximo mez de julho, ás treze horas, á porta do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio á rua Costa Lobo, n. 100, pertencente aos espólios dos finados João Chrysostomo da Rocha Bezerra e D. Francisca de Oliveira Bezerra, a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação de 5:000\$. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo sito á rua Costa Lobo numero cem, em S. Christovão, do feito de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada ao lado por uma porta. Construção antiga de frontal de tijolo, portoes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente quatro metros e noventa centimetros e de comprimento 6m,00 o corpo principal, dividido em uma sala e duas quartas forradas e assoalhadas, em seguida meia agua medindo de comprimento 4m,20 e de largura 2m,80, cosinha e W. C. cimentados. Está em pessimo estado de conservação e é edificado em terreno cercado do alicio e mede de largura na frente 6m,90 e de comprimento 33m,00. Avaliado em 5:000\$ por quanto vai á 1ª praça. E quem o referido immovel pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vai á 1ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahio este e mais dous eguaes, para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de junho de mil novecentos e vinte. — E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi, Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme o original. — João Pereira Caldas, escrevente juramentado (3.521).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de J. Santos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 3.021, de 17 de dezembro de

1903, os quaes são do teor seguintes: § 5º. durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros (3.512).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por The British of South America, Ltd., na fallencia de Anselmo & Azevedo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de The British Bank of South America, Ltd., lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da massa fallida de Anselmo & Azevedo, como credor privilegiado pela quantia de 25:202\$70, na forma do art. 87 da lei n. 3.021, de 1908. Despacho—A, proceda-se na forma da lei, expondo-se o edital. Rio, 23 de junho de 1920. — Paulino da Silva. E tendo fallado os fallidos e syndicos. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por The British Bank of South America Ltd. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão afixado e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — Antonio Paulino da Silva. — Confero. — José Candido de Barros, escrivão (3.523).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos credores da fallencia de J. Santos & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 6 de julho proximo ás 14 horas. Rio 29 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros (3.514).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Dous de Dezembro n. 101, antiga rua Christovão Colombo, pertencente á dona Maria Eugénia Paranhos Cunha, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de subrogação em que é supplicante dona Maria Eugénia Paranhos Cunha, em que esta pede a venda em praça, do predio de sua propriedade, isto é, usufructuaria, á rua Dous de Dezembro n. 101, em virtude do que se passou o presente edital, em virtude do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva ava-

liação em praça deste juizo no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 2 de julho proximo futuro, ás 13 horas logo após a audiência desse dia, o referido predio constante da avaliação seguinte: Laude de avaliação do predio sito á rua Dous de Dezembro n. 101, requerido por dona Maria Eugénia Paranhos Cunha, na forma abaixo: Predio sito á rua Dous de Dezembro n. 101, antiga rua Christovão Colombo, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous pequenos mezaninos, duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga, de pedra, cal e tijolos em mão estado, com as paredes lateraes indicando meiações, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados, tendo ao centro um salão, área descoberta e mais dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 7m,00×9m,00 de fundo, seguindo segundo corpo com 7m,00×8m,00 de fundos e puzado com 10m,40×3m,60. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusivo a área edificada, 7m,00×36m,00 de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 20:000\$ (vinte contos de reis). Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Tito Dias de Moraes. — João Francisco da Costa Ferreira. — Antonio Pessoa Filho. E quem e mesmo quizer arrematar dever comparecer no local, dia e hora já mencionadas para a 1ª praça, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar o chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos de junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

[Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Peres Misa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Manoel Peres Misa que a assembleia foi adiada para o dia 6 de julho proximo, ás 13 1/2 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Fórum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.507)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Ramalho & Comp.

De publicação de sentença que declaram abertas a fallencia dos negociantes José Ramalho & Comp., estabelecidos com firma e capital á rua Bomfim n. 192, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. F. Ribeiro, devidamente instruído, e depois de preenchida

as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes José Ramalho & Comp., estabelecidos á rua Bomfim n. 192, por sentença do Juiz de 20 de junho de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 15 de abril de 1920. Foi nomeado syndico o credor João Antonio Dias, residente á rua do Catete n. 311, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de julho proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Livandis n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de junho de 1920. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impetimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. Está conforme: Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (3.517)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communique aos credores da fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são lo teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (3.523).

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de M. Ferreira de Almeida

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de M. Ferreira de Almeida, que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; § 5º, durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores serão convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de julho proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Livandis n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de junho de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinho Junior*. (13.527)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

Termo de contracto celebrado entre este corpo e a firma *Moreira Braga & Companhia*

Aos vinte e seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, compareceram na Secretaria do Corpo os Srs. *Moreira Braga & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua do Trigo Silva números trinta e trinta e dois e, apresentando o recibo da Contadoria, provarão terem feito a caução de um conto de réis, exigida para assignatura garantida deste contracto, declararam que o assignam com as tes emunias abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella indicados, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelo mesmo preço deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo;

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo;

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos lugares e prazos nellos indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores coronel comandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, números duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos;

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contratantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias;

Sexta — Os contratantes são obrigados a fornecer aos officios e ás praças os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo;

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação para reparos, conservação e aquisição do material, etc., da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa um, de cinco de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo senhor coronel comandante, pelos contratantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas, no valor total de trinta mil réis estava escripto: Districto Federal, 26 de junho de 1920. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*, commandante. — *Moreira Braga & Companhia*. Testemunhas: — *Alfredo Carneiro*, tenente-coronel inspector geral, e *Leonardo Antonio de Menezes*, tenente-coronel assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Aguilha para valvulas de camera de ar, completas, duzia.	\$600
All-minio em chapa para estribo de carro, metro.	105.00
Aros de ferro para rodas de 920 x 110, um.	15.000
Arruelas de pressão G. war, sortidas, cento.	18.000
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 18 a 24 m/m, duzia.	\$450
Idem, de 26 a 30 m/m, duzia.	\$700
Idem, de 32 a 40 m/m, duzia.	\$600
Idem, de 42 a 50 m/m, duzia.	\$750
Bombas de ar tripla para encher pneumaticos, uma.	29.000
Botões completos para buzinas Klaxon, um.	45.00
Buzinas Klaxon, uma.	98.000
Cajalhos para carofas, um.	75.000
Cantoneiras de latão ou cobre com frisos, para estribo, kilo.	15.500
Camaras de ar para bicycletas, uma.	48.00
Carções para magneto, um.	\$700
Coros para grava de 00 a 2, um.	13.000
Coros para grava de 4 a 6, um.	25.000
Discos para buzi a Klaxon, um.	35.00
Espatulas para collocar pneumaticos, uma.	15.000
Espatulas de ferro para collocar pneumaticos, uma.	\$5.00
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.	\$720
Rodas auxiliares «Snepey», 850 x 120, uma.	80.000
Rodas auxiliares «Snepey», 920 x 120, uma.	80.000
Rodas auxiliares «Snepey», 935 x 135, uma.	90.000
Roulements á billes S. K. F. de 200 a 208, um.	13.000
Roulements á billes S. K. F. de 209 a 214, um.	30.000
Roulements á billes S. K. F. de 300 a 306, um.	13.000
Roulements á billes S. K. F. de 307 a 312, um.	27.000
Roulements á billes S. K. F. de 313 a 318, um.	60.000
Roulements á billes S. K. F. de 316 a 319, um.	120.000
Roulements á billes S. K. F. de 401 a 403, um.	135.00
Roulements á billes S. K. F. de 404 a 409, um.	295.000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro.	152.0
Tapete avelludado de qualquer cor, metro quadrado.	37.000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 30 m/m, metro.	68.000
Idem idem de 55 a 65 m/m, metro.	105.000
Idem idem de 80 a 90 m/m, metro.	20.000
Valvulas de aço forjado em bruto para motor, uma.	25.000
Camara de ar de 840 x 120, uma.	295.000
Camara de ar de 920 x 120, uma.	305.000
Pneus lisos 880 x 120, um.	153.000
Pneus anti 880 x 120, um.	168.000
Pneus anti 92 x 120, um.	175.000
Pneus anti 935 x 135, um.	195.000

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*

Aos vinte e seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, compareceram na secretaria do corpo os senhores *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*, negociantes, estabelecidos á rua do numero cincuenta e tres, e, apresentando o recibo da contadoria,

Provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para garantir a assignatura deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella indicados, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil, caso não o façam dentro deste prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante o inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis e duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer, a dinheiro á vista, aos officiaes e praças, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, porém, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal», da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha, no valor de quatro mil réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e seis de junho de mil e novecentos e vinte. — *Alfredo Ribeiro da Costa*, coronel, commandante. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, *Helio Felgas*. Testemunhas: *Alfredo Carneiro*, tenente-coronel, inspector geral. — *Leonardo Antonio de Menezes*, tenente-coronel, assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Armação para gorro, uma.....	10\$300
Botinas de lona branca, par.....	22\$000
Calça branca, uma.....	33\$000
Calça de panno com fita, uma.....	60\$000
Capa kaki, uma.....	15\$000
Capa de brim branco, uma.....	35\$000
Emblema para gorro, um.....	150 0
Luva branca do fio de Escossa, par.....	650 0
Luva preta do fio de Escossa, par.....	7300 0
Platinas azul ferrete, par.....	95\$00
Pellerino de panno azul, uma.....	419\$ 00
Rei, um.....	315\$00
Tunica branca, uma.....	305 00
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma.....	148\$500

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo do contracto celebrado entre este Corpo e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Aos vinte seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, compareceram na secretaria do Corpo os Srs. Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres, e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella indicados, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos da sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados, com o visto dos senhores commandante e

inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal» da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de vinte e oito mil réis, estava escripto: Districto Federal, vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte. Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*, commandante. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, *Helio Felgas*. Testemunhas: *Alfredo Carneiro*, tenente-coronel, inspector geral. *Leonardo Antonio de Menezes*, tenente-coronel assistente do material.

Pelos seguintes preços:

Blusa de panno azul ferrete, uma.....	52\$300
Calça de panno azul ferrete, uma.....	29\$300
Blusa de brim mescla, uma.....	52\$00
Calça de brim mescla, uma.....	43\$777

Confere. — 1º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Termo do contracto celebrado entre este Corpo e a firma Isnard & Companhia

Aos vinte seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, compareceram na Secretaria os Srs. Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella indicados, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços nella indicados, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até 30 dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Senhores coronel commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitam para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correrão por conta da sub-consignação — «Para reparos, conservação e aquisição do material, etc.» da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor total de dezesseis mil réis, estava escripto: Districto Federal, 26 de junho de 1920. — Coronel *Alfredo Ribeiro da Costa*, commandante. — Por procuração, *Antonio de Oliveira Brito*. Testemunhas: *Alfredo Carneiro*, tenente-coronel, inspector geral. — *Leonardo Antonio de Menezes*, tenente-coronel assistente do material.

Preços estimados, por metro:

Aros de ferro para rodas de 880 x 120, um.....	14\$000
Aros de ferro para rodas de 93 x 133, um.....	19\$000
Arruelas de cobre e aluminho para juntas de 56 a 66 m/m, dúzia.....	\$900
Idem, de 62 a 70 m/m, dúzia.....	1\$100
Idem, de 72 a 80 m/m, dúzia.....	1\$300
Idem, de 82 a 90 m/m, dúzia.....	1\$700
Idem, de 92 a 100 m/m, dúzia.....	3\$000
Ataché fts. para fio de 9 m/m, dúzia.....	\$800
Ataché fts. para fio de 11 m/m, dúzia.....	\$800
Bombas de ar duplas, para encher pneumáticos, uma.....	17\$000
Boias para carburador, uma.....	3\$800
Bronze phosphoroso em barra ou tarugos, kilo.....	3\$700
Couros para embrayagem, um.....	17\$000

Embracadeiras de 18 a 30, uma.....	\$150
Embracadeiras de 31 a 50, uma.....	\$200
Embracadeiras de 51 a 60, uma.....	\$300
Embracadeiras de 61 a 70, uma.....	\$350
Embracadeiras de 71 a 100, uma.....	\$400
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro.....	\$000
Magneto «Boch» D. R. 4, um.....	339\$000
Magneto «Boch» Z. R. 4, um.....	370\$000
Magneto «Boch» Z. R. 6, um.....	318\$000
Pneumaticos para bicycletas, um.....	12\$500
Camara de ar de 935 x 133, uma.....	36\$000
Pneus lisos 920 x 120, um.....	160\$000
Pneus lisos 935 x 133, um.....	174\$000

Confere. — Primeiro tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 13

CONTRACTO CELEBRADO COM O SENHOR JOÃO OLYNTHO MACHADO, PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Aos 26 dias do mez de junho do anno do 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e o Sr. João Olyntho Machado, negociante, residente em Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado «Contractante», declarou o senhor doutor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 212, de 13 de abril de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica realizada em 14 de janeiro de 1920, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 27 de dezembro de 1919, foi publicado no *Diário Official* numero 303, de 28 de dezembro de 1919, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 12, de 13 de janeiro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelle senhor o fornecimento de cascalho para a 5ª divisão, em 1920, mediante as seguintes condições:

1ª

O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o seguinte:

40.000 metros cubicos de cascalho, convenientemente limpo, proprio para lastreamento, a 2\$330 o metro cubico.....	94:000\$000
Importancia total do contracto.....	94:000\$000

2ª

O material constante da clausula 1ª será entregue dentro dos vagões da Estrada, no ramal de Bello Horizonte, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até o local de entrega por conta do contractante, que deverá concluir o fornecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

3ª

Se não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado nas clausulas 1ª e 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, e falta da directoria, esta Estrada terá o direito de applicar ao contractante uma multa

correspondente á parte ou totalidade da caução de que tratam as clausulas 1ª e 6ª, podendo tambem rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso de falta de cumprimento de qualquer clausula do mesmo, independente de acção ou interpeção judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelo contractante.

4ª

No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificarse a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando o contractante sujeito á multa de 5 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

5ª

As importancias relativas ás multas que porventura forem applicadas ao contractante, deverão ser recolhidas á Thesouraria desta Estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando o contractante então obrigado a integralizal-a immediatamente após haver recebido intimação escripta para tal fim. A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que comunicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

6ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou o contractante na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 4:700\$, em cinco apolices ao portador do emprestimo de 1917, sob ns. 46.583, 46.586, 32.464 e 32.466, do valor de 1:000\$ cada uma, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, conforme recibo n. 54, de 7 de maio de 1920. Esta caução só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8ª

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 94:000\$, cujo empenho já foi effectuado no Thesouro Nacional sob n. 2.728, será paga no mesmo Thesouro, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, art. 52, lei n. 3.901,

de 5 de janeiro de 1920, «Material», réis 17.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio do Janeiro, 26 de junho de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de João Olyntho Machado, Cicero de Figueiredo. — Testemunhas: João Kahl Junior. — J ronymo Thomé da Silva. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 214\$400).

Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Visto. — João Clapp Filho, pelo secretario.

CONTRACTO N. 16

CONTRACTO CELEBRADO COM OS SRS. FONSECA, ALMEIDA & COMP., PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Aos 26 dias do mez de junho do 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, nesta Capital e neste instrumento denominado contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizados pelo aviso n. 228, de 17 de abril de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica realizada em 27 de janeiro de 1920, por ser a mais barata dentre as apresentadas para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 8 de janeiro de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 7, de 9 de janeiro de 1920, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 34, de 10 de fevereiro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de estopa de lã, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o seguinte:

25.000 kilos de estopa de lã, conforme a amostra B, ao preço de 2\$740 o kilo..	68:500\$000
Importancia total do contracto..	68:500\$000

2ª

O material constante da clausula 1ª será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por

conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta estrada,

3.º

Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2.ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6.ª, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interpeção judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos contractantes.

4.º

No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta Estrada com o direito de comprar onde lhe aprover, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 5 % sobre a quantia correspondente a respectiva compra.

5.º

As importancias relativas as multas que porventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á thesouraria desta Estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6.ª, deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizar a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim. A directoria poderá ainda considerer o contracto rescindido, com perda da respectiva caução o que communicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

6.º

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes a quantia de 3:425\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 4.742, de 1 de maio de 1920, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar.

Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7.º

Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8.º

A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 68:000\$, será paga no Thesouro Nacional, a vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro — Est. de Ferro Federaes — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6.ª, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Combustivel, lubrificantes e estopa 20.000:000\$000.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. Fonseca, Almeida & Comp. Testemunhas: João Kahl Junior e Jeronymo Thomé da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 161\$400.

Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Visto. — João Clapp Filho, pelo secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. professor Fêlor Krause e Dr. Aloysio de Castro; Dr. Geminiano da Franca, chefe de Policia; Dr. Pires de Albuquerque, procurador geral da Republica e general Gabriel Botelho, chefe da commissão de limites entre o Brasil e o Uruguay.

Na 1.ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, segundo dia util, as seguintes folhas: Illuminação Publica, Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Caixa de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação e Fiscalização da City, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Inspectoria de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses, Fisco de Lancos e Loterias, Avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17.º ao 22.º dia util.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1.º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Lettra A.
Apolices ao portador:
Empréstimo de 1913, relações ns. um a cinco.
Empréstimo de 1917, relações ns. um a cinco.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

A repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Tra Maru*, para Cap Town, M. Bay, P. Elisabeth, E. London, Durban e Japão, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.
Pelo *La Luna*, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.
Pelo *Borhorema*, para Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.
Pelo *Itamaracá*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife e Messoó, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Ilagiba*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Cabedello, Natal e Macap, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Curvello*, para Recife, S. Vieente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52.ª loteria do plano 360, 98.ª extracção do anno de 1920, realizada em 1 de julho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

20.017.....	200\$000
89.238.....	200\$000
70.185.....	10\$000
100.147.....	5\$000
78.215.....	100\$000
71.353.....	10\$000
100.732.....	100\$000
37.430.....	100\$000
35.790.....	100\$000
100.049.....	100\$000
47.928.....	100\$000
28.057.....	500\$000
71.911.....	100\$000
48.200.....	100\$000
26.010.....	100\$000
62.147.....	200\$000
365.....	20\$000
77.581.....	200\$000
110.402.....	200\$000
9.710.....	100\$000
14.881.....	10\$000
28.977.....	100\$000
15.703.....	200\$000
72.725.....	100\$000
62.162.....	100\$000
59.707.....	200\$000
99.480.....	10\$000
96.167.....	100\$000
71.796.....	100\$000
60.914.....	20\$000
11.380.....	100\$000
82.526.....	100\$000
100.036.....	100\$000
112.932.....	100\$000
7.960.....	100\$000
84.223.....	200\$000
93.074.....	100\$000
100.600.....	500\$000
26.009.....	200\$000
43.113.....	100\$000
114.340.....	100\$000
43.953.....	100\$000
14.278.....	10\$000
26.308.....	100\$000
56.827.....	500\$000
29.527.....	200\$000
90.997.....	200\$000
76.382.....	100\$000
38.135.....	100\$000
68.269.....	200\$000
45.862.....	100\$000
21.752.....	100\$000
96.910.....	100\$000
17.441.....	500\$000
53.184.....	100\$000
116.279.....	200\$000
25.064.....	100\$000
9.018.....	100\$000
116.862.....	100\$000
106.463.....	200\$000
83.174.....	100\$000
45.218.....	100\$000

Approximações

60.910 e 60.912.....	300\$000
26.008 e 26.010.....	200\$000
7.959 e 7.961.....	100\$000

Dígitos

80.001 a 80.000.....	405000
80.001 a 80.000.....	305000
7.991 a 7.990.....	205000

Centenas

60.001 a 61.000.....	105000
26.001 a 26.000.....	65000
7.001 a 8.000.....	35000

Todos os números terminados em 1 toam 15000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Filho. — O director assistente, Antonio Olympio de Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmiro de Cammaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CÂMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	14 11/32	11 7 32
Sobre Paris.....	\$556	\$358
Sobre Hamburgo.....	—	\$418
Sobre Italia.....	—	\$263
Sobre Portugal.....	—	\$866
Sobre Nova York.....	—	\$5328
Sobre esterlina em moeda	—	\$15350
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	\$5827
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	\$5150
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	\$5243
Sobre Hespanha (papel).....	—	\$729
Sobre Suiza (franco).....	—	\$818
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$560
Sobre Belgica (franco).....	—	\$380
Sobre Japão (yen).....	—	\$2300
Sobre Dinamarca.....	—	\$725
Sobre Suécia.....	—	\$978
Sobre Noruega.....	—	\$930
Sobre Palestina.....	—	—
Sobre Syria.....	—	—
Sobre Arabia.....	—	—

Moedas:	
Dollars (papel).....	\$2250
Frances (ouro).....	\$390
Liras (papel).....	\$300
Escudos (papel).....	\$1650
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	\$915000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	\$935000
Apólices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 % port.....	\$905000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	\$2505000
Apólices Empréstimo Municipal da 1906, port.....	\$925000
Apólices Empréstimo Municipal da 1917, port.....	\$395500
Apólices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 % port. (1ª emissão).....	\$95000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	\$25000
Companhia Nacional da Moagem.....	\$135000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	\$2005000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	\$2055000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	\$2035000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTACÕES DE 1920 DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 1 de julho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total da vendag
Amendoim.....	Não cotado	145000	145000	2.000 saccas
Arroz.....	135000	135000	135000	10.000 saccas
Feijão.....	145000	145000	145000	31.000 saccas
Setembro.....	145000	145000	145000	31.000 saccas
Outubro.....	145000	145000	Não cotado	3.000 saccas
Novembro.....	145000	145000	145000	6.000 saccas
Dezembro.....	145000	145000	145000	7.000 saccas
Vendas.....	47.000	19.000	37.000	103.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, balmo; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 1920.

Mercado frouxo.

Vendas até as 10 1/2 horas, 939 saccas.

Vendas total, 3.457 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realisada em 14 de junho de 1920

PRESENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Sá, e supplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Diniz, Magalhães e Savão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Comunicação do cartorio do escrivão do Juizo de Direito da 6ª Vara Cível desta Capital sobre a decretação da fallencia do negociante M. Ferreira de Almeida, por sentença do referido juizo de 7 do corrente. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De John Wilson (Gildersome), Limited, Inglaterra, para registro da marca «Kashmera», que distingue artigos de vestuario, de seu fabrico. — Deferido.

De Drambuit Liqueur Company, Limited, Escocia, para registro da marca «Drambuit», que distingue um licor, de seu fabrico. — Deferido.

De Aktiebolaget Baltic, Suecia, para registro das marcas (tres) «Baltic», sendo que a terceira tem as duas syllabas separadas por um traço perpendicular, o qual cobre a primeira e passa inferiormente sobre a segunda, que distinguem: a 1ª, carros motores, machinas para cervejaria, lampadas de arco, etc.; a 2ª, machinas para laticinios de toda qualidade, excepto separadores centrifugos de liquidos, etc. e a 3ª, separadores manuaes e separadores adaptaveis a serem servidos a mão, por meio de correia ou motor electrico, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Ohio Grease Co., E. Unidos, para registro da marca consistente na letra «O» tendo interiormente as iniciais «H. L.», que distingue graxa para cylindros, graxa de graphite, graxa de mica, graxa para eixos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Menles, Haupp & Martins, para registro da marca «Fabrica de Saccas de Papel — Stampas», que distingue papel e saccos de papel, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Figueiredo Dias & Comp., para registro da marca «Royal Encarnado», que distingue ceras para sapateiro, para solhos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De B. F. Goodrich Company, E. Unidos, para registro da marca «Goodrich», que distingue aros pneumaticos feitos totalmente ou parcialmente de borracha, de seu fabrico. — Deferido.

De Simmons Hardware Company, E. Unidos, para registro da marca «Lácedon», que distingue bicicletas, de seu fabrico. — Deferido.

De Raydex Manufacturing Company, E. Unidos, para registro da marca «Raydex», que distingue protectores de metal para pharôas, de seu fabrico. — Deferido.

De Keith Paper Co. p. y. E. Unidos, para registro da marca «T-rite», que distingue papéis para escrever e para impressão, de seu fabrico. — Deferido.

De Pereira Pires & Comp., para registro da marca «Templario-Tomar-Portugal», com o desenho de um castello circulado por uma corda, que distingue azeites, palitos ferragens, etc., de seu commercio. — Deferido.

Dos mesmos para o registro da marca «Trigo roxo-Mata-Ratos», com a respectiva figura, que distingue um preparado para matar ratos. — Deferido.

De M. Castro & Silva, para registro da marca «Armazem Vulcano», que distingue azeitonas, azeite, vargas, palitos, conservas de carne e peixe, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Amoroso Costa & Comp., para registro da marca «Noivado», com a figura, em busto de uma moça, que distingue morins, de seu commercio. — Deferido.

De A. Nogueira de Castro, para registro da marca «Indicador-Rio de Janeiro e Niteroy», que distingue um livro de que é editor, de seu fabrico e exploração. — Deferido.

De Antonio Monteiro de Souza, para registro da marca consistente nas palavras «Analysada no Laboratorio Nacional de Analyses» e da figura de um cacho de uvas sob tres folhas, que distingue a aguardente de seu commercio. — Deferido.

De Eduardo Ferreira Lobo, para registro da marca «Esbelta», com a figura em busto de uma moça, que distingue uma qualidade de manteiga, de seu fabrico. — Deferido.

De F. Costa & Rodrigues, para registro da marca «A camponesa do Minho e Douro», com a figura respectiva, que distingue vinhos e conservas de seu commercio. — Deferido.

De Brasil Trading Company, para registro da marca «Anil Belga», que distingue anil de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Monteiro de Souza, para registro da marca «Aguardente bagaceira», que distingue uma qualidade de aguardente de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Metaes, para registro da marca «Unico», entre aspas, que distingue cobre, latão, metaes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Miguel Faustino do Monte, para registro da marca «Sal Monte», no Bureau de Berna. — Remetta-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Narciso Camillo Lamellas, para registro das marcas «Carinho de Amor», «Bouquet

Paris» e «Edazima», que distinguem agua de Colonia, brillantinas, tinturas, dentifricios, etc., de seu fabrico. — Deferido, contra o voto do deputado Couto;

Do Rodrigues & Lago, para registro da marca «Radical», entre aspas, e sobre dizeros que distinguem xaropes, elixires e vinhos medicinaes, de seu fabrico. — Indeferido, pelo parecer;

Do Industrias Coelho Bastos, para registro das marcas «Agua de Colonia Russa-Dorset-Rio», «Rosa Rubra-Dorset-Rio», «Sny-Dorset-Rio» e «Dorset», que distinguem perfumarias de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com a decisão da Corte de Appellação do 25 de maio do corrente anno.

Do Carvalho, Lino & Comp., para ser-lhe transfida a marca registrada nesta junta sob n. 12.038 e portonceito a sua antecessora Granado & Filhos. — Deferido.

Do Zacarias de Paula Xavier, para deposito das marcas «Zacarias», «Ormindia», «Lulu» e «Mascota», registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.610 a 1.612 e 1.614, respectivamente, para distinguir a herva-matto de seu beneficiamento. — Deferido.

Do Lysandro Antunes & Comp., para deposito da marca «Herveteira Brasil», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.607, para distinguir a herva-matto de seu beneficiamento, etc. — Deferido.

Do Cesar Alpendre, para deposito da marca «Victoria», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.616, para distinguir a aguardente de seu fabrico. — Deferido.

Do Guilherme Metzenthin Junior & Irmão, para deposito da marca «Oceana», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.593, para distinguir a cerveja de seu fabrico. — Deferido.

De Amaraes Pimentel & Comp., para deposito da marca «Ancora», com a respectiva figura, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.043, para distinguir todas as mercadorias de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do Manoel Moraes, para o deposito das marcas consistentes no: desenho de um «L», uma cruz, um «Z», um «H» invertido, um «C» invertido, e mais cinco de formas irregulares registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 4.030, 4.048, 4.046, 4.052, 4.051, 4.049, 4.047, 4.054, 4.053 e 4.055, respectivamente, para distinguir uma qualidade de pilulas de seu fabrico. — Deferido.

De Junqueira, Porto & Comp., para deposito da marca consistente em um exágono regular abrangendo dois outros entrelaçados que toem no centro as iniciais «LC», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 487, para distinguir a mantega e outros productos de laticinios, de seu fabrico. — Deferido.

De Sociedade Anonyma Fonseca Machado, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 4 do corrente, que resolveu alterar seus respectivos estatutos. — Deferido.

De V. Esteves & Comp., Falluh & Irmão, Ernesto Gomes da Costa & Comp., Figueiredo & Valença, A. Loureiro & Comp., Krause & Comp., Nunes & Gomes, Santos & Monteiro, Aon & Nojame, Schaible & Kanitz, A. M. Rabello & Comp., Nelson M. de Carvalho & Comp., Souza, Campos & Comp., Baptista & Ribeiro, Xisto Martins & Comp., Moyses Vecsler & Comp., Leal & Comp., Duarte, Bastos & Comp., e Costa, Leal & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Santos & Pereira, para archivamento de seus contractos. — Regularizem a firma por haver identica registrada.

Do Alvaro Bastos & Comp. o Luckhaus & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Bueno, Ramos & Guimarães, Alberto Carvalho & Comp., Henrique & Leal, Martinez & Lopes, Almoçara & Santos, Penetra, Moreira & Comp., e Nelson M. de Carvalho & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Gomes de Castro & Comp., para archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

Do J. Villola & Comp., Janot, Rody & Comp., Antonio Adão, Antonio Dias da Costa, Alves Nunes & Irmão, Alfredo Giannini & Comp., Ayres de Souza & Comp., Arantagy, Avellar & Comp., Abranches & Borges, A. C. Campbell & Comp., Duarte & Fernandes, Ferreira & Carrega, Lisboa, Caldas & Paiva, Morgado & Ferreira, Moreira & Brandão, Miguel Coury, Nunes & Ferreira, Pereira do Mattos & Comp., e Ramalho & Almeida, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Assib K. Kury & Irmão, para registro de sua firma. — Declarem a sede social.

De Eugenio de Aguiar & Comp., para registro de sua firma. — Cumpram a exigencia do parocer.

Do Paulo Gomes de Mattos, para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

Do J. E. Vassière e J. de Oliveira, para cancelamento do registro de suas firmas. — Deferidos.

Do Casimiro Pinto & Comp., para anotar-se em seu contracto que o socio Julio da Silva Carvalho, por conveniencias commerciaes, passou a assignar-se Julio Pinto da Silva Carvalho. — Deferido.

Do J. C. de Almeida & Comp., Antonio Maria Rabello, M. D. Ferreira, Wills, Ellis & Comp., Leopoldo Cunha Filho, A. R. Lisboa, para anotar-se nos respectivos registros de firma dos 1º, a mudança para a rua dos Ourives n. 139; do 2º, para a rua do Cateite n. 127; do 3º, para a rua da Uruguayana n. 93; do 4º, para a rua Theophilo Ottom n. 95, sobrado; do 5º, para a Avenida Rio Branco n. 108, 3º andar e do 6º, para a rua Pereira Nunes n. 122. — Deferidos.

De Knauss & Comp., J. Teixeira & Irmão e Ribeiro, Silva & Comp., para anotar-se no contracto o registro da firma dos 1º e 2º, no contracto do 3º a mudança dos estabelecimentos commerciaes para as ruas do S. Pedro n. 3, travessa do Paço n. 14, fundos, e rua da Alameda n. 133, respectivamente. — Deferidos.

Do Sociedade Anonyma «O Malho», para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 18 do maio proximo passado, que reformou seus estatutos e elegueu sua nova directoria. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações e distractos archiva-dos na Junta Commercial em sessão realizada em 14 de junho de 1920

Contractos:

De A. Loureiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Accacio dos Santos Loureiro e Octavio Monteiro Son formann, para o commercio de fazendas, modas, armarioho, etc., á rua Archias Cordcero n. 204, com o capital de 50:000\$000;

De Aon & Nojame, firma composta dos socios solidarios Tamer Aon e Miguel Jorge Nojame, para o commercio de compra e venda de mercadorias, á rua José Mauricio n. 89, com o capital de 60:000\$000;

Do Baptista & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios João Baptista da Silva e Armazado Pinto Ribeiro, para o commercio de botequim e bilhares, á rua Senador Pompeu n. 227, com o capital de 10:000\$000;

De Duarte, Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho de Almeida Bastos, Adriano Simões Duarte e Francisco Ro-

drigues da Cruz, para o commercio de fabrico de ferramentas para lavoura, artigo de cutelaria, e..., á rua da Gambôa n. 327, com o capital de 45:000\$000;

Do Ernesto Gomes da Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Gomes da Costa e Manoel Alves Coelho, para o commercio de roupas brancas, camisaria, perfumarias, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 57, com o capital de 90:000\$000;

De Falluh & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco Falluh e José Falluh, para o commercio de fazendas e arma-inho á rua Senador Euzebio n. 32, com o capital de 14:000\$000;

De Figueiredo & Valença, firma composta dos socios solidarios Benjamin Figueiredo e Annibal de Jesus Valença, para o commercio de botequim e casa de pasto, á rua Jardim Botânico n. 450, com o capital de 6:000\$000;

De Krause & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Godoy e Bernardo Krause, para o commercio de exploração de uma officina mechanica, com o capital de 15:00\$000;

Do Leal & Comp., firma composta dos socios solidarios José Leal Ferreira, Roberto Simões Diniz e Candido Menezes, para exploração do commercio de carnos verdes em grande escala (marcante), á rua S. Pedro n. 162, com o capital de 150:00\$000;

Do Moyses Vecsler & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Hortencio Bastos e Moyses Vecsler, para o commercio de fabricação e venda de creolina, á rua Menezes Vieira n. 90, com o capital de 10:000\$000;

De Nunes & Gomes, firma composta dos socios solidarios Silvrio Gomes Gonzalez e Francisco Nunes Rodrigues, para o commercio de botequim e bilhares, á rua Barroso ns. 57 e 59, em Copacabana, com o capital de 7:000\$000;

De Souza, Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge da Costa Franco, Joaquim Pinto e Souza Junior e Raphael de Moura Campos, para o commercio de exploração do fabrico, compra e venda de productos ceramicos, á rua da Alameda numero 139, sobrado, com o capital de réis 36:000\$000;

Do Schaible & Kanitz, firma composta dos socios solidarios Carl Schaible e Henrique Kanitz, para o commercio de armarioho, modas e artigos congeneres, á rua S. Pedro n. 32 e filial em S. Paulo, com o capital de réis 630:000\$000;

Do Santos & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Cezario Monteiro dos Santos e Francisco Gomes Monteiro, para o commercio de alfaiataria, á rua da Alameda n. 132, com o capital de 9:000\$000;

Do V. Esteves & Comp., firma composta dos socios solidarios João José Vaz Esteves e Serafim Vaz Esteves, para o commercio de restaurant, á rua Sachet n. 10, com o capital de 20:00\$000;

Do Xisto Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Xisto Martins, Alfredo Siqueira e Manoel Praça, para o commercio de comissões, consignações e conta-propria, com o capital de 160:000\$000;

De Costa, Leal & Comp., firma composta dos socios solidarios João Costa e Alfredo da Costa e dos commanditarios Martinho de Almeida Pocinha e Francisco Vaz do Carvalho, para o commercio de tecidos e artigos para alfaiates, á rua S. Pedro n. 154, com o capital de 50:000\$; sendo de 15:000\$ o capital de cada um dos commanditarios.

Foram mais archivados os seguintes contractos:

De A. M. Rabello & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Maria Rabello e do de industria Mauce, Maia, para o commercio de moveis, colchoaria, etc., á rua do Cateite n. 100, com o capital de 5:000\$000;

De Nelson M. do Carvalho & Comp., firma como ta do socio solidario Nelson Monteiro do Carvalho e o da industria pharmaceutica José Bulhões de Carvalho, para o com arvio de pharmacia á rua do Catete n. 37, com o capital de 8:000\$000.

Alterações:

De Luckhaus & Comp., pelo adic ionamento da alinea n. 2 ao paragra pho 13 do seu contracto social:

De Alvaro Bastos & Comp., pela elevação do capital social a 30:00\$ e por outras modificações de seu contracto.

Distracto parcial:

De Gomes de Castro & Comp., pelo fallac iamento do socio Raymundo Vieira de Pa es Corrêa, recebendo sons respectivos herdeiros a quantia de 120:810\$000.

Distractos:

De Penetra, Moreira & Comp., recebendo a viuva do socio fallecido Antonio José Moreira a quantia de 4:24 \$004, ficando os socios Antonio Francisco Penetra e Joaquim Francisco Penetra com o activo e passivo da firma extincta no valor de 5:000\$000:

De Henrique e Leal, que se dissolve, recebendo o socio Jovellino Pereira Leal a quantia de 7:200\$ e o socio Henrique Kanitz a importância de 80: 00\$000;

Do Bueno, Ramos & Guimarães, retiram-se os socios Rodolpho Ramos Fontes e Antonio José Pereira Guimarães, recebendo a quantia de 6:666\$667, assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma ora distracta o socio Aristides Galvão Bueno no valor de réis 6:666\$667;

De Alberto Carvalho & Comp., retira-se o socio João de Lyra Tavares, recebendo a quantia de 30:000\$, assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma extincta o socio Alberto de Carvalho, no val e de 30:000\$000;

De Almoçara & Santos, retira-se o socio Vicente Almoçara que recebe 4:000\$, assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma extincta o socio Joaquim dos Santos Cardoso, na importância de 8:000\$000:

De Martinez & Lopes, retira-se o socio Manoel Rodrigues Martinez, recebendo a quantia de 15:000\$, ficando o activo e passivo a firma ora extincta a cargo do socio Manoel Lopes Gonzales, na importância de 15:000\$ 00:

De Nelson M. do Carvalho & Comp., retira-se o socio Raul Moreira Fragoz que recebe a quantia de 800\$, ficando o socio Nelson Monteiro do Carvalho responsavel pelo activo e passivo da firma ora dissolvida no valor do 6:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de julho de 1920.....	410-769\$280
Em igual periodo de 1919...	249-953\$122
Diferença para mais em 1919.....	160-807\$158

Alfandega do Rio de Janeiro

UMA DE JULHO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	127-536\$635
Em papel.....	148-948\$912
Total.....	276-485\$547
Em igual periodo de 1919...	301-612\$163
Diferença a maior em 1920	25-125\$610

MARCAS REGISTRADAS

N. 13 553

SABONETE CURATIVO DE BARRY

Ambrosio Lameiro, domiciliado á rua do S. Pedro n. 133, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Sabonete Curativo de Barry», entre aspas. Esta marca, que não varia em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir sabonetes de toda a especie, medicinas perfumadas ou não de fabricacão e commercio do depositante Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Por procuração G. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 11 de março de 1920.

Registra-la sob n. 13.553 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.528).

N. 13 556

Antenor de Menezes & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni numero 164, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Zorin» encerra a em um rectangulo. Esta marca, que póe variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria em geral, como sejam: loções, extractos, brilhantinas, pós de de arroz, cremes para a pelle, sabonetes perfumados ou não, talco em pó ou em tablettes, tinturas para o cabelo e barba, dentifricios em pasta, pó ou liquido, oleos para o cabelo, preparados para tingir, conservar e amaciar a pelle, cosmeticos, pomadas shamoo e agua de Colonia, da fabricacão dos requerentes. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — Antenor de Menezes & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 27 de maio de 1920.

Registra-la sob n. 13.556, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.516).

N. 13 557

Antenor de Menezes & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua Theophilo Ottoni numero 64, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Sonja» encerra a em um rectangulo. Esta marca, que póe variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria em geral, como sejam: Loções, extractos, brilhantinas, pós de arroz, cremes para a pelle, sabonetes perfumados ou não, talco em pó ou em tablettes, tinturas para o cabelo e barba, dentifricios em pasta, pó ou liquido, oleos para o cabelo, preparados para tingir, conservar e amaciar a pelle, cosmeticos, pomadas, shampoo e agua de Colonia, da fabricacão dos requerentes. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — Antenor de Menezes & Comp. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 27 de maio de 1920.

Registra sob o n. 13.557 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.516).

N. 13.601

Peixoto Serra & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Rosario n. 34, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na figura de uma meia lua vista do perfil, londo-se superiormente em linha semi-curva as palavras «Sabão Meia Lua» e inferiormente em linha recta a palavra «Registrada». Esta marca, que póe variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabão de commercio dos requerentes. A marca será também usada em cartões, papel de carta, notas, facturas e recfames em geral. Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Peixoto Serra & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 31 de março de 1920.

Registra sob o n. 13.601 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.531).

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.039

Certifico que a marca «Elondante», com a respectiva figura e dizeres, para cerveja do fabrico de Hopp irmãos, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil e trinta e nove, foi depositada nesta Junta em sessão de dez de junho corrente, juntamente com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado, em quo a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de junho de 1920. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto, J. C., em 28 de junho de 1920 — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.533).

RECTIFICAÇÕES

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.607

No certificado publicado no Diário de 29 do corrente, com o titulo acima onde se lê «Hervateria Brasil» leia-se «Hervateira Brasil».

Nos certificados ns. 1.610, 1.611, 1.612 e 1.614, publicados no mesmo Diário, leia-se: «Certifico que as marcas «Zacharaso», «Ormin» an, «Lulú» e «Mascota»... e não como foi publicado.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTO DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accôrdo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes a União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Pogo e largo da Assembleia, de maneira a formar um bloco de terreno com 39m,60. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, esportões, externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão das mesmas, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistência para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão-tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos somando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-choques, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapacarias.

5.º O orçamento do que se contém neste condico, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

6.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de correio, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para o zelador, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, duas cartorias — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres assessores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Salas de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembleia, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e menores, um gabinete para o juiz da Provedoria e lievi-

duos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorias criminaes, seis cartorias do civil, duas cartorias para a Provedoria, quatro cartorias de Orphãos, duas cartorias de menores, uma sala para audiencias com uma outra de espera, duas cartorias para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditores, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os porteiros e toilettes.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, duas cartorias com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 20 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Os envelopes trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envelope fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto. Affim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados r. lhos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará as referidos projectos, determinando entre elles, os dois que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º — O autor do projecto classificado em primeiro lugar será condecorado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um grã, em diadema, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio também em diadema, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envelopes em que se contém os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, tem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum.

Se nenhum deles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingeneria na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até 2 de agosto proximo futuro, nos termos do paragrafo unico do art. 198 do regimento interno deste collegio o aviso numero 2.213, de 3 de dezembro de 1919 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores serão recebidos, nesta secretaria requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de italiano deste instituto de ensino secundario.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: «Art. 198.º — Poderá ser dispensado do concurso pelo voto de dois terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira».

Os candidatos deverão apresentar nos termos em que provem ser cidadãos ora maiores de 21 annos, ter folha corrida, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 2.758, de 2 de janeiro de 1918 a cadereta de reservista do Exército, ou pelo menos, o certificado de alistamento quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de julho de 1920. — *Octacílio A. Pereira*, secretario.

Brigada Policial do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 28 de junho findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta Caixa, na forma do artigo 663 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 meses, as exp. pracs abaixo declaradas: Octavio Custano de Sá, Gustavo de Oliveira Silva, Avelino Ferreira Jayme Antunes dos Santos, João Alves Pontes, Aguiar Assumpção, Octavio da Costa Faria, Claudion Alves Cidade, Ephrosino L. de Souza, Saturnino Pereira dos Santos, José Aprigio de Figueiredo Lima, Vicente Macedo Oswaldo Rodolpho da Silva, Joaquim Francisco do Farias Oscar Gonçalves Maciel o Filho, Mario Ferreira da Costa, Pedro Luiz do Jovino Pereira dos Santos, Jay Lino da Silva, Luiz Antonio da Silva, Alvaro da Silva Barroso, Antonio Correa, João Vianna de Aguiar, Antonio Antonio dos Santos, Antonio Chorem de Moraes, João Augusto da Costa, Diego Pereira, Alberto Lopes Martins, João Antonio José da Costa e Silva, Gentil da Silva.

Edgar de Moraes, José Delphino Pereira, Maurício Lopes de Mello, Raphael Rendo, Sebastião Costa Martins, Emanoel José da Silva e Gerônimo Foital. Foram também eliminados nos termos do art. 363, os seguintes: Francellino Ferreira Gonçalves, Germano Cavalcante Macambira, Alberto Pereira da Rocha e José Francisco Ferreira. Contadoria, em 4 de julho de 1920. — Antonio Pessoa Cavalcanti, 1º cargento escripturário. Visto. — Major Fontes, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICIENTE

De conformidade com o que dispõe o parágrafo unico do art. 398 do Regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação o que perderão o direito as matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas até o dia 31 de dezembro do corrente anno, a saber: Ex-anspeçães, Adelino Osorio, Sebastião da Silva Castro, soldados Gustavo Mariano, Henrique Gusmão, Anastacio da Roena, Ignacio Renovato Mima, Carmelito Fortunato de Hollan a, Benedicto José Rosario, José Alves Pereira, Oscar Pinto Ferraz, Ernani Florencio Pinto, Orlando Paes do Vasconcellos, João Ignacio do Silva, Antonio Firmiano dos Santos, Florantino Peixoto do Espicito Santo Cardoso, Pedro Gomes Nogueira Junior, Arthur Pereira e Antonio R. Riques Vieira. Contadoria, em 4 de julho de 1920. — Antonio Pessoa Cavalcanti, 1º tenente escripturário. Visto. — Major Fontes, fiscal.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Praterico Moraes do Niever, Francisco Octaviano da Castro, Sebastião do Mello, Jaymo Duarte, Francisco Malheiro, Antonio Julio dos Santos e Joaquim da Silva Xavier. Turma supplementar: Julio dos Santos, Antonio José Pereira, José Rosa de Freitas Filho, Waldemar Martins Branco, Eneas Torrelto Franco de Sá, João Camillo e João Cypolillo.

Prova pratica: José Esteves.

Inspectoría de Vehiculos, em 4 de julho de 1920. — Capitão H. Müller, inspector.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, são convidados os candidatos abaixo relacionados para, no prazo de tres dias, a contar da publicação do presente edital, legatizarem os documentos que apresentarem, para o que deverão dirigir-se á Secretaria do Tribunal das 12 ás 15 horas:

1. Glaucio Martini.
2. Francisco Xavier Marques Cordovil.
3. Alfredo Ayres Faria.
4. Aristoteles de Souza.
5. Jayme Baptista do.
6. Octavio Santiago.
7. Mario Guedes Naylor.
8. Alvaro Ornellas de Souza.
9. Wolfrando Carvalho do Moraes Bastos.
10. Arthur Martini.
11. José Augusto Penna.
12. Carlos Olympio Paes.
13. Sta. Maria Amalia de Faria.
14. Carlos da Rocha Azevedo.
15. Allyrio Pinheiro Tavora.
16. Armando Cabral de Lacorda.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de junho de 1920. — Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 do mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectoría de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deverá començar a pratica dos descontos legaes no dia 1 de julho vindouro, a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100 000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 2 000 000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que esta repartição vai adquirir, conforme a relação abaixo, o material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados ás ruas da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38.

Uma duzia de tinteiros com tampa de ferro, 48\$000.
Uma duzia de buvards, 24\$000.
Uma duzia de lapis tinta, 14\$000.
Tres livros modelo 3.130, a 12\$, 36\$000.
Um livro modelo 3.875, 8\$000.
Vinte e dous livros modelo 4.115, a 5\$500, 121\$000.
Quatro mil folhas de papel riscado modelo 43.235, a 420 réis, 1:680\$000.
Dez folhas de papel carbono, duas faces, a 400 réis, 4\$000.
Tres resmas de papel riscado, a 26\$, 78\$000.
Quarenta e quatro caixas de pennas Mallat n. 12, a 4\$000, 198\$000.
Treze duzias de lapis Faber preto, a 2\$, 26\$000.
Nove duzias de canetas, a 3\$500, 31\$500.
Quatrocentas e dez folhas de mata-borrão grosso, a 300 réis, 123\$000.
Seis vidros de gomma arabica, a 2\$500, 15\$000.
Dous vidros de tinta carmin, a 3\$, 6\$000.
Trinta e nove litros de tinta preta, a 4\$, 156\$000.
Quatro caixas de grampos, a 1\$800 réis, 7\$200.
Seis resmas de papel de linho sem pauta, a 32\$, 192\$000.
Quinhentas folhas de papel riscado modelo 43.235, 98\$000.
Um caderno modelo n. 108, 2\$000.
Duas caixas de papel carbono, a 11\$000, 22\$000.
Uma resma de papel quadriculado modelo 24.947, 45\$000.
Uma resma de papel sem pauta, 14\$000.
Quatro resmas de papel pautado, a 18\$, 72\$000.
Uma e meia resma de papel n. 24, 90\$000.
Uma resma de papel n. 30, 7\$500.
Duas encadernações modelo 24.947, a 28\$, 56\$000.
Duas encadernações modelo 24.920, a 28\$, 56\$000.
Duas encadernações modelo 24.693, a 18\$, 36\$000.
Onze encadernações modelo 24.216, a 18\$, 198\$000.
Uma mão de papel quadriculado, 075x0,53, 10\$000.
Nove duzias de lapis de cores a 8\$, 72\$000.
Duas duzias de borrachas a 10\$250, 20\$500.
Uma duzia de canetas n. 268, 3\$600.
Treze caixas de pennas douradas, a 5\$, 65\$000.
Seis caixas de pennas Perry, a 5\$, 30\$000.

Seis caixas de pennas Pickwick, a 3\$, 18\$000.

Uma caixa de pennas Falcon, 6\$000.

Dozeto caixas de colechetes ingleses, a 1\$500, 27\$00.

Vinte e quatro caixas de alfinetes, a 3\$500, 84\$000.

Com cadernos de 50 folhas com indice, a 4\$200, 120\$000.

Vinte e quatro vidros de gomma arabica nacional, a 1\$800, 43\$200.

Um livro modelo 4.287, 10\$000.

Seis livros Legislação Brasileira, a 18\$, 108\$000.

Um livro modelo n. 5.660, 12\$3000.

Sotocentas folhas de papel riscado, modelo n. 43.476 (quatro modelos), 140\$000.

Um livro modelo 5.593, 14\$000.

Um livro modelo n. 5.633, 98\$000.

Uma regua 0,65, 4\$800.

Um molhador com borracha, 4\$500.

Mil folhas de papel riscado modelo n. 43.617, 70\$000.

Um litro de tinta escarlate, 9\$000.

Dous vidros de tinta para carimbo, a 1\$500, 3\$000.

Dozeto livros modelo n. 4.373, a 7\$000, 126\$000.

Cinco tinteiros com dous depósitos, a 17\$200, 86\$00.

Seis reguas 0,55, a 3\$, 18\$000.

Uma duzia de caixas de grampos Gem, 14\$400.

Duas cadernotas capa de marroquim, com indice, 8\$, 16\$000.

Uma caixa de pennas Legal, 8\$900.

Um livro modelo n. 5.625, 47\$000.

Um livro modelo n. 5.626, 47\$000.

Trinta livros modelo 60, com indice, a 2\$250, 67\$500.

Mil envelopes n. 1, cento 1º, 12\$000.

Setecentos envelopes n. 2, cento 18\$, 126\$000.

Quinhentos envelopes n. 3, cento 23\$, 123\$000.

Uma caixa de papel com envelopes, 14\$000.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 4 de junho de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de um pacote que se presume conter joias, apprehendendo a um passageiro que se evadiu, pelo ajudante do guarda-mór, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, no dia 30 de junho ultimo, quando em serviço a bordo do vapor francez *Samara*, entrado no mesmo dia e procedente Bordões, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenier a bom de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — O 3º escripturário Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 20 de maio de 1920:
Armazem n. 2—AAC: 11 barris de quinto vasando.

Idem: 1 dito, vaslo.

CS: 2 ditos, vasando.

Certo Real: 3 ditos, idem.

CDC: 1 dito, item.
 DAC: 15 ditos, item.
 Idem: 1 dito, vasando.
 Idem: 2 ditos de decimo, item.
 Mari Pacheco: 3 ditos de quinto.
 Mourão & Comp.: 7 ditos.
 MSC: 2 ditos, vasando.
 MGC: 4 ditos, item.
 Portuerra: 5 ditos, item.
 Idem: 4 ditos de decimo, item.
 RSC: 2 ditos de quinto, item.
 VMC: 10 ditos.
 Idem: 1 dito.
 AFJ: 2 caixas ns. 1.801 e 1.833, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.635 e 1.831, item item.
 Idem: 2 ditos ns. 1.80 e 81, item item.
 Idem: 2 ditos ns. 81 e 1.810, item item.
 AFJ: 2 caixas ns. 1.814 e 1.817, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.813 e 81, item.
 Idem: 2 ditos ns. 1.830 e 1.817, item.
 Idem: 3 ditos ns. 80, 1.81 e 1.832, item.
 ANG: 2 ditos ns. 1.817 e 1.848, item.
 Idem: 1 dita n. 127, item.
 AP: 3 ditos ns. 167, 2 e 2.036, item.
 Idem: 2 ditos ns. 310 e 2.528, item.
 Idem: 2 ditos ns. 38 e 1.065, item.
 ASP-FF: 1 engradado n. 2.602, item.
 Bragança: 2 caixas ns. 30 e 39, item.
 B-A-Brazil: 2 ditos ns. 3 e 2, item.
 Bapista: 2 ditos ns. 53 e 221, item.
 BP: 3 ditos ns. 201, 203 e 297, item.
 Idem: 3 ditos ns. 201, 203 e 297, item.
 Idem: 1 dita n. 202, item.
 GB: 1 dita n. 1.439, item.
 GHP-VG: 8.235: 4 encapados ns. 8, 15, 24 e 4, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito n. 17, item item.
 CSC: 1 caixa n. 527, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditos ns. 197 e 250, item.
 CC: 2 fardos ns. 157 e 154, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 156 e 153, item item.
 Idem: 2 ditos ns. 152 e 159, item item.
 Idem: 2 ditos ns. 153 e 158, item item.
 Idem: 1 dita n. 120, item item.
 G-C-C-A: 1 caixa n. 63, repregada e avariada.
 CFB: 4 dita n. 4, item.
 DIA: 2 ditos ns. 3.290 e 2.790, item.
 Idem: 2 ditos ns. 2.280 e 3.293, item.
 Armazem n. 2 - Dia: 2 caixas ns. 3.257 e 3.191, repregadas e avariadas.
 CC: 1 encapado n. 1, roto e avariado.
 FV: 8 caixas ns. 729, 719 e 380, repregadas e avariadas.
 C-F-C-F: 1 dita n. 2.790, item item.
 FV: 1 dita n. 702, item item.
 FC-830: 1 dita n. 1, item item.
 F. Garcia: 3 ditos ns. 1.190, 1.191 e 1.189, item item.
 GF: 1 dita n. 53, item item.
 Granado: 2 ditos ns. 58 e 57, item item.
 GSC: 2 ditos ns. 1.184 e 1.223, item item.
 GL: 1 dita n. 153, item item.
 Gaspar: 1 dita n. 127, item item.
 Horta: 3 ditos ns. 17, 20 e 14, item item.
 Idem: 2 ditos ns. 10 e 19, item item.
 Idem: 1 engradado n. 21, item item.
 Indo: 3 caixas ns. 843, 844 e 845, item item.
 JIK: 2 ditos ns. 80 e 83, item item.
 Idem: 2 ditos ns. 16 e 33, item item.
 Idem: 1 dita n. 35, item item.
 JBC: 2 ditos ns. 33 e 30, item item.
 Idem: 3 ditos ns. 32, 24 e 35, item item.
 JW: 2 fardos ns. 161 e 163, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 163 e 162, item item.
 Idem: 1 dito n. 164, item item.
 Idem: 2 caixas ns. 142 e 144, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 131 e 140, item item.
 Idem: 3 ditos ns. 143, 103 e 111, item item.

JMI: 1 dita n. 80, item item.
 KC: 1 dita n. 1, item item.
 Legoy: 2 ditos ns. 2.347 e 2.348, item item.
 Idem: 2 caixas ns. 2.341 e 2.342, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.349, item.
 LFR: 1 dita n. 18, item.
 Miranda: 1 dita n. 13, item.
 MSO: 1 dita n. 261, item.
 Marmo: 1 dita n. 34, item.
 MRS: 1 dita n. 575, item.
 M: 2 ditos ns. 101 e 103, item.
 Idem: 2 ditos ns. 172 e 102, item.
 Idem: 1 dita n. 173 e 104, item.
 Idem: 3 ditos ns. 171, 174 e 175, item.
 Idem: 1 dita n. 103, item.
 MCL: 2 ditos ns. 191 e 193, item.
 T-181-C: 1 dita n. 201, item.
 C-90-P-C: 1 ditos ns. 264 e 263, item.
 NOE: 2 ditos ns. 20.563 e 20.564, item.
 Idem: 2 ditos ns. 20.574 e 20.575, item.
 GOS: 2 ditos ns. 44 e 7.798 A, item.
 OMO: 2 ditos ns. 5.906 e 4, item.
 PS: 1 barril n. 6, item.
 PCP-MI: 1 caixa n. 625, item.
 Papheco: 1 dita n. 625, item.
 Rapelaria Mendes: 1 dita n. 1.749, item.
 P: 3 ditos ns. 135, 137 e 136, item.
 Panna: 1 dita n. 1, item.
 RPMC: 2 ditos ns. 1.379 e 4.007, item.
 RP: 3 ditos ns. 180, 174 e 177, item.
 SMC-AC: 1 dita n. 115, item.
 SAGW: 1 dita n. 85, item.
 SEC: 1 dita n. 363, item.
 Armazem n. 2 - SGC: 1 caixa n. 9.304, repregada e avariada.
 V.W.C.: 2 ditos ns. 303 e 302, item.
 Idem: 2 ditos ns. 304 e 300, item.
 Idem: 1 dita n. 314, item.
 Pharmacia - Casa Claudina: 151 ditos, avariadas.
 JUC: 98 ditos, item.
 SPC: 138 ditos, item.
 Vapor norueguez *Cometa*, entrado em maio de 1920.
 Armazem n. 4 - Alliança: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos, item.
 Idem: 2 ditos, item.
 HIL: 3 ditos, item.
 FIC: 1 dita, item.
 KC: 1 dita, item.
 Northern Seal: 3 ditos, item.
 FIC: 1 dita, item.
 VMC: 1 dita, item.
 VJC: 1 dita, item.
 WC: 1 ditos, item.
 Vapor inglez *Grecian Prince*, atracado em maio de 1920.
 Armazem n. 4 - JMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, item.
 Machado: 3 ditos, item.
 Idem: 3 ditos, item.
 Idem: 2 ditos, item.
 Pina: 3 ditos, item.
 Idem: 3 ditos, item.
 SFC: 1 dita, item.
 Vapor belga *Rogier*, atracado em maio de 1920.
 Armazem n. 4 - KNS: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em maio de 1920.
 Armazem n. 4 - AC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, item.
 HG Shinton Esq: 2 ditos, item.
 TSC: 1 dita, item.
 Vapor inglez *Grecian Prince*, atracado em 12 do maio de 1920.
 Armazem n. 5 - MBSA - H 3.899: 1 caixa n. 1.918, repregada.
 MPT - I 1.006: 1 dita n. 1 ou 1.006, item.
 MPT - MB: 2 ditos ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.

SAC: 2 ditos ns. 1.111 e 1.112, item.
 Ws: 1 amarrado de caixa.
 ST: 1 caixa n. 1, item.
 SUI: 2 barris, vasando.
 TN: 1 caixa n. 5.902, repregada.
 V.F.B.C.: 2 ditos ns. 5 e 4, repregadas e avariadas.
 V: 1 dita n. 1, item.
 W. Neves - BMC: 1 amarrado de caixa n. 9, repregada.
 Idem - MLC: 1 caixa n. 11, item.
 Idem - MM: 1 dita n. 3, item.
 WEC: 2 ditos ns. 13 e 21, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 23, repregada.
 R-C-W-F: 2 ditos ns. 2 e 3, item.
 R-C-W: 2 ditos ns. 6 e 7, item.
 ACH: 2 ditos ns. B 7.091 e B 7.053, item.
 Boncas: 2 ditos ns. 1.029 e 1.030, item.
 Idem: 1 dita n. 1.031, item.
 BWC: 1 dita n. 5, avariada.
 CFCCL: 1 dita n. 19.814, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditos ns. 5.237 e 5.236, repregadas.
 Armazem n. 5 - CMC: 1 caixa n. 3 repregada.
 Cleveland: 2 ditos n. 1 ou 322 e 2, repregadas e avariadas.
 CLC: 1 dita n. 3, avariada.
 Gorm Cork: 1 fardo n. 740, roto.
 CPMB: 2 caixas sem numero, vazando.
 CNIR: 2 barris item, item.
 Idem: 2 ditos sem numero, vazando.
 PAC 417: 1 caixa n. 23, repregadas.
 FGC: 1 dita n. 2, item.
 FMMC: 2 ditos ns. 91 e 91, item.
 Grace ADU: 2 ditos ns. 30 e 31, repregadas e avariadas.
 JLCG: 2 ditos ns. 10 e 14, item.
 LFR: 1 dita sem numero, repregada.
 MBSA: 1.455: 1 caixa n. 1.031, item.
 Vapor nacional *Macapa*, atracado em 22 de maio de 1920.
 CAM: 1 engradado n. 6, avariado.
 SEU: 1 caixa ns. 101/3, avariadas.
 Idem: 1 dita ns. 101/21, item.
 Idem: 1 dita ns. 101/2, item.
 Idem: 1 dita ns. 101/8, item.
 Idem: 1 dita ns. 101/5, item.
 Idem: 1 dita ns. 101/24, item.
 Idem: 1 dita ns. 101/17, item.
 Idem: 1 dita ns. 101/13, item.
 Idem: 1 dita ns. 104/9, item.
 SB: 1 dita n. 794, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 793, item.
 Vapor nacional *Anna*, atracado em 22 de maio de 1920.
 Armazem n. 6 - HP 1.105: 1 fardo n. 146, avariado.
 Idem: 1 dito n. 148, item.
 Armazem n. 6 - 1.105: 1 fardo n. 145, avariado.
 Sem marca: 1 dito n. 144, item.
 Idem: 1 dito n. 141, item.
 B-99 - Pelotas: 1 caixa n. 6.138, item.
 TBORDER - N 133: 1 lata sem numero, item.
 Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em 21 de maio de 1920.
 Armazem n. 5 - FSC: 1 caixa n. 5, repregada.
 Hon FV Morgan - American Embassy, 1 dita n. 9, repregada e avariada.
 LB: 1 dita n. 74, repregada.
 Liberia Moura: 1 dita n. 383, item.
 LBC: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 MMC: 1 tambor n. 4, vazando.
 673: 1 encapado n. 53, roto.
 Idem: 1 dito n. 25, item.
 Idem: 1 dito n. 5, item.
 204: 1 caixa n. 212, repregada.
 200: 1 dita n. 35, repregada e avariada.
 627: 1 dita n. 6, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos, vasilos.
M.B.P.S.V.: 1 dito, idem.
ASA: 5 ditos, vasando.
Bibiano: 1 dito, idem.
B.J.M.: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
C: 4 ditos, vasando.
Camillo Mourão: 35 ditos, idem.
Idem: 3 ditos vasilos.
Dias Almeida: 3 ditos, vasando.
Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.
Cavado: 11 ditos, idem.
C—M—C: 6 ditos, idem.
Fernandes Mourão: 13 ditos, idem.
MPC: 15 ditos, idem.
Gonçalves Vianna: 9 ditos, idem.
AA: 7 ditos, idem.
AS: 35 ditos, idem.
Fem: 2 ditos, vasilos.
MDJ: 1 dito vasando.
AAB: 3 ditos, idem.
C: 1 decimo, idem.
Idem: 2 ditos, vasilos.
Bibiano: 1 dito vasando.
AR: 1 engradado, vasando.
Vapor inglez *Rembrand*, atracado em 15 de maio de 1920:
Armazem n. 9—AIC: 1 caixa n. 214, repregada e avariada.
FN: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
P—W—463—T—C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
RA—&C: 2 ditos ns. 1.027 e 1.028, idem.
S: 4 dita n. 1.152, avariada.
SBC: 10 barris ns. 310/13 e 311/20, idem.
WJ—MC: 4 fardo n. 25, vasio.
Vapor italiano *Cogne*, atracado em 21 de maio de 1920:
Armazem n. 10—ADB: 2 caixas ns. 186 e 194, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 187 e 189, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 199 e 198, idem.
Idem: 2 ditos ns. 213 e 216, idem.
Idem: 2 ditos ns. 204 e 209, idem.
DG: 2 ditos ns. 50 e 54, repregada e avariada.
Idem: 2 ditos ns. 55 e 60, repregada.
Idem: 2 ditos ns. 13 e 49, idem.
Idem: 2 ditos ns. 53 e 57, idem.
Idem: 2 ditos ns. 17 e 52, idem.
Idem: 2 ditos ns. 14 e 58, idem.
Armazem n. 10 — DG: 1 caixa n. 53, repregada.
FARE—SS: 1 dita n. 1.018, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.018/2 e 1.018/3, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.018/4 e 1.018/1, idem.
LMC: 1 dita n. 20, repregada e avariada.
Vapor inglez *Somme*, atracado em 18 de maio de 1920:
Armazem n. 10—Giffoni: 1 barrica n. 72, avariada.
Idem: 1 dita n. 73, idem.
Idem: 1 dita n. 74, idem.
Idem: 1 dita n. 75, repregada.
Idem: 1 dita n. 76, idem.
Vapor nacional *Antonina*, atracado em maio de 1920:
Armazem n. 10, interno—Sem marca: 600 saccos sem numero, rotos e com falta.
Vapor inglez *Byron*, atracado em 19 de maio de 1920:
Armazem n. 15—A: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.549, repregada.
ABC: 1 caixa n. 17, idem.
APP: 2 ditos ns. 2 e 4, idem.
GNN—44.771—B: 1 barrica n. 41, idem.
798—ST—C 63: 2 barris ns. 3.599 e 3.598, vasilos.
CM: 1 caixa n. 8, repregada.
CRUC: 1 dita n. 4.000, idem.
B&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 2 ditos ns. 7 e 3, repregadas.
Idem: 1 dita n. 2, idem.

C 706—BF—C 57: 1 dita n. 3.932, avariada.
 LAF: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 E—2.638: 1 dita n. 13.369, repregada.
 Fernandes Maliano: 1 engralado n. 86, repregado e avariado.
 GII: 1 caixa n. 6, repregada.
 H: 1 dita n. 1.339, repregada e avariada.
 IFL: 1 dita n. 2, idem idem.
 IS—TKMSC: 2 barris ns. 5 e 1, avariados.
 Idem: 1 dito n. 2, vasando.
 Japoneza: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 JCCJ: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
 K—G 848—CAVM 63: 1 barrica n. 416, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 483 e 408, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 463, 403 e 405, avariadas.
 M&B—2.114: 2 caixas ns. 90 e 89, repregadas.
 Idem—1.852: 1 barrica n. 1, idem.
 MBC: 2 caixas ns. 14 e 29, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11 e 13, avariadas.
 MF: 2 ditas ns. 500 ou 2, repregadas.
 MM—686—E: 2 ditas ns. 403 e 404, repregadas e avariadas.
 C—90—B—C: 1 dita n. 4, repregada.
 Orgel: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 OF: 1 dita n. 1, idem idem.
 PF: 1 dita n. 2, repregada.
 Pacheco: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada.
 R—15.751: 1 dita n. 2, idem.
 Sem: 3 barricas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero u. 26 e sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 S&S: 2 baixas ns. 30 e 2, repregadas e avariadas.
 WJ: 1 dita n. 280 1/2, repregadas.
 Vapor hollandez *Frisia*, atracado em 21 de maio de 1920:
 Armazem n. 16—ASP—EF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 ASC: 1 caixa n. 1.407, repregada e avariada.
 ASP—FF: 2 ditas ns. 2.562 e 2.563, idem idem.
 ED: 1 dita n. 181, idem idem.
 FAL: 2 ditas ns. 1.311 e 0.314, idem idem.
 FB&C: 1 dita n. 310.898, idem idem.
 HDD: 2 ditas ns. 6.332 e 6.353, idem idem.
 HS&C: 1 dita n. 24, idem idem.
 JR—CC: 2 ditas ns. 1.687 e 1.703, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.692 e 1.685, idem idem.
 Vapor francez *Ravuma*, atracado em 18 de maio de 1920:
 Armazem n. 17—ARA: 3 caixas ns. 63, 60 e 64, avariadas.
 AC 79: 2 ditas ns. 6 e 5, repregadas.
 AMA: 1 dita n. 59, idem.
 Idem: 1 dita n. 67, avariada.
 Idem: 1 barrica n. 69, idem.
 Amorim Pinto: 1 sacco n. 202, roto.
 Baptista: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 BB: 1 dita n. 384, idem idem.
 CPC: 2 ditas ns. 299 e 500, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 526, idem idem.
 Carvalhinhos: 1 dita n. 4, idem idem.
 Casa Inglesa: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
 Casa Sucona: 1 dita n. 234, avariada.
 DVC: 2 ditas ns. 20 e 10, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.287, idem.

Item: 1 dita n. 2.084, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
Armazem n. 17—EBR: 1 caixa n. 1.172, repregada.
GCC—F—Bahia: 1 engradado n. 34, repregado e avariado.
Granado: 2 caixas ns. 5.846 e 5.845, repregadas.
Gerardo—Bahia: 1 dita n. 50, idem.
GS: 1 fardo n. 8.841, avariado.
JN: 1 caixa n. 59, repregada.
JNC: 2 ditas ns. 6.033 e 6.043, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.034, idem.
LNE: 4 dita n. 301, repregada.
LRJ: 2 ditas ns. 1.997 e 1.992, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.035 e 2.024, avariadas.
Idem: 1 dita n. 2.041, idem.
MB: 2 ditas ns. 91 e 93, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 82 e 94, idem.
Idem: 1 dita n. 96, idem.
MC: 1 dita n. 7.875, repregada e avariada.
MAC—LCH: 1 dita n. 927, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 928, repregada.
MBC: 1 dita n. 0807, avariada.
MW: 1 dita n. 679, idem.
C—90—B—C: 2 ditas ns. 131 e 138, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 135 e 137, idem.
313: 2 ditas ns. 4.214 e 4.708, repregadas.
86: 1 dita n. 33, repregada e avariada.
52: 1 dita n. 8.371, repregada.
603: 1 dita n. 43, idem.
2.218—APC: 1 dita n. 820, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 821, repregada.
Orgel: 1 dita n. 271, idem.
Idem: 1 barrica n. 273, idem.
GB: 1 caixa n. 50, repregada.
OS: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
Pacifero: 2 ditas ns. 126 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 29, avariadas.
Idem: 3 ditas ns: 129 e 128, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9 e 4, idem.
Idem: 1 dita n. 130, idem.
PSC: 1 dita n. 787, repregada.
RA: 1 dita n. 13, idem.
RSC: 1 dita n. 64, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 59 e 63, idem.
Idem: 2 ditas ns. 65 e 68, idem.
SO: 1 dita n. 7.955, idem.
SS: 1 tambor n. 36.621, avariado.
Sem numero: 1 fardo sem numero, idem.
VB: 2 caixas ns. 0972 e 0974, repregadas e avariadas.
Veado: 2 ditas ns. 8.896 e 8.895, avariadas.
VVC: 1 dita n. 1.174, repregada.
Victor: 1 dita n. 25 repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 110 e 104, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 103 e 102, avariadas.
Armazem n. 18 — DRJ: 4 barris sem numero, vasado.
L de R: 1 caixa n. 216, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 217, idem.
ZC: 1 dita n. 12, idem.
Vapor francez *Dupleix*, atracado em 20 de maio de 1920:
Armazem n. 18—MP: 1 caixa n. 2.603, repregada e avariada.
Vapor ingez *Sovern*, atracado em maio de 1920:
Armazem n. 18 — R&C: 1 caixa n. 1.820, repregada e avariada.
Vapor ingloz *Dominic*, atracado em 21 de maio de 1920:
Armazem n. 18:
GB: 1 barrica, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Grande: 1 caixa n. 4.039, repregada e avariada.
KII—2.281: 1 dita n. 17, idem.
VS&C—IV: 1 dita n. 3.039/4, idem.
Idem: 1 dita n. 3.039/3, idem.
Idem: 1 dita n. 3.030/13, idem.
Idem: 1 dita n. 3.039/6, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.072, vasia.
Idem: 1 caixa n. 3.042/4, repregada e avariada.
Idem: 1 engradado n. 3.044/1, avariado.
Idem: 1 caixa n. 3.030/7, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.069/2, idem.
Vapor belga Rogier, atracado em 18 de maio de 1920:
Armazem interno n. 3:
AB—FLC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 13, avariada.
Americo Noy & C.: 1 dita n. 115, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 116, idem.
AB: 1 dita n. 2.095, idem.
ABR: 1 barrica n. 1.035, repregada e avariada.
AV&C: 1 caixa n. 1, avariada.
Idem: 2 ditas n. 2, idem.
AV&C: 1 caixa n. 3, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, avariada.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
CBC: 1 dita n. 8, idem.
C&D: 1 costeo n. 158, avariado.
Idem: 1 dito n. 153, idem.
idem: 1 dito n. 161, idem.
Idem: 1 dito n. 153, idem.
Idem: 1 dito n. 164, idem.
Idem: 1 dito n. 159, idem.
Caderon: 1 barrica n. 133, avariada, repregada.
Idem: 4 dita n. 140, idem.
Idem: 1 dita n. 134, idem.
Idem: 1 dita n. 154, idem.
D&C: 1 caixa n. 5.145, idem.
DF&C: 1 barrica n. 158, idem.
Idem: 1 dita n. 154, idem.
Idem: 1 dita n. 140, idem.
Idem: 1 dita n. 162, idem.
Idem: 1 dita n. 130, idem.
EL&C—S: 1 caixa n. 42, idem.
Idem: 1 dita n. 50, idem.
Idem: 1 dita n. 44, idem.
Idem: 1 dita n. 42, idem.
Idem: 1 dita n. 43, idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem.
Idem: 1 dita n. 52, idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
Idem: 1 dita n. 53, idem.
Idem: 1 dita n. 46, idem.
Armazem interno n. 3:
EM—LH: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
ELC—S: 1 dita n. 55, idem.
Idem: 1 dita n. 41, idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem.
Idem: 1 dita n. 54, idem.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
ELC: 1 dita n. 1.004, idem.
Idem—1.920: 1 dita n. 42, idem.
FBC: 1 dita n. 6, idem.
GK: 1 dita n. 34, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 37, idem.
Idem: 1 dita n. 35, idem.
Idem: 1 dita n. 32, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
680: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 47, idem;
Idem: 1 dita n. 9, idem.
HS: 1 dita n. 4.232, idem.
JTDG: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
IA: 1 dita n. 42.388, idem.
Idem: 1 dita n. 42.389, idem.
Idem: 1 dita n. 42.348, idem.
Idem: 1 dita n. 42.435, idem.
RS: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 52, idem.
SC: 1 dita n. 9.006, idem.
SC: 1 dita n. 7.344, idem.
Idem: 1 dita n. 7.355, idem.
Idem: 1 dita n. 7.350, idem.
Idem: 1 dita n. 7.353, idem.
SVC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
SAAF: 400 ditas sem numero, avariadas.
CCM-BP: 1 dita n. 1.336, idem.
Idem: 1 dita n. 1.332, idem.
Sem marca: 4 peças de ferro, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Prença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para essa repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 20 do maio de 1920:

Armazem n. 2. — C — AC: 1 barril do 5º, vasando.

Corte Real: 1 dito, idem.
Dias Almeida: 9 lito, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Gonçalves Vianna: 5 ditos, vasando.
Henrique Santos: 5 barris de 10º, idem.
RMP: 8 barris de 5º, idem.
MGC: 1 dito, idem.
OLSC: 1 dito, vasio.
Prista & Comp.: 9 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
PS: 2 ditos, idem.
SMC: 2 ditos, vasando.
Torres: 12 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
VMC: 9 ditos, vasando.
Sem marca: 1 caixas sem numero, reprogadas e avariadas.

SG: 3 ditas ns. 3, 1 e 1, idem idem.
V: 1 dita n. 42, idem idem.
B—FF—LIF: 6 ditas, idem idem.
MVC—FF: 2 ditas ns. 1.246 e 1.199, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.249 e 1.187, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.192, idem idem.
NOE: 2 ditas ns. 20.573 e 20.577, idem idem.

AC—56: 1 dita n. 493, idem idem.
SCS—109—FCP: 2 ditas ns. 115 e 115, idem idem.

PBC: 1 dita n. 45, idem idem.
PC: 2 ditas ns. 20, 11 e 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, 17 e 49, idem idem.
PS: 3 ditas ns. 1, 14 e 43, idem idem.
Idem: 4 ditas n. 12, 20, 6 e 7, idem idem.
Idem: 4 ditas n. 2, 9, 5 e 18, idem idem.
Idem: 2 ditas n. 19 e 16, idem idem.
RH: 1 dita n. 6, idem idem.
RP: 1 dita n. 171, idem idem.
RC: 1 dita n. 104.500, idem idem.
RPMC: 2 ditas ns. 1.564 e 1.563, idem idem.
Idem: 3 barricas, idem idem.
Idem: 2 amarrados de vergas, avariados.
Idem: 10 vergalhões de ferro, idem.

CM: 1 caixa n. 1, reprogada e avariada.
CIC: 3 ditas ns. 11, 18 e 2, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.
Bermol: 1 dita n. 1.239, idem idem.
DIA: 1 dita n. 3.390, idem idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 3, idem idem.
ED: 1 dita n. 5, idem idem.
FCJ: 1 dita n. 2, idem idem.
FM: 1 dita n. 1, idem idem.
GI: 1 amarrado de lona, sem numero, idem idem.
G. Carr: 1 caixa n. 6.328, idem idem.
GI: 1 caixa n. 8.488, reprogada e avariada.

Horta: 1 dita n. 1.345, idem idem.
HAC: 1 dita n. 3.559, idem idem.
JPC: 1 dita s/n, idem idem.
JSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
KC: 2 ditas ns. 8 e 10, idem idem.
KZ: 3 ditas ns. 26, 22 e 25, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 21 e 23, idem idem.
LBB: 1 dita n. 16, idem idem.
LIPC: 1 dita n. 103, idem idem.
ALL: 3 ditas ns. 732, 744 e 816, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 729, 755 e 846, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 840, 694 e 769, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 834, 832 e 830, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 796, 721 e 817, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 825, 785 e 688, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 609, 810 e 622, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 835, 701 e 769, 760, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 703, 847 e 703, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 762, 855 e 813, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 747 e 710, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 831 e 860, idem idem.

BG: 1 dita n. 4, idem idem.

BLA: 1 sacco s/n, roto e avariado.

AFJ: 2 caixas ns. 1.805 e 1.805, reprogadas e avariadas.

Casa Rodrigues: 2 ditas ns. 25 e 23, idem idem.

CB: 2 ditas ns. 14.393 e 14.395, idem idem.

CR—C: 2 ditas ns. 91.407 e 91.379, idem idem.

CLB: 1 dita n. 4.890, idem idem.

CPC: 1 dita n. 194, idem idem.

AI: 3 caixas ns. 799, 800 e 778, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 781, 843 e 783, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 712, 724 e 775, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 701, 807 e 748, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 713, 728 e 608, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 705, 721 e 828, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 730, 837 e 713, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 720, 685 e 819, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 849, 709 e 734, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 833, 779 e 829, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 803, 709 e 715, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 802, 707 e 818, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 804, 857 e 696, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 816, 742 e 767, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 820, 818 e 692, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 784, 798 e 694, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 827, 788 e 856, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 855, 750 e 728, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 786, 697 e 605, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 808, 797 e 852, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 765, 719 e 792, idem idem.

AG: 2 ditas s/n, idem idem.

AF: 2 ditas ns. 42 e 2.036, idem idem.

AH: 4 ditas ns. 743, 689, 758 e 749, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 718, 830, 781 e 782, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 785, 695, 725 e 726, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 823, 743 e 666, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 759, 750, 757 e 740, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 811, 806 e 839, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 716, 764, 843 e 936, idem idem.

RA: 3 caixas ns. 691, 774 e 772, reprogadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 711, 754, 752 e 777, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 717, 757 e 733, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 684, 768 e 762, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 801, 844 e 775, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 735, 815 e 739, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 723, 838 e 693, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 714, 789 e 810, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 766, 822 e 814, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 815, 680 e 830, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 830, 787 e 683, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 814, 705 e 756, idem idem.

AMC: 1 dita n. 12, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

AO Gato Torco—AFJ: 2 ditas ns. 1.814 e 1.816, idem idem.

AO: 1 dita n. 66, idem idem.

FF—AM: 3 ditas ns. 298, 297 e 296, idem idem.

AF: 1 dita n. 284, idem idem.

Amorim Pinto: 20 sacos, rotos e avariados.

AVICOLA: 1 caixa n. 7, reprogada e avariada.

AVC: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 1.132, idem idem.

Idem: 4 caixas sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

ACG: 4 ditas ns. 6, 9, 8 e 3, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 2, 4 e 5, idem idem.

ASP: 1 dita n. 2.697, idem idem.

FF—AGLO: 2 encapados n. 368 e sem numero, rotos e avariados.

Idem: 15 encapados sem numero, idem idem.

AML: 1 dito, vasando.
 AAC: 1 dito, idem.
 CDC: 2 ditos, idem.
 CMC: 1 dito, idem.
 Coelho: 4 ditos, idem.
 CR -C: 1 dito, idem.
 CIM: 4 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasios.
 Costa Martins: 4 ditos, vasando.
 Dias Almeida: 7 ditos, idem.
 Gonçalves Vianna: 5 ditos, idem.
 Henrique Santo: 7 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 JVC: 1 dito, vasando.
 Idem: 2 ditos, vasios.
 MPC: 6 ditos, vasando.
 Mourão & Comp.: 40 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, vasios.
 OLS: 6 ditos, vasando.
 PS: 5 ditos, idem.
 Idem: ditos, vasios.
 Vapor francez *Casseb*, atracado em
 Armazem n. 4—AT: 10 quintos, vasando.
 AAC: 5 decimos, idem.
 Cunha Pinho: 2 ditos, idem.
 Idem: 13 quintos, idem.
 CMC: 29 ditos, idem.
 Idem: 7 ditos, vasios.
 Coelho: 8 decimos, vasando.
 DAC: 12 quintos, idem.
 Figueiredo Caminha: 15 ditos, idem.
 FAC: 6 ditos, idem.
 Idem: 3 decimos, idem.
 FAR: 4 quintos, idem.
 Granado: 1 dito, vasio.
 IC: 13 ditos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 NZC: 6 decimos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 RCC: 10 quintos, vasando.
 SRC: 8 ditos, idem.
 Vermelho: 2 ditos, idem.

Vapor americano *Magnum Look*, atracado em
 25 de maio de 1920:

Armazem n. 5—A—RX—D—34—E: 3 caixas
 ns. 42, 43 e 44, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 51, 49 e 48, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 40, 32 e 39, idem.
 Idem: 1 dita n. 44, idem.
 Goodyear: 2 ditos ns. 2 e 8, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.947 e 20, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.696 e 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.919, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.939 e 2.886, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.871 e 2.869, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.888 e 9, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.947 e 2.900, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 14 e 2.630, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 19 e 22, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.072 e 1.130, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 23 e 1.102, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 26 e 1.104, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.873 e 2.850, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.875 e 1.065, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.098 e 1.103, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.083 e 1.112, idem.
 GR: 3 ditos ns. 2 e 1, idem.
 Goodyear: 2 ditos ns. 19 e 1.233, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.092 e 1.063, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.120 e 2.897, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.133 e 1.093, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.13 e 2.882, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.127 e 39, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.085 e 1.062, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.007 e 2.872, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.867 e 1.076, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.879 e 2.930, idem.
 J. Lopes & Comp.: 2 ditos ns. 300.089 e
 97.435, avariadas.

HBC—MC: 3 barricas sem numero, reprega-
 das e avariadas.

Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
 Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.

Armazem n. 5—HBC—MC: 4 barricas sem
 numero, repregada e avariada.

Vapor ingl'z *Murillo*, atracado em 20 de
 maio de 1920:

Armazem n. 9—AJC: 1 caixa n. 216, re-
 pregada e avariada.

DB: 3 ditos ns. 12, 14 e 25, idem, idem.

Idem: 1 volume n. 29, avariado.

Idem: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

Barthar: 2 gigos n. 452 e sem numero,
 idem, idem.

BD—T: 1 caixa n. 105, idem, idem.

Canser—HCH: 1 dita n. 1, idem, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita n. 000, idem, idem.

CS&C: 1 dita n. 2.720, idem, idem.

CB—JL: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.

CAF—PAU: 2 ditos ns. 735 e 752, idem,
 idem.

Idem: 2 ditos ns. 769 e 758, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 765, 763 e 747, idem,
 idem.

Dia: 1 barrica n. 648, idem, idem.

DPTC: 2 caixas ns. 202 e 704, idem, idem.

Idem: 1 oncapado n. 674, avariado.

Idem: 3 ditos ns. 563, 505 e sem numero,
 rotos.

Idem: 2 ditos ns. 579 e 572, idem.

EA&C: 3 caixas ns. 3.313, 5.317 e 3.312,
 repregadas e avariadas.

EV: 1 barril n. 305, vasando.

GSC: 2 caixas ns. 20 e 24, repregadas e
 avariadas.

H&C: 1 dita n. 530, idem, idem.

FC—J: 1 barrica n. 85, idem, idem.

ILBC—J: 113: 1 dita n. 18, idem, idem.

Messalina: 1 caixa n. 10, idem, idem.

Wallas—VCE—159: 1 dita n. 11, idem,
 idem.

Idem: 2 ditos ns. 82 e 83, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 85 e 79, idem, idem.

Armazem n. 7—Orgel: 3 caixas ns. 109,
 117 e 106, repregadas e avariadas.

PI: dita n. 1.378, idem, idem.

Q&C: 1 dita n. 2.719, idem, idem.

RPM: 2 ditos ns. 192 e 193, idem, idem.

Saramago: 1 fardo n. 184, roto.

SCB: 1 oncapado n. 2.123, avariado.

SCW: 1 caixa n. 1.352, repregada e avariada.

T: 1 dita n. 4.052, idem, idem.

AL: 8 ditos, avariadas.

Casa Tavares: 23 ditos, idem.

Casa Ferreira: 6 ditos, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita, idem.

FC: 1 dita, idem.

RLC: 9 ditos, idem.

R—22: 6 ditos, idem.

RCVC: 3 ditos, idem.

SPL: 6 ditos, idem.

Vapor ingl'z *Severn*, atracado a 21 de maio
 de 1920:

Armazem n. 7—Albaur: 1 caixa n. 1, re-
 pregada e avariada.

BB: 3 ditos ns. 87, 88 e 89, idem, idem.

Baptista: 2 ditos ns. 76 e 77, idem, idem.

Dia: 2 ditos ns. 8.417 e 8.410, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.420 e 6.171, idem,
 idem.

EMI: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4 e 6, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5, 7 e 8, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9 e 10, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem, idem.

FF: 1 dita n. 2.052, idem, idem.

FF: 1 caixa n. 2.053, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.054, idem.

FSD: 2 ditos ns. 303 e 304, idem.

Idem: 2 ditos ns. 305 e 306, idem.

Idem: 2 ditos ns. 307 e 312, idem.

Idem: 2 ditos ns. 315 e 313, idem.

Idem: 1 dita n. 319, idem.

Idem: 1 dita n. 299, idem.

FNC: 1 dita n. 1, idem.

RP: 1 dita n. 3.017, idem.

SRC: 1 dita n. 565, idem.

SBEI: 2 ditos ns. 50 e 50 B, idem.

Silva: 2 ditos ns. 71 e 95, idem.

Idem: 2 ditos ns. 89 e 60, idem.

Idem: 1 dita n. 96, idem.

VFG: 3 ditos ns. 3, 6 e 10, idem.

Idem: 3 ditos ns. 41, 15 e 18, idem.

Idem: 3 ditos ns. 24, 26 e 27, idem.

GF—RCC: 1 dita n. 156, idem.

HS—AJ: 1 dita n. 288, idem.

IS: 3 ditos ns. 24, 25 e 27, idem.

Idem: 1 dita, idem.

JM: 1 dita n. 1, idem.

JAA: 3 ditos ns. 28, 30 e 31, idem.

JOFRAN: 1 dita n. 4, idem.

JLC: 1 fardo n. 1, roto.

LB: 26 caixas avariadas.

LSM: 2 ditos ns. 3.620 e 3.621, reprega-
 das e avariadas.

L' MC: 1 dita n. 1, idem.

LEGREY: 3 ditos ns. 9, 17 e 20, idem.

Idem: 4 ditos ns. 21, 23, 34 e 35, idem.

Idem: 4 ditos ns. 22, 44, 63 e 65, idem.

Idem: 4 ditos ns. 7, 32, 39 e 27, idem.

Idem: 4 ditos ns. 46, 2, 43 e 6, idem.

LRM: 1 dita n. 1, idem.

MGC: 1 dita n. 31, idem.

PACHECO: 3 ditos ns. 98, 99 e 107, idem.

Idem: 3 ditos ns. 110, 111 e 116, idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

Ayroco: 3 ditos ns. 20, 13 e 13, idem.

Idem: 2 ditos ns. 22 e 15, idem.

CC: 3 ditos ns. 37, 29 e 30, idem.

Idem: 3 ditos ns. 38, 38 e 35, idem.

Idem: 3 ditos ns. 39, 37 e 19, idem.

Idem: 3 ditos ns. 19, 20 e 49, idem.

Idem: 3 ditos ns. 17, 13 e 10, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

GSC: 2 ditos ns. 12, 42 e 41, idem.

Idem: 3 ditos ns. 48, 18 e 18, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9, 18 e 18, idem.

Idem: 3 ditos ns. 18, 12 e 18, idem.

Idem: 3 ditos ns. 17, 18 e 18, idem.

Idem: 3 ditos ns. 17, 18 e 18, idem.

JOFRAN: 1 dita n. 22, idem.

MFC: 1 dita n. 19, idem.

MSC: 2 ditos ns. 28 e 31, idem.

OLSC: 3 ditos ns. 16, 19 e 19, idem.

Idem: 2 ditos ns. 14 e 37, idem.

PG: 3 ditos ns. 32, 19 e 19, idem.

Armazem n. 8—PG: 3 caixas ns. 19, 19
 e 18, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 19 e 13, idem, idem.

Vapor francez *Ravuma*, atracado em maio
 de 1920:

Armazem n. 8—OLSC: 3 caixas, reprega-
 das e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos
Proença Gomes

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de 11 do março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

- a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;
- b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;
- c) certidão de vacinação ou revaccinação;
- d) folha corrida ou carteira de identidade;
- e) caderneta de reservista ou certidão do alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.439, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francês (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições do fazenda);

Algebra (até equações do 2º gráo, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor,

A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, Apollinario Gomes de Carvalho.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, previno aos candidatos ao concurso de sub-commissarios da Armada que as provas escriptas de direito, geographia e historia do Brasil terão lugar na sexta-feira, dia 2 de julho e não no dia 1º do mesmo, conforme constava do edital affixado nesta inspectoria.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de junho de 1920. — O secretario, Carlos Teixeira da Motta, 1º tenente commissario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 41

Argentina — Buenos Aires — Rio da Prata — Canal Indio — Casco a vapor

Observações — A 21 de maio do corrente anno avistou-se um casco a pique, com um mastro emergindo da agua, aproximadamente aos 80° e a 1 milha da boia n. 0 encarnada (costa do Nor) do Canal Indio.

Posição (aproximada):

Lat. = 35° 09' S.

Long. = 56° 53' SW.

Nota — Proximamente dar-se-hão mais detalhes.

Cartas affectadas: Argentina 5, Inglezas 1.719 e 2.544.

(Do aviso aos navegantes n. 101 de 1920 da Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Pedro Manoel Sarrat, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Deposito Naval

SECÇÃO DE PANDAMENTO

No proximo sabbado, 3 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 12 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de ns. 1 a 450.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — O capitão de corveta, sub-director, P. Bomfim de Andrade.

Inspectoria de Engenharia Naval (*)

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.984, de 15 de junho corrente, fica aberta na Inspectoria de Engenharia Naval concorrência para as obras do novo Arsenal na ilha das Cobras, sendo recebidas e abertas as propostas no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas, perante a commissão que para esse fim fór nomeada pelo Sr. ministro da Marinha.

As obras são:

- 1º, construcção e equipamento de um caes e formação do respectivo terraplano;
- 2º, conclusão e equipamento de um dique;
- 3º, abertura de um canal ao longo do mesmo caes;
- 4º, construcção de edificios destinados ás officinas;
- 5º, construcção de uma via ferrea para o serviço do mesmo Arsenal.

Como elemento de informação para o estudo dos projectos e execução das obras ficam á disposição dos Srs. proponentes, na Inspectoria de Engenharia Naval, os seguintes planos e desenhos:

- 1º, plano geral das novas officinas na ilha das Cobras;
- 2º, plano topo-hydrographico da ilha das Cobras. — Sontagem minuciosa da parte Norte;
- 3º, caes monolythico-diversos cortes;
- 4º, caes da ilha das Cobras — Corte no monolythico;
- 5º, plano geral do dique da ilha das Cobras;
- 6º, planta geral do dique, mostrando o estado actual das obras;
- 7º, plano geral das sondagens;
- 8º, secções transversaes do dique;
- 9º, installação das bombas e aqueducto do dique;
- 10º, typo das officinas — Fachada maior e menor;
- 11º, almoxarifado das officinas.

Caes

O caes, que terá o desenvolvimento de 694m,2, será monolythico e construido do accordo com o desenho n. 2, por tres alinhamentos: A-B de 403m,2; A-C de 266 metros e C-D de 20 metros.

As muralhas do caes, como indica o desenho n. 3, serão estabelecidas do modo nelle indicado e assentarão em solo firme sufficiente-mente resistente.

A largura da fundação do concreto irá augmentando, segundo a profundidade em que for encontrado o terreno firme e resistente, de accordo com o perfil dos desenhos ns. 3 e 4.

Atraz das muralhas será feito um enrocamento de pedras justas, desde a base das fundações até á altura da maré minima, onde este enrocamento terá a largura horizontal invariavel de 3m. Dahi até o capeamento, o enchimento atraz das muralhas será feito com areias puras dragadas no lugar que for permitido e terras de boa qualidade.

As muralhas terão o paramento exterior revestido com pedras de cantaria lavrada de

(*) Novamente publicado por ter sahido ainda com incorrecções.

0m,45 de altura e 0m,80 a 1m de largura, desde o nivel das marés minimas até o capeamento, que será formado com pedras de cantaria lavrada, de arestas arredondadas tendo 0m,45 a 0m,60 de altura e 1m de largura.

O caesoto para a construcção do caes será do typo B.

O caes terá sete escadas duplas de cantaria e cinco de ferro (quebra-peito), situadas de accordo com o mencionado no desenho n. 3. Cabeços para amarração, e arganções serão collocados de accordo com o mesmo desenho.

As muralhas do caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receber as canalizações para o transporte de agua, energia e luz electrica. As calhas serão cobertas com chapas de ferro.

Para a verificação da estabilidade dos perfis das muralhas, e em geral, serão adoptados os seguintes elementos do calculo:

Sobrecarga nas muralhas do caes por metro quadrado, 6.000 kilos.

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade, 1.600 kilos.

Idem idem de vasa fluida, 1.520 kilos.

Idem idem compacta, 1.700 kilos.

Idem idem de empedramento, 2.400 kilos.

Idem idem de agua, 1.000 kilos.

Idem idem de alvenaria de pedra ou concreto, 2.300 kilos.

Idem idem de pedra da ilha das Cobras, 2.093 kilos.

Angulo de talude natural de atterro, 35°/40°.

Idem de empedramento, 45°.

Maximo da compressão na base das muralhas por centimetro quadrado, seis kilos.

Coefficiente de estabilidade da cot ção, 1.8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terraplano e a muralha.

Dique

O dique que ficará situado na posição indicada no plano n. 1, terá as seguintes dimensões:

Bacia — Comprimento dentro da bacia, 230 metros.

Largura maxima do capeamento, 44 metros.

Idem do fundo da bacia, 27 metros.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3m,60.

Profundidade do radier abaixo da mesma maré, 11m,5 a 14m,8.

Eclusa — Comprimento da eclusa, 21 metros.

Largura da eclusa no capeamento, 35 metros.

Largura da eclusa na soleira 28x2x2,50.

Cota do capeamento acima da maré minima, 3,60.

Cota da soleira da eclusa abaixo da maré minima, 10 metros.

O dique será construido de accordo com os desenhos ns. 5, 6, 7 e 8, sobre fundações estabelecidas em terreno natural, firme e resistente.

O fundo do dique, as muralhas, em continuação ás paredes lateraes abertas na rocha e suas fundações serão de concreto do typo A. O capeamento será feito com pedras de cantaria em apicoado médio; os altares, as escadas, as banquetas, o ensolamento, o embasamento dos picadeiros e em geral todas as superficies apparentes do dique serão de cantaria de apicoado médio, e as argamassas para as alvenarias de concreto serão do typo A, e para o rejuntamento da cantaria, com o traço 2:3.

A dosagem do cimento das argamassas para todas as obras será feita a peso.

Segundo está mencionado no plano n. 6, já foram executadas as seguintes obras:

- a) excavação da bacia do dique na parte central, que é de rocha de varias naturezas;

6) construção de parte das muralhas, que exigem o emprego de vinte e quatro caixões perdidos, cuja locação está indicada na planta n. 6.

Os caixões ns. 1, 2 e 3 não existem ainda e são os da ensacadeira; os de ns. 4, 5 e 6 constituem a esclusa, onde serão collocadas as portas-batel; os de ns. 7, 9, 11 e 13 correspondem a muralha NE, em seguimento á esclusa, do lado do BB; os de ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 correspondem á muralha NW em seguimento á esclusa do lado de BE, sendo que o de n. 8 é o da casa das bombas, e o de n. 20 é a junção da muralha NW com a central; os de ns. 15, 17 e 19 são os da muralha SE, na prda do lado do BB. Os de ns. 22 e 24 formam a base da muralha SW na prda do lado de BE, e os de ns. 21 e 23 formam a base da muralha transversal S na prda.

Sobre estes caixões perdidos de ns. 4 a 24, levantam-se os massiços correspondentes do concreto, constituídos até a cota de + 2,00 e + 3,00 acima da maré mínima. Entre os massiços estão reservados intervallos de 1^m,75 para as juntas, ainda por construir.

Para conclusão do dique, resta ainda executar approximadamente os seguintes trabalhos:

Excavação em rocha compacta, 46.146 metros cúbicos.

Excavação em material de toda a natureza, excepto rocha compacta:

ao ar livre, 23.715 metros cúbicos;

com ar comprimido, 3.100 metros cúbicos.

Dragagem, 36.163 metros cúbicos.

Concreto ao ar livre, 8.912 metros cúbicos.

Com ar comprimido e havage, 5.036 metros cúbicos.

Revestimento de cantaria supposto em toda a superfície 3.134^m².

Chapa de cimento, 2.400 metros quadrados.

Esgotamento do dique. — O esgotamento do dique, de accordo com o plano n. 10, será por tres bombas centrifugas com seus motores electricos, tendo cada uma dallas a capacidade necessaria para esgotar o dique no prazo de seis horas e as tres conjuntamente em duas horas. Existirá tambem uma bomba centrífuga com o seu motor electrico, tendo a capacidade de 500^m³ por hora para o esgotamento das aguas meteoricas do insulamento.

Serão previstos os tubos de aspiração e de descarga, assim como as valvulas de pé e as comportas de descarga de cada bomba, quatro registros com seus motores electricos para as galerias de aspiração e de enchimento, as grades para as mesmas galerias e para a galeria de descarga; comporta para permittir o isolamento das galerias de descarga; carro locomotor com os respectivos aparelhos do cinco toneladas e uma talha rodando sobre uma viga longitudinal, destinada a desmontagem dos motores das bombas; as escadas de acesso á camara das bombas e ao esgotadouro; a estrutura metallica do soalho da sala dos motores; o quadro de distribuição electrica com os seus cabos de ramificação; e varias peças de sobressalentes para as bombas e os motores electricos.

Equipamento do dique. — O equipamento do dique comprehenderá dois guindastes electricos de dez toneladas, o dois de duas toneladas electricos e a mão, providos cada um de tres caçambas de 4^m³ para o serviço de limpeza do dique.

Sete cabrestantes, sendo tres de vinte toneladas e quatro de dez toneladas, serão situados de accordo com o plano n. 5. Os cabrestantes serão electricos, devendo tambem ser movidos a mão.

Os cabecos serão collocados de accordo com o plano acima referido. As bordas e escadas do dique serão guarnecidas de balastradas volantes, com correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadairos: uma central e duas lateraes, guardando approximadamente a disposição indicada no plano n. 5. Todos os picadairos que serão de ferro com soleiras de madeira, de um tipo que será approvedo posteriormente, deverão ser amovíveis e do systema do cunha, e supportar o peso de um navio de trinta e cinco mil toneladas de deslocamento, guardando para isso entre si a distancia necessaria.

Boias de manobra. — Para o serviço do dique serão collocadas duas boias de manobra para navios até trinta e cinco mil toneladas, cada uma provida de amarrações com tres ferros de seis toneladas cada uma.

Canal

Ao longo de todo o caes fronteiro ás officinas e dique, será aberto um canal com a largura minima de trezentos metros e cuja profundidade descerá a dez metros em aguas minimas. Para este fim e para a formação do terraplino do referido caes e demais aterros necessarios, será dragado o fundo do leito, onde for necessario, na faixa fronteira ao mesmo caes, sendo tambem permittida a dragagem dos bancos de areia mais proximos do local das obras, principalmente o que fica entre a doca da Alfandega e as ilhas das Cobras e Fiscal.

O material proveniente da dragagem que não puder ser utilizado nos aterros do novo caes, será transportado para fora da barra e descarregado nas immediações da ilha Raza. Faz-se-ha, igualmente, a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento do caes como em frente á ilha Fiscal, nos locais que forem indicados.

Edifícios para as officinas

Os edificios para as officinas e que estão mencionados no plano n. 1, serão construídos de accordo com a typo constante do desenho n. 9. Os destinados aos depósitos de madeira e de ferro serão abertos, e ao almoxarifado serão fechados, de accordo com o desenho n. 31.

Serão construídos galpões com columnas de aço fixadas em massiços de concreto, vigamento e thesours de aço e cobertura de telha. Duas fiadas da cobertura, junto ao lanternim, serão feitas de vidro, e na sua cobertura as fiadas serão alternadas de vidro e telhas. As frentes, fundos e lados, conforme indica o desenho n. 9, terão uma parede de cimento armado de 0^m,10 de espessura e 2^m de altura, seguindo-se grades de metal de ploté, venezianas de ferro e caixilhos com vidros dispostos de accordo com o mesmo desenho. Nas officinas, conforme indica o plano n. 1, serão collocadas portas do correr de 2^m,00 e 4^m,00 de vão e 6^m,00 e 4^m,00 de altura, de accordo com o desenho n. 9. Serão convenientemente pintadas com tres mãos de tinta, da cor que for indicada.

Os galpões, conforme é indicado no plano geral n. 1, serão construídos de modo a receber carros ou pontes rolantes para o numero de toneladas tambem nella indicado. Serão estabelecidas as divisões internas constantes do mesmo plano, devendo ellas ser de cimento armado até a altura de 2^m,00.

Nos galpões destinados as officinas do armamento haverá dois pavimentos com trinta metros do fundo. As officinas de torneiros, modeladores e ferramentaria tambem tem dois pavimentos. Estas galpões terão pé direito de 14^m,00 e os restantes de 8^m,00. O pé direito do vestiário será de 3^m,00.

Viagem ferrea

Ao longo do caes, dique, na rua interna o nas officinas indicadas no plano n. 1, serão estabelecidos trilhos da bitola de um metro em uma extensão approximada de 2.623 metros.

Ao longo do caes, entre os diques, será estabelecida uma linha ferrop de bitola de quatro metros a fim de receber o abastecimento electrico de trinta toneladas de alto poder. Os trilhos deverão ser de aço, do tipo que for approvedo, o do peso de 40 kilos no minimo por metro corrente.

Materiaes

Cimento. — O cimento que será hydraulico de primeira qualidade, deverá preencher as seguintes condições:

1^a, não ter presa em vigens de 30 minutos e nem em mais de 3 1/2 horas;

2^a, passado em peneiras de 897 a 900 malhas por centimetro quadrado, não deixar mais de 10 % de residuo em peso;

3^a, a resistencia á tracção, depois de seis dias de imersão na agua e de um dia em exposição ao ar, não ser inferior a 24 kilogrammas por centimetro quadrado e de trinta e cinco kilogrammas por centimetro quadrado, após 27 dias de imersão na agua e um dia de exposição ao ar;

4^a, a analyse chimica não deverá accesar menos de 10 % e nem mais de 61,5 % de cal, nem mais de 1,5 % de magnésio e de 1 % de residuos insolúveis.

De cada fornada de cimento, até 300 toneladas, serão retiradas amostras para as analyses chimicas e provas de resistencia em laboratorio idoneo, antes da recepção e embarcamento.

Areia. — Será de agua doce dos areões da ilha do Governador ou semelhante, lavada e grossa. O Governo permittirá, mediante preço que se convencionar, a extracção da areia em terrenos de sua propriedade.

Pedra. — Será aproveitada a pedra que sahira do desmonte da bacia do dique e das pedreiras da ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. É obrigatório o desmonte da pedreira da parte N da dita ilha, até o alinhamento indicado no plano n. 1.

É facultado ao proponente cuja proposta for aceita, extrahir pedra atravessando a ilha das Cobras de um lado a outro, segundo o indicado no plano n. 1, até a altura de oito metros por dez metros de largura.

Será prohibido expressamente o uso do molido, quer para o emboçamento, quer para o concreto.

Concreto. — O traço para a fabricação do concreto tipo A deve á ser: areia 2,00; pedra britada 4,00; cimento 1.430 kilos; e para o tipo B, areia 2,00; pedra britada 4,00; cimento 1.230 kilos.

Materiaes em geral. — Será preferido, em igualdade de condições, o emprego dos materiaes de qualquer natureza existentes no paiz, desde que satisfaçam as condições do trabalho. Todos os materiaes serão experimentados e analysados, caso haja necessidade, de accordo com as ultimas regras das marinhas militares dos paizes do onde provierem.

CONDIÇÕES GERAES

I

A' commissão que for para esse fim nomeada pelo Sr. ministro da Marinha, no dia, hora e local designados entregará os concorrentes as suas propostas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de outro tambem fechado e lacrado, em que figurará cada concorrente e

seus documentos de idoneidade e provas de estar quite de impostos federaes e municipaes e nelle incluido conhecimento do Depósito da quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis) feito em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, deposito este feito na Directoria de Contabilidade da Marinha mediante guia expedida pela Inspectoria de Engenharia Naval, até a vespera do dia da concorrência. Esta quantia servirá unicamente para garantia da assignatura do contracto, visto como o concorrente preferido terá que fazer outra caução de 600:000\$ (seiscentos contos de réis) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si o concorrente preferido se recusar a cumprir essa formalidade, caso em que perderá em favor dos cofres publicos esse deposito. Os depositos dos concorrentes não preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

III

No caso de não apresentar-se para assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis), importância da caução garantidora da proposta.

IV

As propostas que se afastarem das condições do presente edital, não serão tomadas em consideração e as que forem apresentadas por quem não tiver a precisa idoneidade profissional e financeira para a execução das obras, não serão acceptas, sendo devolvidos intactos os envolveros que as contiverem.

V

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, e este julgamento approved pelo Sr. ministro da Marinha, serão abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos; serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

VI

Não serão acceptas as propostas em que se declare uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo preço apresentado pelos outros signatarios das demais.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens nelle não previstas, e nem propostas para a execução de parte das obras.

VIII

O Governo se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes, e a desistência da que for preferida não obrigará o Governo a escolher qual-quer das outras.

IX

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

X

Para o estudo e comparação das propostas, fica estabelecido que o preço maximo para o metro corrente de cões, na cota —10, será de £ 314 (quinhentas e quatorze libras esterlinas) e que o preço maximo para a conclusão do dique, seu equipamento, construção das officinas, depositos, viação ferrea, será de um milhão cento e quarenta mil quinhentas e sessenta e oito libras esterlinas (£ 1.140.368).

XI

O proponente accepto será obrigado a ficar com todo o material aproveitavel que pertenceu a Société d'Entreprises au Brésil, constante da relação existente na Inspectoria de Engenharia Naval e avaliado em 1.605:858\$ (mil seiscentos e cinco contos oitocentos e cinquenta e oito mil réis), sendo deduzido deste preço o material que for julgado imprestavel, a juizo da comissão fiscal. Desta quantia será o Governo indemnizado pela deducção de 10% dos pagamentos que tiver de fazer ao contractante.

XII

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Ilha das Cobras para ser utilizado na construção dos armazens, depositos, escriptorio, officinas, pateos ou quaesquer outras instalações que forem julgadas necessarias. Este local sómente será aproveitado para os fins desta concorrência.

XIII

O Ministerio da Marinha se obrigará pelo pagamento dos direitos aduaneiros para os materiais, utensilios, machinismos e instalações que forem importados para as obras, sendo submettida antecipadamente a aprovação do ministerio uma relação delles.

XIV

Todo o pessoal necessario aos trabalhos será de livre nomeação do proponente e colhido, ficando porém ao Governo o direito de eximir a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras.

XV

Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante apresentação das contas devidamente legalizadas, á proporção que as obras forem sendo executadas, sendo 50% (cinquenta por cento) em moeda nacional equivalente ao cambio do dia da ordem de pagamento á vista sobre Londres e fixado pelo boletim da Camara Syndical dos Corretores e 50% (cinquenta por cento) também em moeda nacional ao cambio fixo de dezasseis dinheiros por mil réis. Em vez da moeda nacional poderão os concorrentes optar por anollas da divida publica da União, devendo em tal hypothese declarar nas propostas em que aquilções as acceitam, além de ser isto apreciado no julgamento da concorrência.

XVI

Além da deducção estabelecida na clausula XI para indemnização ao Governo do material flutuante, machinismos, etc., de sua propriedade, será deduzida de todos os pagamentos uma percentagem de 10% (dez por cento), para garantia da execução perfeita das obras, quantia esta que só será restituída um anno depois de concluidas e recebidas todas as obras contractadas.

XVII

Em igualdade de condições terá o contractante preferencia para todos os outros trabalhos que o Governo tiver que fazer na Ilha das Cobras, taes como caes e aterro na parte Sul, aparelhamento das officinas, serviço sanitario e instalações de agua e luz.

XVIII

Como quota de fiscalização, o contractante entrará, annual e adiantadamente, para a Pagadoria da Marinha com a quantia de 30:000\$ (trinta contos de réis).

XIX

As propostas mencionarão em moeda ingleza:

1.º Preço do dique com todo o seu equipamento, incluindo as bombas e respectiva casa, officinas metallicas e depositos de material, e viação ferrea.

2.º Preço do metro linear da muralha do caes com a altura normal de 13^m,60 desde o capeamento até a base, 10 na maré minima, comprehendidos o empedramento atraz da muralha, o nivelamento e preparo do terreno, inclusive a dragagem e extracção da rocha submarina necessarias para as fundações e o respallo das fundações desde a cota —10 na maré minima, até a profundidade em que for encontrado o terreno firme e sufficientemente resistente, incluindo se o equipamento do caes mencionado nas especificações.

3.º Preço do augmento por metro linear do caes e por metro ou fracção de metro, na devida proporção, da altura da fundação abaixo da cota —10 contada da maré minima, até a cota —22.

4.º Preço do metro cubico de vasa dragada e transportada para fóra da barra.

5.º Idem, idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes.

6.º Idem de aterro feito com terra de boa qualidade.

7.º Idem de rocha submarina extrahida para desobstrucção dos canais.

As propostas mencionarão também o prazo maximo de inicio e conclusão das obras.

As demais informações que forem necessarias serão fornecidas diariamente aos Srs. proponentes na Inspectoria de Engenharia Naval.

Finalmente os proponentes justificarão suas propostas com planos, perfis, desenhos de detalhe, machinarias e quaesquer outros elementos que permitam ao Governo apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 21 de junho de 1920. — José T. Machado Portella, contra-almirante, E. N. inspector.

Ministerio da Guerra

2º Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho administrativo scientifico, a quem possa interessar, que a primeira sessão para a concorrência desta unidade o que devia realizar-se no dia 29 de junho findo foi transferida para o dia (3) cinco de corrente, por ter o representante da Fazenda Publica faltado á reunião previamente marcada.

Quartel do 2º regimento de infantaria, na Villa Militar, 1 de julho de 1920. — Do mergedo Marques, 1º tenente secretario.

5ª Bateria de Artilharia de Costa—(Forte S. Luiz)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, MATERIAL DE LIMPEZA, COMBUSTIVEIS, ILLUMINACAO, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO. (*)

Terceira concorrência

De ordem do Sr. commandante presidente do Conselho Administrativo desta bateria e de conformidade com as instruções organizadas na 1ª secção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministerio, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade durante o (2º) segundo semestre do anno (1920) mil novecentos e vinte, a apresentarem no dia 5 do mez de julho, ás 19 1/2 horas, no quartel deste forte.

Segundo as prescripções das instruções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas mais folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis (\$600) de sello. Ellas obedecerão ao limite maximo de 0m,33 x 0m,22, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo sellada somente a primeira. Deverão tambem conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias do sujeitarem-se a todas as condições do edital.

A bateria fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vicios, os preços respectivo.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar até ás 9 1/2 horas do dia 5 do mez de julho a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante especialista de generos alimenticios, forragens, material de limpeza e material de expediente, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado ou ter casa importadora, bastando para as firmas comerciais a apresentacao do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 1 do julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que, fielmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o (navio), no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cifo do conselho administrativo da bateria a importância de trezentos mil réis (300.000) para garantir a assinatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50.000) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o conselho administrativo a caução minima de 100\$000.

Os artigos de fornecimentos da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de (24) horas, uma vez que dependa de transporte de estrada de ferro; allora esta condição, serão entregues, immediatamente, após o pedido, no quartel desta bateria.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzor, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá

preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceptas aceitas as propostas cujos preços excedam aos fixados, na base abaixo.

A bateria não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente o preço de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente ou seu preposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue essa correrá a sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos as demais condições contidas nas instruções acima referidas e publicadas no o *Boletim do Exercito* n. 140, de 3 e *Diario Oficial* de 6, tudo de janeiro de 1918.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos	Preço da base
Café moído especial, kilo.....	1\$800
Queijo de Minas, kilo.....	3\$300
Queijo Palmyra, kilo.....	6\$500
Queijo Parmeson, kilo.....	9\$000
Pães frescos de trigo, kilo.....	\$900
Carne verde de 1ª, kilo.....	1\$200
Carne de porco, kilo.....	2\$500
Lombo de Minas salgado, kilo.....	2\$500
Matto especial em folha, kilo.....	1\$200
Paio, kilo.....	6\$000
Ovos, dúzia.....	2\$000
Lingua do Rio Grande, kilo.....	2\$200
Alfafa nacional, kilo.....	2\$000
Fubá de milho, kilo.....	\$389
Lenha em achões, nm.....	\$133
Gorveja, garrafa.....	1\$000
Linguica, kilo.....	3\$000
Cobolas, kilo, mineira.....	1 \$ 000
Alho, kilo.....	6\$000
Peixe fresco, kilo, limpo.....	3\$000
Petit pois, lata.....	2\$300
Vassouras de piaçava, dúzia.....	18\$000
Vassouras escova, dúzia.....	16\$000
Expediente:	
Barbante fino, novello.....	\$800
Barbante grosso, novello.....	\$800
Buvard, um.....	2\$500
Canetas Faber, uma dúzia.....	2\$130
Cartões para memorandums, cento.....	3\$000
Enveloppes para 04 memorandos, cento.....	3\$200
Caixa de papel do linho para cartas, uma.....	8\$000
Colchetes para prender papeis, caixa.....	\$800
Peso de vidro para papel, um.....	3\$000
Pasta para papeis de sete centímetros de espessura, um.....	4\$000
Enveloppes timbrados, para officio, cento.....	7\$000
Enveloppes timbrados grandes para officio, cento.....	8\$000
Blocos de papel, para memorandums, um.....	2\$000
Pasta de olma de mesa, para papeis, uma.....	8\$000
Papel timbrado, para carta, caixa.....	7\$000
Lapis preto Faber n. 2, dúzia.....	2\$100
Lapis bicolor Faber, dúzia.....	9\$300
Lapis e borrachia, Faber, dúzia.....	11\$300
Papel almanaco, pautado, cinco kilos, typo Fiume, resma.....	17\$200
Idem pautado, 7 kilos, resma.....	22\$100
Papel liso superior, mesmo typo, resma.....	15\$000
Idem Hollanda, ca. resma.....	1\$000
Idem mata-borrão, folha.....	\$290
Idem carbono, caixa.....	11\$200
Idem, para embrulho, almanaco.....	\$730
Pedras Millat, n. 10, caixa.....	3\$000

Idem idem, n. 12, caixa.....	8\$400
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800
Idem carmin, vidro de 1/4 de litro.....	1\$500
Tinteiro de vidro commum.....	3\$000
Fita para machina de escrever, uma.....	5\$000
Limpa pennas, um.....	2\$000
Livro pautado de 100 folhas 30x30.....	7\$000
Raspadeira Rodgers, uma.....	4\$600
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$700
Tinta roxa para carimbo, vidro.....	\$723
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	10\$000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	1\$000
Escola Regimental:	
Cartilha Vianna, uma.....	1\$200
Caderno de calligraphia, um.....	\$169
Giz branco, caixa.....	2\$500
Primeiro livro de leitura, um.....	1\$500
Segundo livro de leitura, um.....	1\$500
Lousa para escrever, uma.....	\$800
Lapis para lousa, dúzia.....	1\$800
Roupa de cama:	
Colcha de algodão branco, uma.....	10\$000
Lençóis de cretone, um.....	8\$000
Fronhas de cretone, uma.....	3\$000
Conservação de novels:	
Colchões de capim, um.....	10\$000
Travesseiros de capim, um.....	2\$000
Illuminação:	
Petroleo bruto para motor «Diesel» consistencia fina, tonelada.....	250\$000
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	\$800
Lampadas Philips ou Edison de 70 velas (ou Westinghouse), uma.....	1\$800
Idem idem de 100 velas (ou Westinghouse), uma.....	3\$700
Idem idem de 200 velas (ou Westinghouse), uma.....	4\$000
Idem idem de 300 velas (ou Westinghouse), uma.....	5\$700
Idem idem de 400 velas 20 1/2 watt (ou Westinghouse), uma.....	17\$500
Idem idem economicas de 25/110, uma.....	1\$700
Carvão com mocha de 14 m/m.....	\$700
Fuzíveis (rolhas de 50 ampères), dúzia.....	3\$500
Fita isolante, peça.....	2\$800
Fio flexivel n. 18, metro.....	\$600
Carvão de 2 m/m, pares.....	1\$700
Commutador, um.....	2\$800
Supporto para lampadas, um.....	1\$700
Tornadas de corrente, uma.....	1\$100
Lampadas portateis com guarnição metálica, uma.....	
Canivete de electricista, um.....	3\$300
Pilhas secas, uma.....	1\$800
Fio isolado, metro.....	\$400
Fio de chumbo, metro.....	1\$100
Limpeza e conservação do material de artilharia:	
Estopa branca de algodão, kilo.....	1\$700
Estopa mescla, kilo.....	\$900
Gazolina, caixa.....	19.000
Kaol, lata de meio kilo.....	3\$200
Raíol, idem idem.....	3\$200
Vaselina amarello, kilo.....	3\$500
Vaselina branca, kilo.....	3\$800
Antioxido, kilo.....	4\$000
Óleo de mocotó typo 11, kilo.....	3\$200
Massa para metacos, lata.....	4\$200
Lixa esmeril, folha.....	\$200
Glycerina pura, kilo.....	4\$800
Embarcações:	
Lona branca para toldo, metro.....	17\$000
Manilha de uma pollegada, kilo.....	2\$800
Remo de 12 pés, um.....	28\$000
Croque de ferro, um (com cabo).....	6\$000
Forquetas de ferro, uma.....	3\$000
Pacotes de velas para pharós, um.....	4\$000
Sola nacional, kilo.....	6\$800

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das 9 1/2 ás 11 horas.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

As quantidades serão as que se fizerem necessárias durante o semestre e não sendo previstas desde já por absoluta impossibilidade.

Dos pesos acima far-se-ha o desconto dos respectivos involucros.

Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cães Pharooux, de onde serão transportados para este forte pela lancha do mappa, ou no cães de Jurujuba, onde poderão também ser entregues.

O pedido de genero diário com carne verde, não deverão ser entregues á vista da requisição.

No dia da concorrência de que trata o presente edital haverá condução no cães Pharooux ás 7 horas pela lancha do mappa e no Canto do Rio, em Nictheroy, ás 9 horas, em Escaler desta bateria.

Quartel no Forte S. Luiz, 26 de junho de 1920. — João de Deus Pessoa Leal, 2º tenente secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até o dia 15 de julho vindouro serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de 5.000 dormentes de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na 1ª via, a data e a assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionados, por extenso, o preço ofertado, por unidade;

2ª. As propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

3ª. Para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informação sobre a estação de procedencia e numero de volumes.

4ª. Os dormentes devem ser perfeitamente retos, de cerne, isentos de branco e de defeitos, tais como fendas, nós cariados, ventos, brocas, etc., que prejudiquem a sua duração e resistencia.

5ª. Segundo a qualidade da madeira serão constituídos em duas classes, a saber: peroba, piúva, óleo pardo, ipê-tabaco, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, aroeira do sertão, braúna preta, guarabú, jacarandá cabiúna, jatobá ou óleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, sobral de sucupira amarella, para a primeira classe; o angelim amargoso, angelim pedra, cangerana, cabreúva, garapa amarella, Gouçaves Alves, tatyba e taraman, para a segunda.

6ª. Não serão aceitas as propostas em que figurarem preços superiores a \$3000 e \$3500 para cada dormente, respectivamente, do 1ª e 2ª classes.

7ª. Os dormentes serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, podendo ser serrados ou lavrados a machado, devendo, neste ultimo caso, ser serrada a face destinada a receber os trilhos. Terão ainda quinas vivas e topos cortados em esquadria.

8ª. As dimensões exigidas são 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piqueto, até ás 10 horas.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piqueto, 25 de junho de 1920. — Leuman Moniz Ribeiro, 1º tenente secretario.

Primeiro Corpo do Trem

(Villa Militar)

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante faço publico, para sciencia dos interessados, que o Conselho Administrativo deste corpo resolveu novamente annullar a concorrência realizada no dia 29 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens, expediente e outros artigos, durante o segundo semestre do corrente anno, em virtude de ter havido para diversos artigos, exagero nos preços propostos bem como não haver para outros se apresentado proponente algum, aceitando-se, por isso novas propostas, para o fornecimento dos mesmos artigos, no dia 3 do julho proximo, ás 13 horas, nas condições estabelecidas nos editaes publicados no *Diário Official*, de 13 a 18 do corrente.

Quartel na Villa Militar, 30 de junho de 1920. — Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

Primeira Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 10º MUNICIPIO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta do 10º Municipio de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno da 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este municipio as praças: Republica, Christiano Ottoni, Onze de Junho, Avenidas: Lauto Muller de 248 a 256, e Salvador de 84 de 1 a 45 e 2 a 48. Ruas: Areal, Azeredo Coutinho, Benedicto Hyppolito de ns. 1 a 119 e 2 a 132. Coronel Pedro Alves de 373 a 405. Dr. Carmo Netto de 35 a 43 e 40 a 96. Dr. Ezequiel, Dr. Pedro Rodrigues, Dr. Mesquita Junior, Dr. João Ricardo até a rua Marcilio Dias, Frei Caneca de 1 a 303, e de 280, General Pedra, General Calvel de 57 a 243 e de 64 a 282, João Caetano, Luiz Augusto Pinto, Marquez de Pombal, Marquez de Sapucahy de 74 a 333 e 66 a 338, Maurity de 21 a 73 e de 18 a 36, Senador Euzebio, Sant'Anna, S. Leopoldo de 1 a 97 e 2 a 118, Visconde de Itanaia.

A junta funcionará em todos os dias uteis no 1º andar da ala esquerda do Quartel General do Exército das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1920. — Tenente Antonio Attila Watson, secretario. — Coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TEJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do 16º Distrito de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este distrito as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Ararajó, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassununga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Belfim, Catramby, Club Atleético, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Boca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Ilacurassá, Leite do Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Meleiros Pessaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratinga, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zouba, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 232 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaíso, Visconde de Cabo Frio o Vinte e Oito de Setembro: travessas: dos Ararajó, Afonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Matilde; praças: Corumbá, Nilda e Sacra Peda: estradas: do Açude, Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapad, Solidão, Vista Chinoza, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavêa Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intinada a ex-agente do Correio da rua de S. João Baptista, Rosalba Peixoto Corroti para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importancia de \$3275, relativa ao excesso do consumo de luz verificado na alludida agencia, durante o mcz de agosto de 1919.

Sub-Directoria da Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Scrivendo do sub-director — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pica, pelo presente edital, intimado o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto, a recolher, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 25000, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 686-E/2ª, de 19 de abril último.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario desta directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto a recolher no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância de 195000 (dezenove mil réis), de responsabilidade imposta pelas portarias ns. 823, de 9 de janeiro de 1917, 55001; 945, de 22 de maio de 1918, 55000 1.085, de 8 de junho de 1918, 25000; 190 de 10 de fevereiro de 1919, 55000 e 302-C/2a, de 12 de março de 1919, 25000.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 16 de junho de 1920 — Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, servindo de sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 108

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 borboletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida do artigo pelo 1º, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200£, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente pre-

ferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Dentro do julgado a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-4.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-3.

190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-10-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

00 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 3 dobras, metro, £ 1-19-15.

50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-1-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-18-0.

300 metros de 4 1/3" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

650 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-3-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 1-9-2.

350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-11-0.

200 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.

90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-1.

150 metros de 1 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

250 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-6-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

100 metros de 6" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-4-3.

100 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, do 3" metros, £ 0-19-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará a thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO. EM 1920

Concurrença n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric, (Railway Commo. Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 205\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou

semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Commo. Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro de corrente a ano, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e o qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1920

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrença n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 23 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

1 machina linotipo «Mergenthaler» modelo 44 com calçeira electrica «Carter-Hannover», motor electrico do engranagem Emerson, 220 volts, 50 ciclos, 3 phazes;

Componentes da machina:

1.º Magasino com matrizes de corpo 6, Renaldson italiano.

2.º Magasino com matrizes de corpo 7, Renaldson italiano.

3.º Magasino com matrizes de corpo 10, Renaldson italiano.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accents e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25:000\$000.

Accessorios extra para machina:

2 magasins, um 930\$000.

2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.

2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um jogo 850\$000.

44 medidas de 3 pontos L.H. de 6—28 ciceros, duas de cada numero uma 15\$000.

44 medidas de 5 pontos de L.H. de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 7 pontos L.H. de 6—28 ciceros, duas de cada numero uma 5\$000.

44 medidas de 10 pontos L.H. de 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos L.H. de 6—27 ciceros, duas de cada numero uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 23 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Vohrin» com todos os pertences, do formato A A, por 15:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do recto do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e o qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do

proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte do outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades editadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteira antes de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 9 de Junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES PRÉDIOS PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 116

Da ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de julho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do reflorestamento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação do Vasouras.

Uma casa para mestre de linha na estação de Bonfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinado na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições

e as especificações gerais para construção dos edificios em vigor no estado:

I

O proponente, cuja proposta fôr aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho n. 123 — 1919 e as especificações gerais que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circunstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a essencia de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabela approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, em que o contractante temna direito á indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o fidei-jus, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito á indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevisão, falta de recursos ou outros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fôr executada, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância da cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as parcelas assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem em todas todas as parcelas, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e para o material de obra, de preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido para cada uma casa, que é 17-3108726.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas deviam ser selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, sendo entregues em duas vias em involucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpo e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, com em todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de não aceitar e nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 2 de julho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 338.650 kilogrammos de tubos do ferro fundido, lisos, de ponta e bolsa, de segunda fusão, rectos, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, trinta millímetros (0^m,030) de espessura, com tres metros o cincoenta centímetros (3^m,50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammos (60.000 kilogrammos);

b) vinte o cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, de vinte o quatro millímetros (0^m,024) de espessura, com tres metros o oitenta o seto centímetros (3^m,87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta o cinco mil kilogrammos (45.000 kilogrammos);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento o dois millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, dez a doze millímetros (0^m,010 a 0^m,012) de espessura, não podendo cada tubo medir menos de tres metros (3^m,00), com o peso maximo de duzentos o cinco mil kilogrammos (25.000 kilogrammos);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento o dois millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com derivante em flange cego, tambem de cem a cento o dois millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com o peso maximo de mil o quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammos);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento o dois millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos o cincoenta kilogrammos (4.450 kilogrammos);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento o dois millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com o peso maximo de mil o duzentos kilogrammos (1.200 kilogrammos);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, do flange cego e ponta, de cem a cento o dois millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com o peso maximo de mil o quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammos);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 400\$ por tonelada do tubo, de 53\$ de tês e peças supplementares e o de 150\$ para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro do envoltorio fechado e lacrado, as respectivas pro-

postas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão ue possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Parão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 3 do agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltorio igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto do fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000 \$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envoltorios que contiñem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 2 de julho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltorios, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes os prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f o g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas o seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço de um registro de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital o do modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão accetadas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes. signatarios dos demais.

V

O material cujo fornecimento é objecto do presente concorrência será todo entregue na ponta da descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a largada na ponte e acomodar o material nos terminos de sua propriedade, proximo ás pressas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá esta estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogenco, apresentando na fractura cor acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badamo. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma o dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser cortelizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será accetito o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, o de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame o experiencia. O fornecedor far-se-há representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material o sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quoz na prensa será admitido o coeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 53\$ (quinhentos o vinte mil réis), a do tês e peças supplementares e o de 150\$ (cento o cincoenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorogal-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula 1, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos à medida que o material, depois do recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter mais uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nullo não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a água, devendo o contractante notificar por escripto a Repartição do dia e da hora em que o material chegará à referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de junho de 1920.
— Il.º Sr. O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTA MINISTERIO

Faço publico, que no dia 3 do julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição, impressão e brochura de dois mil volumes do almanach dos funcionarios deste ministerio.

A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria Geral à disposição dos interessados, o que servirá de base para o formato, corpo do typo, quadros e tudo mais que constituir o volume.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1ª, os negociantes, que desejarem concorrer, deverão depositar previamente, no Thesouro Nacional, a importância de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem, deposito esse que será feito mediante guia expedida por esta Directoria Geral até a véspera da concorrência;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, devidamente selladas, com indicação das sédes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e os conhecimentos de deposito a que se refere a clausula anterior;

3ª, a questão de idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abortas as dos concorrentes que não foram julgados idoneos;

4ª, as propostas serão abertas e lidas em voz alta diante de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no Diario Official, antes de qualquer decisão;

5ª, as propostas serão rubricadas por toda a commissão da concorrência, rubricando cada proponente a de todos os outros;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo que necessitar para entrega do trabalho, prazo esse que não poderá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem acrescimos, retencões, emendas, rasuras ou resacas e referir-se-ha a dois mil exemplares do almanach com quinhentas paginas, nitidamente impressas e caprichosamente brachadas, cozidas à costura franceza.

Se o numero de paginas deixar de attingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado; considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do preço da proposta aceita pelo numero de paginas acima estabelecido (500).

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que pedirem para execução do trabalho preço superior a cinco contos de réis (5.000\$3000).

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença;

7ª, no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo para entrega do trabalho.

No caso de novo empate serão feitas propostas additivas, em documentos devidamente sellados, offerecendo uma porcentagem de abatimento sobre a proposta primitiva. Si houver coincidência na porcentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferencia.

8ª, o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito à caução feita para garantia da proposta;

9ª, o deposito dos concorrentes serão restituídos depois do assignado o contracto, com execução do referente ao preferido; que ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho até a sua entrega a este ministerio;

10ª, o prazo para execução do trabalho será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de vinte mil réis (20\$) por dia de excesso, salvo si for augmentado o numero de paginas, caso em que o prazo será tambem augmentado proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

11ª, a revisão do trabalho será feita por funcionarios desta directoria, devendo o contractante enviar provas para este fim à medida que for sendo composto o trabalho.

Essas provas serão enviadas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação à directoria. Si esse prazo for excedido, os dias de excesso serão descontados do prazo para a entrega do trabalho, na forma da clausula sexta.

A impressão definitiva só se fará à vista do imprimi-se do director geral, e essa formalidade só será preenchida quando as provas já estiverem paginadas e perfeitamente esmaltadas de erros ou fallhas typographicas. As provas que tiverem de receber o imprimi-seo serão tiradas em papel igual à impressão definitiva, e serão fornecidas em duplicata;

12ª, a repartição fornecerá o papel necessario tanto para a impressão do almanach como para as capas e bom assim as e vuras que tiverem de ser incluídas no mesmo;

13ª, o pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue todo o trabalho, ficando entendido que só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeitos de qualquer natureza;

14ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de junho de 1920. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vai adquirir à firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital à rua da Quitanda n.º 105, um livro de cam folhas, numeradas, para registro de empanho de despesas pelo importancia de cem contos mil réis (30\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de junho de 1920. — Eduardo Mendes Limoeiro.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vai adquirir à firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta capital, à rua da Quitanda n.º 105, um cahimbo de brochura com notulas, pela importancia de trinta mil réis (30\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 28 de junho de 1920. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos V. Zanetti, 1º official.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 1ª e 2ª cadeiras, respectivamente, agricultura geral, agrobiologia e microbiologia do solo e Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente, faço publico, para conhecimento de quem intereçar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.100, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam julgados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, à Alameda São Boaventura, do Povoado, em Niterói, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920. — Freitas Machado, director interino da Escola.

Directoria de Meteorologia e Astrohomia**OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. Briguier & Comp., negociantes estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 23, os seguintes livros:

Picart, «Calcul des orbites», 1 vol.	4\$500
Andoyer, «Astronomie», 2 vols.	25\$000
Croufol, «Topographie», 1 vol.	8\$000
«Connaissance des Temps» (1921), 6 vols.	30\$000
Rouch, «Manuel pratique de meteorologie», 1 vol.	4\$000
Garuffa, «Meteorologia aeronautica» 1 vol.	5\$000
Assignatura—1920:	
«Astrophysical-journal», 1.....	20\$000
«Nature», 1.....	64\$000
«Terrestrial-magnetism», 1.....	17\$000
«Revue scientifique», 1.....	20\$000
«Geographie», 1.....	20\$000
«Revue generale des sciences», 1,	24\$000
Gheury, «Method of tide prediction», 1 vol.	5\$000
Assignatura—1920:	
«American journal of science», 1..	27\$000
«Science», 1.....	34\$000
«Scientific american», with supplement, 1.....	45\$000
«Journal of the Franklin Institute», 1.....	23\$000
«Boletim soneta sismologia», 1..	14\$000
«Revue travaux astronomiques», 1	18\$000
Annuaire Bureau de longitude, 1920, 1 vol.	4\$000
Stahl, «Lecture in astronomy», 1 vol.	45\$000
Bigourdan, «Observations des Nebuleuses», 5 vol.	215\$000
Bouasse, «Cours de mathematiques generales», 1 vol.	24\$000
Barlow, «Tables de carrés cubes», 3 vols.	13\$500
Nautical almanac para 1922», 4 vols.	14\$000
Total.....	699\$500

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escriptuario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos negociantes estabelecidos nesta praça o seguinte:

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, cinco caixas de pennas dos fabricantes R. Esterbrook & Comp., a 8\$ (oito mil réis) cada uma, 40\$ (quarenta mil réis); tres resmas de papel de linho, timbrado, a 40\$ (quarenta mil réis) cada uma, 120\$ (cento e vinte mil réis);

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225, tres metros de papel millimetrado a 2\$ (dois mil réis), 6\$ (seis mil réis).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta

Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 do abril de 1920.—Ildefonso Pinto, Conforme.—Alvaro de Mello Carvalho, chefe de secção. Confere, Mello e Souza, 2º official. Confere.—Moreira Guimarães, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra con-

cluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—Ildefonso Pinto.—Alvaro de Mello Carvalho, chefe de secção. Conforme.—Moreira Guimarães, director de secção. Confere.—Mello e Souza, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS**The National City Bank of New York**

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$ 25.000.000,00

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Caixa:		
Em moeda		
corrente..	18.743:536\$210	
Em diversos		
Bancos desta praça.....	3.200:940\$571	21.944:476\$781
Letras descontadas.....	10.427:976\$259	
Empréstimos, contas caucionadas.....	42.061:761\$264	
Caixa matriz e filiaes.....	9.339:383\$303	
Correspondentes.....	23.629:403\$365	
Letras a cobrar.....	40.158:140\$096	
Valores caucionados e depositados.....	98.386:100\$058	
Diversas contas.....	4.370:136\$373	
		250.817:348\$288

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil		
U. S....	\$ 1.000.000,00	3.082:196\$009
Contas correntes, com e sem juros.....	61.623:934\$631	
Deposito a prazo com juros..	9.770:070\$170	
Correspondentes.....	10.703:641\$081	
Caixa matriz e filiaes.....	23.780:384\$003	
Credores por letras a cobrar	40.158:140\$096	
Titulos em caução e depositados.....	98.386:100\$058	
Diversas contas.....	3.412:684\$740	
		250.817:348\$288

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920.—J. G. Curriker, gerente.—J. J. Lynch, contador.

SOCIEDADES CIVIS**Caixa Beneficente dos Guardas Municipaes**

Extracto dos estatutos

A Caixa Beneficente dos Guardas Municipaes, com sede nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A Caixa tem por fim: socorrer pecuniariamente os socios quando

enfermos; contribuir para o funeral dos socios que fallecerem; auxiliar o luto da familia dos socios que fallecerem e promover pelos meios legais o bem-estar de seus associados.

A Caixa será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e por um conselho constituido por dez membros. A Caixa é representada nas suas relações com os poderes constituidos o com as outras associações, pelo presidente o em juizo ou em qualquer acto publico, pelo 1º procurador. Os estatutos da Caixa poderão ser reformados no todo ou em parte pela assemblea geral, findo o prazo de cinco annos, contado da data da sua approvação. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A Caixa não poderá ser dissolvida senão por manifesta e comprovada impossibilidade de cumprir os fins para que foi creada, devendo para esse fim ser convocada a assemblea geral. Uma vez approvada a dissolução da Caixa, serão os seus bens vendidos e o saldo terá o destino que a assemblea designar.

Bio de Janeiro, 30 de junho de 1920.

(3.518)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.705 — Memorial descriptivo da invenção de um novo producto chimico, denominado «Sabonete Sulphureo das Aguas Thermaes de Poços de Caldas» destinado ao tratamento das molestias da pelle e seu embelezamento, para que pede privilegio de invenção Joaquim Ferreira de Paula, cidadão brasileiro, domiciliado em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes

A presente invenção refere-se a um novo producto chimicamente preparado e destinado ao tratamento das molestias da pelle e seu embelezamento.

Na composição deste producto, além dos principios fornecidos pelas Aguas Thermaes de Poços de Caldas, entram outros ingredientes do grande valor therapeutico indicados tambem ao mesmo fim, que, conjuntamente aos primeiros, fornecem um producto quasi que sem rival.

Os ingredientes medicinaes que entram na composição do alludido sabão, além de sua formula sabonica, são os seguintes:

Aguas Thermaes de Poços de Caldas, reduzidas a 10 %;

Succo de cascas de sucupira;

Dito de cascas e folhas de sassafráz;

Dito de raizes de badranga;

Dito de raizes de labaga;

Dito de raizes de carobinha do campo;

Dito de folhas de tansago;

Dito de folhas de eucaliptus.

A simples enumeração dos ingredientes que entram na composição do sabão, resulta a excellencia de um preparado quasi que sem rival para o tratamento das referidas molestias, como nenhum ha até hoje descoberto.

Além do alludido producto conter as propriedades acima mencionadas, constitue tambem um poderoso desinfectante e preventivo para o contagio daquellas molestias.

Reivindico como pontos caracteristicos da invenção de um novo producto chimico, denominado «Sabonete Sulphureo das Aguas Thermaes de Poços de Caldas», destinado ao tratamento das molestias da pelle e seu embelezamento, um preparado em forma de sabão liquido e solido, para banhos e sabonete composto de substancias vegetaes, combinado na formula carbonica além dos prin-

cípios das aguas sulphurosas de Poços de Caldas na fórmula seguinte:

Aguas Thermaes de Poços de Caldas, reduzidas a 10 %;

Succo de cascas de sucupira;

Dito de cascas e folhas de sassafráz;

Dito de raizes de badranga;

Dito de raizes de labaga;

Dito de raizes de carobinha do campo;

Dito de folhas de tansago;

Dito de folhas de eucaliptus.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº. (3.534)

N. 10.775 — Memorial descriptivo da invenção de uma valvula aperfeçoada de escapamento ou admissão de ar, para que pretende privilegio Francisco Procopio de Souza, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a uma valvula aperfeçoada de escapamento ou admissão de ar no caso de ar comprimido ou de vapor, o introdução no caso de vacuo, applicavel principalmente em locomotivas, mas podendo ser applicada a outros fins em que sejam necessarias as valvulas de escapamento ou admissão e de introdução do ar ou vapor.

Para boa comprehensão da invenção, apresenta-se o desenho anexo, sendo este apenas a titulo de exemplo porque as peças poderão variar de dimensões, formas e materiaes, sem prejuizo do escopo do inventor.

A presente valvula se compõe das seguintes partes:

1º, corpo; 2º, embolo; 3º, mola; 4º, manivela e 5º, braçadeira com presilha.

Corpo

Consta de duas partes: 1º, um cylindro externo (B); 2º, um cylindro interno (C).

O cylindro externo tem dous diametros, sendo o menor superior, no qual será atarrachado o encanamento de ar e o maior inferior onde se atarrachará o cylindro interno. O cylindro externo (B) em sua superficie externa apresenta um anel afim de dar-lhe maior espessura e onde serão introduzidos os pinos (I) que servirão de eixo de rotação da manivela (N).

O cylindro interno tem o diametro externo menor que o interno do cylindro externo, havendo entre os dous um corredor designado por (R). A sua parede é mais fina em cima e mais grossa em baixo sendo esta parte que se atarrachará com a parede interna do cylindro externo. Na sua parede mais fina encontram-se furos (Q), na parte superior e inferior, para darem passagem ao ar que effectuará o tracto A, L, Q, R, Q, M, quando a valvula estiver aberta. Na superficie interna, o cylindro interno apresenta um batente que limitará o curso do embolo e lhe servirá de guia.

Embolo

É uma peça que corre no interior do cylindro interno. Compõe-se de duas partes atarrachadas; a superior tem o seu curso limitado pelo batente do cylindro interno e a inferior termina pela peça (F) que repousará no parafuso (N) da manivela (K) quando a valvula estiver fechada.

A parte superior tem dous diametros, um maior, igual ao do cylindro, digo, igual ao do interno do cylindro interno, outro menor igual ao comprehendido entre as bordas livres do batente do cylindro interno. A parte inferior que se atarracha na superior, tem um diametro na cabeça igual ao interno do cylindro interno; depois um outro menor e termina pela parte (F) que repousará no parafuso (N). No embolo notam-se na superficie superior e na da parte inferior (F) borracha em lençol afim de facilitar a vedação.

Mola

Constituida de aço e em helice, existe uma mola (P) que fica situada entre o batente do cylindro interno e a cabeça da parte inferior do embolo e que tem por fim manter aberta a valvula quando a parte (F) não repousar no parafuso (N).

Manivela

É uma peça em forma de ferradura e com um cabo no vértice. Esta peça tem dous orificios onde se alojam os pinos (I) atarrachados na parte mais espessa do cylindro externo e que lhe permitem um movimento de rotação quando a isto for solicitado. Nella se acha atarrachado um parafuso (N) que servirá para ultimar a vedação, o qual será movido por meio de um estylo introduzido em furos existentes em sua cabeça.

Braçadeiras com presilhas

É um anel que se encaixa no cylindro externo repousando na parte mais espessa do qual partem duas pequenas barras nas extremidades molas que recebem e reteem o braço (K) da manivela quanto solicitada por qualquer força e descrever o movimento de rotação em torno dos pinos atarrachados na parte mais espessa do cylindro externo.

Funcionamento

A valvula tomará uma das duas posições: aberta ou fechada.

Aberta

Nesta posição a lamina de borracha obturará o conducto (A) e a mola será comprimida, estando a manivela mantendo esta posição.

Fechada

Effectuando a manivela um movimento de rotação, o cabo (K) será recebido pela presilha da braçadeira e a mola interna alçará o embolo e o cylindro-o até encontrar o batente do cylindro interno. Com este movimento o ar encontra livre o seu tracto—A-L-Q-R-Q-M e se escapará na atmosfera.

Reivindicações

1, uma valvula aperfeçoada de escapamento ou admissão de ar no caso de ar comprimido ou de vapor e introdução do ar ou vapor no caso de vacuo, applicavel principalmente em locomotivas, caracteriza-se pelo conjuncto de: um corpo formado por dous cylindros, o externo e o interno, atarrachados entre si; um embolo que trabalha no cylindro interno, deixando um corredor entre ambos, e composto de duas partes atarrachadas; uma mola em helice no interior do cylindro interno; uma peça em forma de ferradura com um cabo e orificios para receberem os pinos atarrachados na parte mais espessa do cylindro externo; uma braçadeira com presilhas, composta de um anel encaixado no cylindro externo e duas barras dello projectantes; tudo substancialmente como se descreveu e se representou e para os fins especificados.

2, a valvula acima reivindicada, caracteriza-se por: furos na parte superior e inferior da parede mais fina do cylindro interno, tendo este um batente; um parafuso na manivela para repousar a parte inferior do embolo; borracha em lençol na superficie superior e na parte inferior do embolo; molas nas extremidades das barras referidas; tudo substancialmente como se descreveu e se representou e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. — Por procuração, Julio Monteiro Corrêa.

Este memorial foi depositado em 28 de janeiro de 1920 e rectificado na data supra. (3.537)

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

102º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia, à rua da Quitanda n. 127, sobrado, pagar-se-ha aos Srs. acionistas, do dia 12 de corrente em diante, das 10 horas da manhã às 2 horas da tarde, o 102º dividendo, à razão de 16\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — A Directoria. (3.521)

Companhia Brasileira de Caseína

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. accionistas a comparecerem à reunião extraordinária que terá lugar no dia 12 de julho próximo futuro, na sede social à rua Benedito Ottoni, 51, às 13 horas, a fim de deliberarem sobre a sua liquidação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — A Directoria. (3.519)

Companhia Cessionaria, das Locas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 3 de julho em diante se effectuará o pagamento do 3º coupon das obrigações da 2ª hypotheca desta Companhia no Crédit Foncier du Brésil, à razão de 5\$150 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Francisco M. Chagas Doria, presidente. (3.511)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Providente"

87º DIVIDENDO

Do dia 8 de julho em diante, pagar-se-ha no escriptorio desta Companhia, à rua Primeiro de Março n. 49, sobrado, das 11 às 14 horas, o 87º dividendo, à razão de 40\$ por acção e referente ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — João Alves Affonso Junior, presidente. (3.523)

Companhia Industrial Santa Fé

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber de 5 do corrente mez, em diante, em sua sede à Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, a importância relativa ao 1º coupon, correspondente aos juros do 1º trimestre vencido em 30 de junho de 1920, à razão de 6 % ao anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — A Directoria. (3.526)

Fluminense Football Club

Emprestimo de 5.000.000.000

AVISO

São convidados os Srs. portadores de títulos (debentures) do empréstimo acima a receberem, a partir do dia 15 de julho próximo vindouro, no escriptorio da Sociedade à rua Alvaro Chaves n. 41, das 16 às 18 horas, em todos os dias úteis e até o fim do referido mez, os juros de 7 % ao anno, relativos ao primeiro semestre, vencível a 30 de corrente.

Rio, 25 de junho de 1920. — A Directoria. (3.516)

Companhia Progresso Mercantil

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Progresso Mercantil a comparecerem à próxima reunião do dia 16 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua da Carioca numero 63, a fim de se proceder à eleição dos cargos vagos do director presidente e presidente, em virtude da renúncia dos actuaes, e se tratar de outros assumptos sociais.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — A Directoria. (3.530)

Companhia Grande Manufatura de Fumos "Vendo"

JUROS DE DEBENTURES

A partir de 7 do corrente serão pagos no escriptorio da Companhia, à rua da Assembleia ns. 94/98, os juros de 6 % ao anno do 5º empréstimo por debentures, correspondente ao 1º semestre deste anno (8º coupon).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Conde de Agrolongo, presidente. (3.532)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Do dia 15 de julho de 1920 em diante pagar-se no escriptorio desta sociedade, à rua do Alfanega n. 101, das 13 às 15 horas, os juros das debentures, relativos ao 1º semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — O presidente, H. Mar Werner. (3.536)

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 4 de julho de 1920 em diante, do meio dia às 3 horas da tarde, pagar-se no escriptorio desta companhia, à rua de São Bento n. 7, sobrado, os juros vencidos, relativos ao 1º semestre do anno corrente, coupon n. 12, descontados os impostos da lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Nicotau Matarazzo, director-presidente. (3.539)

Companhia Industrial Itacolomy

RESGATE DOS DEBENTURES

De accordo com a condição 4ª da escriptura da hypotheca, relativa ao empréstimo desta companhia, proceder-se-ha no dia 2 de julho de 1920, às 3 horas da tarde, no escriptorio da mesma, à rua de S. Bento n. 7, sobrado, ao sorteio de 15 debentures.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Nicotau Matarazzo, director-presidente. (3.539)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 3, 6, 7 e 8 de julho de 1920, pagar-se-ha das 13 às 15 horas, no escriptorio desta Companhia, à rua da Alfandega n. 23, 2º andar, o 10º dividendo relativo ao 1º semestre de 1920, à razão de 3\$ por acção.

No dia 3 de julho, o pagamento será feito somente aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e resgates de acções até o dia 8, inclusive.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920. — Dr. João pinha Gonçalves Ramos. (3.529)

Companhia Fiat Lux

RESGATE DE DEBENTURES

De accordo com os termos da escriptura do emprestimo, foram resgatadas 188 debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 3.711 a 3.810, 4.336 a 4.370, 4.632 a 4.633, 4.639 a 4.642, 6.491 a 6.495, 6.541 a 6.540 e 7.411 a 7.320, correspondentes ao resgate do 1º semestre de 1920, à razão de 2 1/2 % sobre o total do empréstimo de 1.500.000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — A Directoria. (3.499)

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 5 de julho corrente, serão pagos, à rua Acre n. 39, escriptorio da firma Caldas Bastos & Comp., os juros à razão de 8 % ao anno do empréstimo por debentures, correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno ou a jan. 8\$ por debenture.

Itajubá, 1 de julho de 1920. — A Directoria. (3.529)

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta Companhia a virem receber do 1 de julho, proximo vindouro em diante, excepto aos sabados e dias feriados, de 13 1/2 às 15 horas, em seu escriptorio à rua da Quitanda n. 117, 1º andar, a importância relativa ao 17º coupon correspondente aos juros do 1º semestre de 1920, à razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — A Directoria. (3.587)

Fallencia de H. Narbom & Comp.

Juizo da 3ª Vara Cível

Antonio Rodrigues, syndico desta fallencia, participa aos Srs. credores e interessados, que se nella à sua disposição, para quaesquer informações que necessitem, no seu escriptorio à rua General Camara n. 101, sobrado, das 2 às 4 horas.

Outrossim, participa que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no Journal do Commercio (3.493).

Camara Municipal de Alfenas

JUROS DE APOLICES

A partir do 1 de julho vindouro serão pagos na thesauraria desta camara ou no Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, à rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), os juros de 9 % ao anno, relativos ao 1º coupon vencível em 30 do corrente mez das apolices do empréstimo desta municipalidade.

Alfenas, 28 de junho de 1920. — Dr. José Maria de Moura Leite Junior, presidente e agente executivo municipal. (3.489)

Banco Português do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em cumprimento às deliberações da assembleia geral extraordinária realizada em 4 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a effectuar, de 1 a 5 de julho proximo, a primeira prestação de 10 % do capital das acções que lhes correspondem em numero igual às que possuem integradas.

A partir do referido dia 1 de julho será feita a troca, na razão de duas das actuaes acções com 100\$ realizadas, por uma das novas com o capital de 200\$ integrado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O presidente, Visconde de Moraes. 16